



## Recife registra queda de cerca de 30% de positividade em testes de covid-19 nas últimas semanas

**A**ções estratégicas da Prefeitura do Recife unidas ao empenho e conscientização da população. Essa é a fórmula que dá certo e mostra resultados no controle da pandemia da covid-19. Somando o resultado dos testes rápidos realizados nos centros de testagem e nas oito unidades de saúde de testagem das últimas semanas, a média do índice de positividade caiu cerca de 30%. Na Semana Epidemiológica (SE) 4 (de 23 a 29 de janeiro), foram realizados 21.342 testes rápidos nos centros de testagem e nas unidades de saúde. Desse total, 10.229 foram positivos, o que corresponde a 47,9%. Na semana seguinte (SE 5, de 30 de janeiro a 5 de fevereiro), 39.968 testes foram feitos, com resultado positivo em 13.986, ou seja, 35%. E se analisarmos apenas os últimos dias, também podemos constatar uma queda progressiva. No dia 3 deste mês, o percentual de positividade, somando os centros de testagem e as oito unidades de saúde, estava em 33,4%. No dia seguinte, caiu para 25,9%. No dia 7, estava em 25,2%. Já no último dia 9, o índice de positividade chegou a 22,2%. De 3 a 9 deste mês, a média ficou em 25,8%. Avaliando apenas os centros de testa-

gem, é possível também constatar essa queda. Na Semana Epidemiológica (SE) 4 (de 23 a 29 de janeiro), em cinco centros de testagem, foram realizados 15.971 testes, sendo que 49,7% tiveram resultados positivos. Já na SE 5 (de 30 de janeiro a 5 de fevereiro), em dez centros de testagem, foram feitos 34.342 testes, dos quais 34,7% foram positivos. Comparando esses dois períodos é possível observar uma redução de aproximadamente 30% em relação ao percentual de positividade. A SE 6 (de 6 a 12 de fevereiro), até o momento, foram realizados 18.702, sendo 23% positivos.

Analisando agora os testes rápidos realizados nas oito unidades de saúde, na Semana Epidemiológica (SE) 4 (de 23 a 29 de janeiro), foram realizados 5.371 testes, sendo 42,7% positivos. Já na SE 5 (de 30 de janeiro a 5 de fevereiro), um total de 5.626 testes foram feitos, com um índice de positividade de 37,1%. A SE 6 (de 6 a 12 de fevereiro), até o momento, foram realizados 2.551 testes, sendo 25,4% positivos.

A Secretaria de Saúde do Recife, atualmente, tem capacidade para realizar 11.700 testes rápidos de antígeno por

Ikamahã/Secretaria de Saúde do Recife



**Resultado reflete ações estratégicas da Prefeitura e esforço da população em relação aos protocolos necessários para combater a doença**

dia. Este número foi ampliado em 30% nos últimos dias, quando a Prefeitura já oferecia uma média de nove mil testes rápidos diariamente. A cidade conta com 13 centros exclusivos de testagens para o diagnóstico de covid-19, além de oito unidades de saúde onde também é possí-

vel realizar o exame, totalizando 21 pontos na cidade. Mais do que respeitar os protocolos necessários, a população deve continuar reforçando os cuidados diários contra a covid-19, usando a máscara corretamente, higienizando as mãos e evitando aglomerações.

## Parquinho da Vacina da Prefeitura do Recife imuniza crianças contra a covid-19 na Zona Oeste da capital

A Prefeitura do Recife iniciou ontem (11) uma ação itinerante para vacinar crianças entre 5 e 11 anos contra a covid-19. Para receber os meninos e meninas nessa faixa etária, a Secretaria de Saúde municipal montou um mini parque de diversões para atrair os pequenos. No "Parquinho da Vacina", armado na Escola Municipal Casarão do Barbalho, no bairro da Iputinga, tem brinquedo inflável, jogo de futebol, pipoca e outros atrativos. A expectativa é vacinar pelo menos 500 crianças em cada dia de ação, que acontece sempre das 8h às 16h.

Zenaide Faustino, 39, trabalha como recepcionista de um hospital e fez questão de pedir folga nesta sexta-feira para

acompanhar a vacinação da filha, Beatriz Lorryne, de 9 anos. "Por trabalhar na área de saúde, eu sei a gravidade da covid-19. Por isso, eu não pensei duas vezes antes de trazer a minha filha. Estava contando as horas para esse dia chegar, porque só faltava ela tomar a vacina, todos da minha casa estão imunizados", disse, emocionada. Beatriz estava ainda mais ansiosa que a mãe. "Desde o começo da pandemia, eu quase não tenho saído de casa e não estou indo para escola, estou assistindo aulas online. Agora, vacinada, me sinto mais protegida, mas não vou deixar de usar máscara", revela.

Hoje (12), o Parquinho da Vacina vai estar na Creche Municipal Esperança,

nos Torrões, e amanhã (13), na Escola de Referência em Ensino Fundamental Caic Creusa Barreto Dornelas Câmara, em Santa Luzia. As ações acontecerão sempre das 8h às 16h. A ideia da estratégia é acelerar o ritmo da vacinação contra covid-19 das crianças na cidade, levando diversão para este público e facilitando a rotina dos pais ou responsáveis que, por diversos motivos, ainda não puderam levar os filhos aos centros de vacinação exclusivos para as meninas e meninos. Esta iniciativa segue o mesmo mote das ações lançadas pela Prefeitura do Recife voltadas para o público adulto: Caldinho da Vacina, Carro da Vacina, além da vacinação itinerante, que aproximaram as comunidades da imunização contra a covid-19 e foram aplicadas cerca de 70 mil doses dos imunizantes.

A imunização infantil no Recife teve início no dia 15 de janeiro e, até o momento, foram vacinadas contra a covid-19 37.274 crianças entre cinco e 11 anos - o que representa 23,36% de cobertura vacinal. Segundo estimativa do Ministério da Saúde, baseada no IBGE, a capital pernambucana tem 159.558 crianças nessa faixa etária.

Todas as localidades que receberão as ações serão escolhidas a partir de critérios de ocupação, vulnerabilidade e dificuldade de acesso. Durante as atividades, as equipes da Secretaria de Saúde do município realizarão o cadastro das crianças no Conecta Recife e

farão a aplicação da dose na mesma hora, sem necessidade de agendamento. Para receber a vacina, é necessário apresentar documento oficial da criança, documento oficial com foto que comprove filiação/responsabilidade, além de comprovante de residência em nome de um dos pais ou responsável legal. Caso não possua este último, ou o certificado de domicílio eleitoral, é possível utilizar uma autodeclaração de moradia, elaborada especificamente para esta ação.

Os pais ou responsáveis devem estar presentes no momento da vacinação e munidos de documento de identificação do adulto e da criança, além do comprovante de residência do Recife. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deve ser autorizada por um termo de consentimento por escrito. Para esses casos, além do termo de autorização, a pessoa que for acompanhar a criança deve levar documento que comprove a relação de parentesco, bem como o documento da criança e o comprovante de residência.

Os profissionais que farão aplicação das vacinas passaram por treinamento e estão devidamente capacitados para realizar este serviço. As crianças poderão receber a vacina Coronavac (somente aquelas a partir dos seis anos) ou a do fabricante Pfizer, que foi criada especificamente para o público infantil. As seringas são menores e específicas para essa faixa etária. É importante destacar que a vacinação das crianças deve cumprir um intervalo de 15 dias (antes ou depois) entre as demais vacinas do calendário de imunização do público infantil.

Fotos: Daniel Tavares



A ação teve início ontem (11) e segue para novos locais hoje (12) e amanhã

**Poder Executivo****Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

**Vice-Prefeita**

ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Finanças**

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Saúde**

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

**Secretaria de Turismo e Lazer**

Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

**Secretaria de Esportes**

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

**Secretaria de Cultura**

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

**Secretaria da Mulher**

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Segurança Cidadã**

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

**Secretaria de Habitação**

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

**Secretaria de Saneamento**

Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**  
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

**Secretaria de Infraestrutura**

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria-Geral do Município**

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

**Procuradoria-Geral do Município**

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

**Gabinete da Vice-Prefeita**

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

**Gabinete de Comunicação**

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

**Gabinete de Imprensa**

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Gabinete do Centro do Recife**

Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

**Assessoria Especial e Representação Institucional**  
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**

ELTON VIANA

**Diagramação**

RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**

www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8888 / 3355.8403  
www.recife.pe.gov.br

# Iniciativa global da ONU reconhece compromisso climático do Recife

Brenda Alcântara

A capital pernambucana recebeu na quinta-feira (10) reconhecimento mundial pelos esforços e estratégias para enfrentar os desafios da emergência climática. Recife é uma das primeiras cidades das Américas e Caribe a ser nomeada Nó de Resiliência pelo Comitê de Coordenação Global da iniciativa Construindo Cidades Resilientes 2030 (MCR 2030), liderada pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres (UNDRR). Somente a Cidade do México, Campinas (SP) e Medellín (Colômbia) possuem o mesmo título na região. Os Nós de Resiliência são cidades que demonstram compromisso político e técnico de tomar medidas para enfrentar os riscos de desastres climáticos, tornando-se mais inclusivas, seguras e sustentáveis. O certificado vale por um período de três anos e pode ser renovado.

"Essa certificação que nos chega hoje só confirma que o Recife tem caminhado com responsabilidade, entendendo a essencialidade de se desenvolver economicamente e se desenvolver socialmente, mas, mais do que nunca, sob a ótica da sustentabilidade. Só demonstra o quanto o nosso prefeito João Campos assume a pauta do meio ambiente com muita coerência, com muita responsabilidade, afino e coragem", destacou a vice-prefeita Isabella de Roldão, que representou a Prefeitura do Recife na cerimônia ocorrida no Departamento Administrativo de Gestão do Risco de Desastres de Medellín, onde está em missão oficial. "A gente receber (esse título) aqui na casa da nossa futura cidade-irmã é uma alegria muito grande", completou Isabella, ressaltando as similaridades entre Recife e a cidade colombiana em termos de desafios e de políticas públicas que valorizam o desenvolvimento urbano sustentável.



**Capital pernambucana é uma das primeiras das Américas e Caribe a receber o título de Nó de Resiliência da MCR 2030, iniciativa liderada pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres**

Devido a esse protagonismo, desde junho de 2021, Recife integra a MCR 2030 na Etapa C. Entre as novas atribuições agora no patamar mais alto da iniciativa, deve compartilhar experiências e exemplos práticos, atuando para aprimorar a colaboração entre as cidades e capacitar outras comunidades a se tornarem mais resilientes às consequências da crise do clima. Tudo focado no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e outros compromissos internacionais, incluindo os do Marco de Sendai, o Acordo de Paris e a Nova Agenda Urbana.

"Recife é a quarta cidade da região e a décima no mundo a receber o certificado, pelo pioneirismo de suas iniciativas. Por isso, celebramos essa conquista, que não é só um reconhecimento, mas um compromisso de se reconhecer como mentora de outras cidades", ressaltou o Chefe Adjunto do Escritório Regional para Amé-

ricas e Caribe da UNDRR, Nahuel Arenas.

Ao integrar o grupo de Nós de Resiliência, a capital pernambucana se compromete a realizar eventos de promoção e conscientização sobre os riscos de desastres, oficinas de capacitação para servidores municipais e treinamento sobre o monitoramento urbano inteligente da cidade e acerca do modelo de arborização urbana. Também deve fornecer apoio técnico para diagnóstico de riscos e formular políticas locais para a resiliência a desastres.

Baseada nos objetivos e metas propostos pela ONU, a Prefeitura do Recife aplica em seus programas e ações as diretrizes da Agenda 2030 de maneira ambiciosa para a integração das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável. Isso possibilitou à cidade estabelecer metas de redução drástica das emissões de carbono até 2030.

## PCR inicia obra de contenção definitiva de encosta na Rua Marilac

"Chegou o tempo da reconstrução, de colocar tudo no lugar". Assim resumiu a dona de casa Rosegleice Barbosa, o sentimento dos moradores da Rua Marilac e áreas próximas, que serão beneficiados com uma grande intervenção da Prefeitura do Recife. Ontem (11), o prefeito João Campos visitou a via, localizada no bairro do Coqueiral, e assinou a ordem de serviço da nova contenção definitiva de encosta. A intervenção é fruto de um investimento de R\$ 1,2 milhão e tem o objetivo de corrigir os danos causados por uma obra irregular, que destruiu parte da contenção antiga existente no local, e por fortes chuvas.

"A gente está aqui na Rua Marilac, no Coqueiral. No dia 5 de março do ano passado, teve uma forte chuva na cidade e essa barreira rompeu, então a rua ficou danificada, ficou impossibilitada de ter tráfego e a gente teve várias famílias aqui atingidas. A gente contratou

um projeto executivo, licitamos a obra e hoje a gente está dando ordem de serviço para a reconstrução e proteção de toda essa barreira", detalhou o gestor municipal. "Serão R\$ 1 milhão e 256 mil que a gente vai investir nessa localidade porque a gente sabe que não há nada mais poderoso do que a segurança para as famílias que aqui moram, a segurança de poder passar o inverno com tranquilidade. Então aqui a gente agradece a compreensão de toda a comunidade, à nossa equipe de infraestrutura, todas as lideranças aqui da comunidade que nos ajudaram a construir isso e, a partir de hoje, a equipe já está mobilizada o canteiro já está aqui instalado e a obra vai ser executada", acrescentou ele.

Os trabalhos vão ser executados por meio da Autarquia de Urbanização do Recife (URB). As obras incluirão os serviços de estabilização da encosta de 40 m de comprimento por 20 m de altura com

Rodolfo Loeper



**As obras totalizam um investimento de R\$ 1,2 milhão**

solo grampeado (reforço de solo obtido por meio da inserção de barras de aço e concreto), 185 m de drenagem, escadaria, 120 m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelo, 80 m<sup>2</sup> de passeios e corrimão de proteção. A intervenção contará com o trabalho de até 20 trabalhadores e beneficiará de forma direta, aproximadamente, 30 famílias. A previsão é que as obras sejam concluídas em seis meses.

Segundo a dona de casa Rosegleice Barbosa, 43 anos, moradora da Rua Marilac há 23 anos, a família dela e a vizinhança vão sentir mais segurança quando as obras forem concluídas. "Isso é muito importante, chegou o tempo. A rua está praticamente destruída e chegou o tempo da reconstrução, de colocar tudo no lugar. Só tenho que agradecer primeiramente a Deus, segundo, a Prefeitura, e ao prefeito que estão aqui dando essa força para todos nós. Quem mora em bons apartamentos está acobertado, mas quem mora em lugar pobre paga o preço", contou ela. "Vamos dormir melhor agora. Quando teve esse problema eu tive que ficar fora de casa por 8 meses e as vizinhas também tiveram que desocupar, foram cinco residências. Para nós isso é um grande milagre, porque a gente sabe da pandemia que levou tantas vidas e desses tempos de crise", complementou ela.

A Prefeitura do Recife totaliza 651 obras nos morros desde o ano passado. A Autarquia de Urbanização do Recife (URB) entregou à população 34 intervenções desse tipo, num investimento de aproximadamente R\$ 38,5 milhões; e soma dez obras de contenção definitiva de encostas em execução, totalizando um aporte financeiro na ordem de R\$ 19,9 milhões. Já o Programa Parceria tem 302 obras em andamento, beneficiando 845 famílias, e concluiu outras 305 no período, que garantem mais segurança para 891 famílias.

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### DECRETO Nº 35.323 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aloca cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A:

**Art.1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Autarquia de Serviços Urbanos do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Controle Interno	CDA-5	01
Chefe de Divisão de Operações em Mercados e Feiras	CAA-2	01
Assessor Administrativo e Financeiro	CAA-2	01

**Art.2º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Autarquia de Serviços Urbanos do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Projetos e Obras	CDA-5	01
Chefe de Divisão de Articulação e Parcerias	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Cadastro e Arrecadação	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Controle Interno	FDA-2	01

**Art.3º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Educação do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente de Gestão de Rede	CAA-4	01

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

### DECRETO Nº 35.324 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.365.1.247.1.036 - Expansão da Rede Física do Ensino Infantil	
4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente	1.100.000,00
<b>Total</b>	<b>1.100.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.365.1.247.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente	1.100.000,00
<b>Total</b>	<b>1.100.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 35.325 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R\$ 32.457.803,94 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	10.500.000,00
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	10.457.803,94
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	6.000.000,00
5011.15.451.1.310.1.576 - Urbanização das Margens de Rios e Canais	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	5.500.000,00
<b>Total</b>	<b>32.457.803,94</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.1.2.01.0.1 - 0103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	32.457.803,94

**Total** **32.457.803,94**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 35.326 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 23.042.196,06 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	23.042.196,06
<b>Total</b>	<b>23.042.196,06</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.1.2.01.0.1 - 0103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	23.042.196,06
<b>Total</b>	<b>23.042.196,06</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 35.327 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	24.000.000,00
5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro-drenagem	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	5.500.000,00
5010.15.451.1.323.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.51 - 0103 - Obras e Instalações	7.000.000,00
<b>Total</b>	<b>36.500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.1.2.01.0.1 - 0103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	36.500.000,00
<b>Total</b>	<b>36.500.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 35.328 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 372.432,13 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.235.2.080 - Promoção e Empoderamento Econômico das Mulheres	
3.3.90.33 - 0302 - Passagens e Despesas Com Locomoção	50.000,00
3.3.90.39 - 0302 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	172.432,13
4.4.90.52 - 0302 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
<b>Total</b>	<b>372.432,13</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - 0302 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	372.432,13
<b>Total</b>	<b>372.432,13</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

#### DECRETO Nº 35.329 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU ou crédito suplementar de R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU	
6409.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 0241 - Sentenças Judiciais	566.000,00
<b>Total</b>	<b>566.000,00</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU	
6409.15.122.2.161.1.035 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Ctu	
3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
6409.15.331.3.101.2.153 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores	
3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
6409.15.846.3.101.2.701 - Encargos Com Obrigações Tributárias e Contributivas	
3.3.90.47 - 0241 - Obrigações Tributárias e Contributivas	74.000,00
6409.15.846.3.101.2.704 - Encargos Com Parcelamento de Débitos de Exercícios Anteriores	
4.6.90.71 - 0241 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000,00
6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	259.000,00
<b>Total</b>	<b>566.000,00</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

#### DECRETO Nº 35.330 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 1.560.745,11 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	826.531,00
2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.227.2.242 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	76.496,57
2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.14.422.1.227.2.242 - Estruturação de Canais de Fomento À Participação Popular na Gestão da Prefeitura	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	291.833,94
2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.35 - 0100 - Serviços de Consultoria	23.400,00
3200 - SECRETARIA DE CULTURA	
3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3201.13.392.1.211.2.304 - Promoções de Ações Culturais	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	325.733,50
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	16.750,10
<b>Total</b>	<b>1.560.745,11</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.252.2.076 - Prevenção da Violência de Gênero (ep)	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	11.600,00
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.896,57
2201.14.422.1.235.2.080 - Promoção e Empoderamento Econômico das Mulheres	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
2201.14.422.2.160.2.081 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Gênero	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	291.833,94
2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.67 - 0100 - Depósitos Compulsórios	349.133,50
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.576 - Urbanização das Margens de Rios e Canais	
4.4.90.51 - 4103 - Obras e Instalações	843.281,10
<b>Total</b>	<b>1.560.745,11</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

#### DECRETO Nº 35.331 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 162.858,89 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.39 - 0308 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162.858,89
<b>Total</b>	<b>162.858,89</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - 0308 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	162.858,89
<b>Total</b>	<b>162.858,89</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

#### DECRETO Nº 35.332 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a concessão do benefício Auxílio Moradia a 02 (duas) famílias em situação de vulnerabilidade residentes no antigo terreno do Aeroclube, nesta Cidade, em razão da construção de conjuntos habitacionais Minha Casa Minha Vida.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO**, ainda, que através do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 01, está prevista a construção de novas moradias no terreno do antigo Aeroclube;

**CONSIDERANDO** que a implementação dos conjuntos habitacionais, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social das famílias domiciliadas na localidade, o que impossibilita ao núcleo hipossuficiente as condições de alugar outro imóvel para morar;

**CONSIDERANDO** que é indispensável a outorga do benefício de Auxílio Moradia para satisfação das necessidades de segurança habitacional mínima das famílias identificadas;

**CONSIDERANDO** enfim a necessidade de inserir 02 (duas) famílias na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, mostrando-se o benefício eventual de Auxílio Moradia como instrumento eficiente até a solução definitiva da questão, na forma da lei,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio-Moradia, pelo período entre 1º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2021, às 2 (duas) famílias identificadas no Anexo Único deste Decreto em face da execução das obras de construção dos Conjuntos Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 2º** O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas e será pago na forma prevista no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite casal.

**Art. 3º** O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 4º** A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas e prevenir pagamentos em duplicidade.

**Art. 5º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas desocupadas, evitando, assim, a ocorrência de situações de risco.

**Art. 6º** São condições para alteração de titularidade do benefício de Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 7º** São condições para suspensão do benefício de Auxílio Moradia:

I - ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

**Art. 8º** São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio-Moradia:

I - o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II - a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III - o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV - a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão Público ou Secretaria Municipal;

V - o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII - cessão da obra ou benfeitoria que houver rendido causa à concessão do Auxílio-Moradia;

VIII - o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição

**Art. 9º** São inacumuláveis a percepção do benefício eventual - Auxílio Moradia com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

**Art. 10.** A Secretaria de Infraestrutura, em conjunto com a Autarquia de Urbanização do Recife (URB), fiscalizarão a inserção das famílias beneficiárias e sua manutenção no Programa, à vista dos critérios que ensejaram sua habilitação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que cuida o art. 1º.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE DIAS CAMPOS**  
Prefeito

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

**LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**  
Diretor-Presidente da URB/Recife

#### ANEXO ÚNICO

#### RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS INCLUIDAS NO PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA

NOME	CAD	NOME DA MÃE	D/N	CPF	R.G.	NIS
ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA	AE001	FLORIZA DOS SANTOS SILVA	28/11/1966	xxx.127.xxx-91	4.xxx.432 SDS/PE	12647726452
SUZANA MARIA DOS SANTOS SILVA	AE002	WILMA MARIA DA SILVA	29/12/1980	xxx.356.xxx-63	5.xxx.252 SDS/PE	13858038457

#### DECRETO Nº 35.333 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a concessão de benefício especial em pecúnia a 1 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, por conta da necessidade de desocupação de seu imóvel, classificado como de risco muito alto (R-4), nos termos que especifica.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, I e IV da Lei nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e demais normatização aplicável,

**CONSIDERANDO** a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve desocupar seu imóvel classificado como um R4 (risco muito alto);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à subsistência para os desabrigados e vulneráveis que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes, da Lei Orgânica do Município do Recife e dada a responsabilidade do Poder Público na prevenção de acidentes e sinistros, salvaguardando a família e comunidade em que inserida;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 15, IV e 22, da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial em pecúnia previsto no art. 3º, I e IV, da Lei Municipal 15.893/94, cuja titular é a **Srª Maria Justina do Carmo, portadora da cédula de identidade nº 2.xxx.974 SDS/PE e do CPF/ nº xxx.079.xxx-49**, que teve seu imóvel classificado como um R4 (risco muito alto) situado na Rua Delgado Trindade, nº 152, Campina do Barreto, Recife/PE.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela à beneficiária titular.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º** A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,  
Juventude e Políticas sobre Drogas

#### DECRETO Nº 35.334 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.751, de 21 de julho de 2021, em favor de 59 (cinquenta e nove) famílias em situação de vulnerabilidade temporária que perderam seus imóveis em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Roque Santeiro, nesta Capital, nos termos que especifica.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no Decretos Municipais 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 34.751, de 21 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 59 (cinquenta e nove) famílias que tiveram suas residências destruídas em decorrência do incêndio havido na Comunidade Roque Santeiro, nesta cidade, já cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

**CONSIDERANDO** a requisição objeto do Ofício 085/2022, da SDDSDHJPD;

**CONSIDERANDO** que é indispensável à continuidade da garantia do benefício eventual anteriormente concedido através do Decreto Municipal nº 34.751, de 21 de julho de 2021, para a satisfação das necessidades materiais mínimas das 59 (cinquenta e nove) famílias constantes do Anexo Único ao presente Decreto,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 às 59 (cinquenta e nove) famílias vítimas do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Roque Santeiro, nesta Cidade, devidamente cadastradas perante o Município e cujos titulares constam do Anexo Único a este Decreto.

**Parágrafo único.** As famílias de que trata o caput foram anteriormente contempladas pelo Decreto Municipal 34.751, de 21 de julho de 2021.

**Art. 2º** O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a ser pago (à) ao titular das famílias cadastradas durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

**Art. 4º** O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** As secretarias competentes deverão promover a inserção das famílias beneficiárias nos programas sociais existentes.

**Art. 6º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.334 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

#### REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE ROQUE SANTEIRO

Ademilson Leitão da Costa (CPF: xxx.392.xxx-49);  
Ana Beatriz Alves dos Santos (CPF nº: xxx.453.xxx-98);  
André Ernesto da Silva (CPF: xxx.773.xxx-84);  
Ângela Maria da Conceição (CPF: xxx.583.xxx-30);  
Cícero Pereira da Silva (CPF: xxx.593.xxx-68);  
Claudineide Alves da Silva (CPF: xxx.775.xxx-68);  
Claudionor Miguel de Lima (CPF: xxx.444.xxx-00);  
Cleciara Maria da Silva (CPF: xxx.999.xxx-18);  
Conceição Maria de Santana (CPF: xxx.435.xxx-38);  
Cristiane Alves Ramos da Silva (CPF: xxx.237.xxx-30);  
Cristiana Pereira da Silva (CPF: xxx.514.xxx-77);  
Cristovão Souza de Andrade (CPF: xxx.311.xxx-45);  
Damião Silva Pereira (CPF: xxx.913.xxx-09);  
Eduardo Conceição da Silva (CPF: xxx.138.xxx-85);  
Edvaldo Barros do Nascimento (CPF: xxx.740.xxx-34);  
Ericka Maria de Lima (CPF: xxx.927.xxx-91);  
Fernando Leandro da Silva (CPF: xxx.048.xxx-91);  
Fernando Matias de Lima (CPF: xxx.077.xxx-75);  
Gilvanise Pereira Rufino (CPF: xxx.273.xxx-50);  
Gustavo Silva de Oliveira (CPF: xxx.662.xxx-04);  
Irislane Inácio de Souza (CPF: xxx.591.xxx-20);  
Joane Pereira Miquelino (CPF: xxx.190.xxx-60);  
Josefa Maria da Silva Pereira (CPF: xxx.457.xxx-34);  
Josélia Pereira da Silva (CPF: (CPF: xxx.077.xxx-19);  
Josigreide Maria de Paula Silva (CPF: xxx.384.xxx-53);  
Juvénice Severina do Nascimento (CPF: xxx.418.xxx-68);  
Leonildo Ferreira da Silva (CPF: xxx.607.xxx-34);  
Lúcia Maria Lagos (CPF: xxx.972.xxx-00);  
Lucira Maria Santos Amorim (CPF: xxx.310.xxx-15);  
Luiz Carlos Nunes da Silva (CPF: xxx.345.xxx-15);  
Marcia Maria da Conceição (CPF: xxx.922.xxx-15);  
Márcia Aparecida Pereira da Silva (CPF: xxx.522.xxx-82);  
Márcia da Conceição Bernardo da Silva (CPF: xxx.135.xxx-09);  
Márcia José da Silva (CPF: xxx.866.xxx-09);  
Márcia José da Silva (CPF: xxx.273.xxx-13);  
Márcia Josete Souza de Assis (CPF: xxx.751.xxx-81);  
Márcia Paula da Silva (CPF: xxx.084.xxx-12);  
Marinalva Maria da Silva (CPF: xxx.701.xxx-15);  
Márcia Rufino dos Santos (CPF:xxx.258.xxx-65);  
Marluce Maria dos Santos Silva (CPF: xxx.344.xxx-83);  
Marta Helena Bezerra de Assis (CPF:xxx.469.xxx-00);  
Maurílio Rodrigues da Silva (CPF: xxx.233.xxx-91);  
Miguel Ernesto da Silva ( CPF: xxx.357.xxx-68);  
Raquel da Paz Ferreira da Silva (CPF: xxx.249.xxx-08);  
Rivânia Mendes Correia (CPF: xxx.586.xxx-15);  
Rosana Felix da Silva (CPF: xxx.359.xxx-17);  
Rosângela do Nascimento Barbosa (CPF: xxx.537.xxx-72);  
Rosicleide da Silva Cavalcanti (CPF: xxx.256.xxx-91);  
Salmanazá Colaço Lagos Junior (CPF: xxx.959.xxx-61);  
Sandra Conceição da Silva (CPF: xxx.588.xxx-72);  
Sergio Luiz Soares (CPF: xxx.951.xxx-83);  
Severina Francisca Ferreira (CPF: xxx.408.xxx-98);  
Solange Silva Magalhães (CPF: xxx.385.xxx-54);  
Tânia Maria Evangelista (CPF: xxx.914.xxx-55);  
Valdeilda Oliveira de Lima (CPF: xxx.365.xxx-53);  
Vera Lucia Ferreira da Silva (CPF: xxx.808.xxx-16);  
Webster da Silva Alves (CPF: xxx.547.xxx-74);  
Zenaide Matias de Lima (CPF: xxx.319.xxx-51);  
Zuleide Maria Filó Lagos (CPF: xxx.305.xxx-87).

#### DECRETO Nº 35.335 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a concessão de Auxílio-Moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na Quadra 45 da Comunidade do Pilar, bairro do Recife, nesta Capital, em face da execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos conjuntos habitacionais na Comunidade do Pilar, nos termos que especifica.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94 e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício 668/2021/DPR/URB-Recife;

**CONSIDERANDO** que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se o núcleo familiar protegido;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público Municipal de prover políticas assistenciais que permitam o acesso definitivo a respostas habitacionais permanentes,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio-Moradia, nos termos do art. 2º, parágrafo único, à família vulnerável representada por Fabiana de Lima Oliveira, RG x.294.xxx/SDS/PE, CPF xxx.632.xxx-xx, devidamente cadastrada pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, em face da execução de obras de urbanização e requalificação urbana com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Ofício 668/2021/DPR/URB e documentação correlata.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o caput em favor de Fabiana de Lima Oliveira não se dará enquanto não confirmada pelo órgão pagante a cessação do Auxílio-Moradia outrora deferido a seu falecido cônjuge, Micael José dos Santos, nos termos do Decreto Municipal nº 31.464, de 30 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a ser pago à (ao) chefe da família cadastrada com referência ao período computado entre 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

**Art. 3º** O pagamento do referido benefício se encerrará na medida em que a família beneficiada for atendida em programas habitacionais do Município, Estado ou União, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária respectiva.

**Art. 4º** A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

**Art. 5º** Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas evacuadas.

**Art. 6º** São condições para alteração de titularidade do benefício de Auxílio-Moradia:

I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 7º** São condições para suspensão do benefício de Auxílio-Moradia:

I – ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

**Art. 8º** São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio-Moradia:

I – o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II – a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III – o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV – a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V – o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII – cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII – o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 9º** É inacumulável a percepção do Auxílio-Moradia com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

**Art. 10.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do art. 2º, caput.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

**LUIS HENRIQUE VEIGA FARIA DE LIMA**  
Diretor-Presidente da URB-RECIFE

#### DECRETO Nº 35.336 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a concessão de benefício especial em pecúnia a uma família em situação de vulnerabilidade social temporária, cujo imóvel foi vitimado por incêndio em 30 de novembro de 2021, nos termos que especifica.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15893, de 10 de junho de 1994, combinada ao art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social,

**CONSIDERANDO**, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve seus pertences e habitação destruídos por incêndio ocorrido em 30 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária àqueles que ainda estão à espera de unidades habitacionais no Município;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes, da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública no atendimento aos desabrigados;

**CONSIDERANDO** a requisição da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas constante do Ofício 046/2022-SDSDHJPD,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 15, IV e 22, ambos da Lei Nacional da Assistência Social (8.742/93), quanto à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

#### DECLARAÇÃO:

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial em pecúnia e em parcela única, à titular da unidade familiar atingida pelo incêndio, Srª Adriana Natalícia de Souza, portadora da cédula de identidade nº x.992.xxx/SDS/PE e do CPF/MF nº xxx.027.xxx-2x, sinistro ocorrido em 30 de novembro 2021, que destruiu seus pertences na moradia situada o na Av. Izabel de Góes, nº 1021, Areias, Recife/PE.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,  
Juventude e Políticas sobre Drogas

#### DECRETO Nº 35.337 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga, no período que especifica, a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família antes contemplada pelo do Decreto Municipal nº 32.946, de 02 de outubro de 2019, em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos que especifica.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

**CONSIDERANDO** o contido na C.I. Nº 76/2021, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 897/2021-GAB/SESAN;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 32.946, de 02 de outubro de 2019 e, atestada pela SESAN;

**CONSIDERANDO** as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

#### DECLARAÇÃO:

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de outubro de 2021, à família do **Sr. Jackson**

**Rocha da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx898.164-83 e portador do RG nº 5xxx6.0xx-SDS-PE**, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Baía do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 897/2021-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita neste Decreto.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, bem como à realização de pagamentos de benefícios no período em que cessada a eficácia do Decreto 32949, de 02/09/19, adotadas as providências sindicatórias e disciplinares, sendo o caso, a cargo da SESAN e demais órgãos de Controle Interno (CGM).

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 11 de fevereiro de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES**  
Secretária de Saneamento

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

#### PORTARIA Nº 0107 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 18.504, 05 de julho de 2018, e o que alude o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 17.869, de 15.05.2013, e o contido no Ofício nº 061/2022- SEPLAGTD/GAB,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE, instituída pelo Decreto Municipal Nº 35.275 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os servidores abaixo relacionados:

**I - TAI MU SHIH, CPF Nº \*\*\*.652.664-\*\*, matrícula nº 557-6,** Presidente e Pregoeira.

**II – MARCELO WILSON DE ALMEIDA ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.088.804-\*\*,** Membro e equipe de Apoio. (suplente).

**III – KÉSSIA REGINA FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF nº \*\*\*.896.084-\*\*,** Membro e equipe de Apoio

**IV – NEICIMERE PEREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.313.504-\*\*,** Membro e equipe de Apoio.

**Art. 2º** Os membros ora, designados, farão jus ao emolumento previsto no artigo 14, I ou II, da Lei nº 18.504, 05 de julho de 2018, respectivamente à função exercida.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

#### PORTARIA Nº 0108 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 17.172, de 30.12.2005, e a Lei nº 17.869, de 15.05.2013, e o contido no Ofício nº 061/2022- SEPLAGTD/GAB,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor as Comissões Permanentes de Licitações, bem como para processar licitações na modalidade Pregão, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os servidores abaixo relacionados:

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

**ANDRÊSA MARIA DE PAIVA BARROSO, CPF Nº \*\*\*.413.084-\*\*, matrícula nº 116.555-0,** Presidente e Pregoeira.

**ANDREA CARVALHEIRA VIEIRA SANTOS DO REGO BARROS, CPF Nº \*\*\*.230.724-\*\*, matrícula nº 108.637-5,** Membro e Equipe de Apoio (Suplente de Presidente e Pregoeira).

**ANNA LUIZA CARRERAS COUCEIRO, CPF Nº \*\*\*.628.784-\*\*, matrícula nº 102.830-8,** Membro e Equipe de Apoio.

**NINA DA MOTA SOARES CAVALCANTI, CPF Nº \*\*\*.028.194-\*\*, matrícula nº 111.157-4,** Membro e Equipe de Apoio.

**ROMENYK DA SILVA GUERRA, CPF Nº \*\*\*.398.154-\*\*,** Membro e Equipe de Apoio.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO - CPLE

**YONEIDE BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, CPF Nº \*\*\*.252.114-\*\*, matrícula nº 106.693-5,** Presidenta e Pregoeira.

**SUELY CELESTINO DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.663.413-\*\*, matrícula nº 97.448-9,** Membro e Equipe de Apoio (Suplente de Presidente e Pregoeira).

**TARSILA SAAVEDRA BUARQUE, CPF Nº \*\*\*.218.054-\*\*, matrícula nº 100.864-1,** Membro e Equipe de Apoio.

**THUANNY CHRISTINA DORNELAS GOMES DA COSTA, CPF nº \*\*\*.447.784-\*\*, matrícula nº 114.305-0,** Membro e Equipe de Apoio.  
**ADELMA GOMES DA SILVA NASCIMENTO, CPF Nº \*\*\*.596.554-\*\*, Membro e Equipe de Apoio.**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPOLOSE

**MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOARES, CPF Nº \*\*\*.979.334-\*\*, matrícula nº 97.518-9,** Presidente e Pregoeira.

**ANA CLARA CORDEIRO COIMBRA, CPF Nº \*\*\*.681.894-\*\*, matrícula nº 116.519-4,** Membro e Equipe de Apoio (Suplente de Presidente e Pregoeira).

**KÁTIA VALÉRIA BORGES JATOBÁ, CPF Nº \*\*\*.478.744-\*\*, matrícula nº 108.963-3,** Membro e Equipe de Apoio.

**ANDRÉ RENATO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE, CPF nº \*\*\*.178.554-\*\*, matrícula nº 104.226-2, Membro e Equipe de Apoio**

**CAIO ROCHA TEBERGE, CPF nº \*\*\*.055.502-\*\*, matrícula nº 116.249-7, Membro e Equipe de Apoio.**  
Art. 2º Atribuir, aos componentes, ora designados, as gratificações previstas no artigo 14, incisos I ou II, da Lei nº 18.504, de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PORTARIA Nº 0109 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2022 – DPR/CSURB,

#### **R E S O L V E:**

Nomear **CAIO JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.294.254-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Articulação e Parcerias, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Exonerar **CAIO JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.294.254-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Mercados e Feiras Norte, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Nomear **DÉBORA SANTANA TORRES, CPF nº \*\*\*.507.514-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Mercados e Feiras Norte, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Exonerar **DÉBORA SANTANA TORRES, CPF nº \*\*\*.507.514-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Operações de Mercados e Feiras, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Nomear **FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO VIRÃES, CPF nº \*\*\*.376.174-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro e Arrecadação, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Exonerar **FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO VIRÃES, CPF nº \*\*\*.376.174-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Financeiro, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Exonerar **NATHALIA INGRID CARVALHO SILVA, CPF nº \*\*\*.677.074-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle Interno, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Designar **NATHALIA INGRID CARVALHO SILVA, CPF nº \*\*\*.677.074-\*\*, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Controle Interno, símbolo "FDA-2", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Nomear **SAULO MENDES DA COSTA PEREIRA, CPF nº \*\*\*.148.724-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Obras, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0110 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 057/2022 – GAB,

#### **R E S O L V E:**

Nomear **WIRLENE FELIZ SOARES, CPF nº \*\*\*.064.124-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Projetos Sustentáveis, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 07 de fevereiro de 2022.**

Nomear **EUKLÉA ROSSANA BEZERRA TORRES, CPF nº \*\*\*.592.984-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Contratos, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 07 de fevereiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0111 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 074/2022 - GAB/SESAN,

#### **R E S O L V E:**

Exonerar **EVANILDO BRAULIO MENDES DIAS, CPF nº \*\*\*.219.154-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Nomear **TIAGO BARROS MONTEIRO DE FRANCA, CPF nº \*\*\*.809.954-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0112 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 033/2022 – GABCENTRO/PCR,

#### **R E S O L V E:**

Nomear **VANESSA FERREIRA DE ALCÂNTARA CAMPOS, CPF nº \*\*\*.728.194-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Comunicação, símbolo "CAA-3", do Gabinete do Centro do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0113 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 032/2022 – GABCENTRO/PCR,

#### **R E S O L V E:**

Nomear **NADJA MARIA DAS CHAGAS, CPF nº \*\*\*.607.404-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, símbolo "CAA-4", do Gabinete do Centro do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0114 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 026/2022 - GAB/FCCR,

#### **R E S O L V E:**

Exonerar **JACQUELINE DE SIQUEIRA BEZERRA, CPF nº \*\*\*.900.134-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Design e Moda, símbolo "CAA-3", da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, a contar de 31 de janeiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0115 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 100/2022 – GAB/SESAU,

#### **R E S O L V E:**

Exonerar **CREUSA BALTAR ESANTY DE ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.904.944-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atenção à Saúde (Centro Médico Senador José Ermirio de Moraes), símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Nomear **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.365.184-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atenção à Saúde (Centro Médico Senador José Ermirio de Moraes), símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0116 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2022 – GAB/GABPGM,

#### **R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a portaria nº 0064 de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 011 de 27 de janeiro de 2022, referente a nomeação de **FRANCISCO CRISTÓVÃO SILVA LEITE, CPF nº \*\*\*.447.604-\*\*,.**

#### **PORTARIA Nº 0117 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 018/2022 – GAB/PGM-RECIFE

#### **R E S O L V E:**

Nomear **IZABELLE KAROLLYNE DA SILVA LIMA TEIXEIRA, CPF nº \*\*\*.752.744-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo "CAA-4", da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 26 de janeiro de 2022.**

#### **PORTARIA Nº 0118 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no ofício nº 55/2022 – SEMUL/GAB,

#### **R E S O L V E:**

Designar **JANAÍNA OLIVEIRA DE FRANÇA, CPF nº \*\*\*.174.044-\*\*, Secretária Executiva da Secretaria da Mulher do Recife, símbolo "CDE-1", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo "SEC", da Secretaria da Mulher, durante o afastamento da titular **GLAUCHE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS, CPF nº \*\*\*.121.454-\*\*, que entrará em gozo de férias, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022.****

#### **PORTARIA Nº 0119 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020 publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020 e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 079/2022 - GAB/SESAU;

**CONSIDERANDO** o término do prazo de vigência do art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a renovação da declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.228, de 27 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações posteriores para posse e exercício;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro 30 h Plantonista, Enfermeiro 30 h Diarista, Técnico de Enfermagem 30h Plantonista e Técnico de Enfermagem 30 h Diarista.

ENFERMEIRO 30 H PLANTONISTA			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8300028501	56	KARINA SOTERO DE ARAUJO LIMA	***.657.124-**
8300048730	57	JESSICA FONSECA MOTA	***.226.345-**
8300073294	58	ROBÉRIA MANDÚ DA SILVA SIQUEIRA	***.303.801-**
8300083906	59	CÍNTIA PRISCILA DA SILVA FERREIRA	***.967.384-**
830007395	60	DAMARIZ BARROS DE ALBUQUERQUE	***.116.347-**
8300125609	61	TÁSSIA REGINE DE MORAIS ALVES	***.873.104-**
8300114887	62	VIVIEN CUNHA ALVES DE FREITAS	***.258.613-**
8300091634	63	BARBARA PESSOA RAFAEL FERNANDES	***.931.864-**
8300101243	64	MARÍLIA GABRIELLE SANTOS NUNES	***.922.494-**
8300044783	65	GABRIELLE PESSÔA DA SILVA	***.271.114-**
8300117396	66	LIANDRA ROBERTA PINHO DA CUNHA COUTINHO	***.189.544-**
8300041855	67	HELANA MARIA FERREIRA RENESTO	***.679.924-**
8300043147	68	WEZILA GONÇALVES DO NASCIMENTO	***.932.994-

ENFERMEIRO 30 H DIARISTA			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8290014129	33	KELLY CRISTIANE ROCHA LEMOS	***.504.614-**
8290112439	34	DEISYELLE MAGALHÃES BARBOSA	***.194.164-**
8290073617	35	GRIZIELLE SANDRINE DE ARAUJO ROCHA	***.114.084-**
8290060582	36	IRACEMA DE JESUS ALMEIDA ALVES JACQUES	***.610.734-**
8290011679	37	MONIQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.812.904-**
8290110643	38	ALANA CIBELLY DE ABREU FEITOZA CABRAL	***.669.084-**
8290088544	39	DEYSE QUEIROZ NOGUEIRA	***.448.304-**
8290105334	40	JULLIANA CARDOSO ACIOLI	***.429.804-**
8290076494	41	CINTIA RAQUEL BATISTA DE ANDRADE SOUZA	***.176.440-**
8290107720	42	KAROLINNY COSTA GONÇALVES	***.996.913-**
8290032683	43	ELISANDRA DA SILVA NERES	***.628.064-**
8290063887	44	CAROLINE BARÃO DE ARAUJO	***.805.204-**
8290077992	45	MAYANNA DANIELLY LIRA CARLOS	***.654.694-**
8290031355	46	BRUNA RAMOS BARROS MACEDO	***.859.054-**
8290008185	47	LUCIANA PRISCILA DE ARAUJO SOUSA SILVA	***.226.534-**
8290060036	48	LARYSSA PRISCILLA MÉLO DOS SANTOS ALVES	***.864.844-**
8290018198	49	ELISANDRA CRISTINA DE SOUZA BARBOZA	***.729.164-**
8290105633	50	DANDARA HENRIQUES COSTA DA SILVA	***.325.434-**
8290054449	51	KILDERS MITSHEL LUCAS DE OLIVEIRA	***.287.514-**
8290041139	52	IVANISE BRITO DA SILVA	***.503.564-**
8290117170	53	CAMILA SILVA BARROS	***.922.814-**
8290084652	54	SIMONE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	***.221.604-**
8290009546	55	ANDRESSA LIMA CAVALCANTE	***.138.174-**
8290098181	56	EVELYNE NASCIMENTO PEDROSA	***.618.204-**
8290070681	57	ANDRESA ACÁCIA XAVIER EPAMINONDAS	***.452.304-**
8290090186	58	FRANCISCO FERNANDES ABEL MANGUEIRA	***.053.954-**
8290043897	59	ÂNGELA CATARINA INÁCIO COSTA DE ANDRADE	***.688.014-**
8290014617	60	CAROLINA GOMES DIAS	***.917.294-**
8290026738	61	DANUZIA TEIXEIRA ARRUDA DE OLIVEIRA	***.921.654-**
8290023887	62	CÍCERA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	***.583.414-**
8290051432	04-PCD	TATIANA DA SILVA GENEROSO	***.565.597-**
8290020388	05-PCD	LUIZ WAGNER DOS SANTOS VALENTIM	***.527.474-**
8290056135	06-PCD	ADELUCIA GONÇALVES PEREIRA SANTA CRUZ	***.638.014-**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8010085205	128	JÉSSICA FERREIRA DA SILVA	***.273.774-**
8010030267	129	NATALIA HOLANDA DUARTE	***.099.344-**
8010061248	130	LUCIARA BARBOSA DE AZEVEDO	***.314.014-**
8010006839	131	ESTEFANNY SÁMARIS CARNEIRO DOS SANTOS	***.030.224-**
8010017441	132	IRANÍ BRAZ GOUVEIA	***.043.574-**
8010051925	133	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	***.138.634-**
8010079364	134	RENATA KARLA DESOUSA ALBUQUERQUE	***041.774-**
8010100483	135	SUEINA SOARES DA SILVA DE SOUZA	***.473.554-**
8010037162	136	MARIA EDUARDA DA SILVA ARAUJO	***.450.594-**
8010020507	137	WEDIJA ALVES DE MOURA	***.983.004-**
8010058574	138	ALBANI ANDREZA DA CUNHA SILVA	***.530.084-**
8010098927	139	NAYARA PATRICIA SILVA DA COSTA	***.770.714-**
8010077592	140	ELISABETE ALVES SANTOS	***.442.044-**
8010076210	141	GIULIANNA PEREIRA SALES	***.181.904-**
8010036681	142	VANESSA COELHO VILARIM SILVA	***.591.584-**

8010070753	143	RITA CAROLINA DE SOUZA GOMES	***.361.644.**
8010103115	144	AYANNE MYLLENA DA SILVA CAVALCANTE	***.998.354.**
8010008869	145	EMANUELLE MARCELLA RODRIGUES TAVARES PEREIRA	***.047.104.**
8010027761	146	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FLORIANO	***.741.834.**
8010038819	147	NATALY LUZINETE FERREIRA	***.682.564.**
8010003405	148	JOSÉ HUMBERTO BARBOSA	***.027.684.**
8010048585	149	PAULA MICHELY SANTOS DE SANTANA	***.960.714.**
8010034144	150	LIDIA MICHURLANIA LOPES DO PRADO	***.808.144.**
8010057062	151	ANA KAROLINA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA	***.255.324.**
8010028006	152	LUCAS HENRIQUE BENICIO DE LIMA	***.864.324.**
8010047895	153	ELLEN LUCENA DA SILVA	***.686.014.**
8010017130	154	ELIANE DOS SANTOS	***.241.484.**
8010082583	155	JULIANA PASSOS SIMÕES	***.149.524.**
8010084633	156	JEUDE EMMANUELLE DUARTE DA SILVA PEREIRA	***.189.074.**
8010051347	157	ÁLISSON SANTOS DO NASCIMENTO	***.300.284.**
8010010898	158	ANA PAULA GOMES DE MELO	***.096.344.**
8010060017	159	FERNANDA GABRIELA GOMES DO MONTE	***.711.184.**
8010065579	160	LUCAS HENRIQUE SILVA GOMES	***.340.904.**
8010065510	161	LAYSE PEREIRA DA SILVA	***.530.894.**
8010092247	162	JOYCE JOSEFA PEREIRA DIAS	***.410.964.**
8010022641	14-PCD	GERLANE DE MORAIS ALBUQUERQUE MIRANDA	***.904.414.**
8010094226	15-PCD	GILMARA DE LIMA CABRAL	***.578.124.**
8010019104	16-PCD	MARCILENE FRANCISCO DIAS	***.908.784.**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 051 de 21 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 009 de 22 de janeiro de 2022, e tendo em vista o contido no ofício nº 098/2022 – GAB/SEINFRA/MG, referente à exoneração da servidora MÔNICA DA CONCEIÇÃO DEODATO, CPF \*\*\*.504.394.\*\*.

Onde se lê: " a contar de 01 de janeiro de 2022"

Leia-se: " a contar de 03 de janeiro de 2022."

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 1376 de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 142 de 16 de outubro de 2021, referente a Conselheira Municipal de Educação ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES, considerando Ofício nº 1112/2021-GAB/SEDUC, de 9 de novembro de 2021.

ONDE SE LÊ: "Mandato Titular: 4 anos, a contar da data de publicação"

LEIA-SE: "Mandato Titular: 4 anos, a contar de 14 de setembro de 2021"

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

PORTARIA Nº 312 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), para atender despesas operacionais, em favor do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU conforme discriminações a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	
6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.91.40 - 0241 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	258.000,00
<b>Total</b>	<b>258.000,00</b>

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	
6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258.000,00
<b>Total</b>	<b>258.000,00</b>

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 313 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 859.643,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e três reais), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	62.196,00
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	
4.4.90.35 - 0100 - Serviços de Consultoria	797.447,00
<b>Total</b>	<b>859.643,00</b>

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 4103 - Obras e Instalações	62.196,00
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	
4.4.90.51 - 0133 - Obras e Instalações	797.447,00
<b>Total</b>	<b>859.643,00</b>

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H DIARISTA			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8000088448	7	LUANA DE ANDRADE AQUINO DE MEDEIROS	***.434.884.**
8000004159	8	ADRIANA MARIA ARAUJO DE PAULA	***.828.034.**
8000064759	9	AISLAN MIGUEL DE AZEVEDO SANTOS	***.093.108.**
8000071543	10	DANIELLE SOARES DE AZEVEDO SILVA	***.073.504.**
8000011994	11	CYNTHIA REGINA SANTOS SILVA	***.864.374.**
8000099489	12	RAQUEL PAZ GOMES	***.437.354.**
8000053577	13	FELIPE MARINHO CABRAL PARISIO	***.654.974.**
8000035034	14	FLÁVIA ROBERTA MARIA DA SILVA	***.282.684.**
8000047812	15	ISABEL CRISTINA RAMOS DA SILVA	***.542.304.**
8000079837	16	CRISTIANE MARLETE DE ALMEIDA CEL. MELO	***.110.044.**
8000052456	17	KELY FERNANDA DA COSTA DOS SANTOS	***.948.364.**
8000025086	18	WILSON CORREIA DOS SANTOS	***.473.184.**
8000057838	19	KALINE CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	***.894.524.**
8000034761	20	DANIELLE DE ARAÚJO RIBEIRO SILVA	***.727.784.**
8000002823	21	JADEILSON CECILIO DA SILVA	***.718.854.**
8000022091	22	ROBERT GOMES DA PAIXÃO	***.740.404.**
8000121663	23	MARILENE AMANSO ALVES DO NASCIMENTO	***.776.494.**
8000033922	24	ROSICLEIDE GERÔNIO DA CRUZ	***.976.944.**
8000113375	25	ROBERTA RAKELE MEDEIROS DE ARRUDA	***.122.824.**
8000108752	26	RENATA DE LIRA ALVES	***.942.954.**
8000039997	27	GLEICY MARIA DA SILVA	***.798.954.**
8000094041	28	MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	***.126.004.**
8000054716	29	ALINNE PATRICIA DA SILVA	***.606.424.**
8000064006	30	JESSICA CEZAR BATISTA DOS ANJOS SILVA	***.156.624.**
8000024895	31	ANA CAROLINA REIS	***.158.714.**
8000128244	32	EDILAINÉ SILVA DINIZ DE OLIVEIRA	***.797.894.**
8000041688	33	NADIR BOTELHO PRAXEDES	***.702.204.**
8000020921	34	RAFAELA DE ARRUDA BERENG. BERNARDINO	***.055.734.**
8000047545	35	JEFFERSON SOUZA DA SILVA	***.935.354.**
8000084099	36	ADJAI R DE MELO CIRILO	***.196.384.**
8000014013	37	JARCIANE DOS SANTOS LIMA	***.644.944.**
8000037139	38	GESSIKA CRISTINA DE ANDRADE	***.981.354.**

Art. 2º Os nomeados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para encaminhar os documentos para posse, e 10 (dez) dias para iniciar o exercício, a partir efetivação da lotação, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, após análise da documentação enviada pelo nomeado, de acordo com o estipulado no item anterior, convocará os servidores para realização dos exames admissionais, conforme previsto no item 18.4 do edital.

§1º Os nomeados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

- §3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:
- I - VDRL (Sifilis)
  - II - Hemograma completo
  - III - Sumário de urina
  - IV - Glicemia (em jejum)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

PORTARIA Nº. 257, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
114.327-1	Liandra Roberta Pinho da Cunha Coutinho	Enfermeira Plantonista 30h	31/12/2021
116.596-8	Vera Lucia Marinalva da Silva	Técnica de Enfermagem 30h	24/01/2022
112.383-1	Renata Pereira de Souza Florêncio	Médica da Atenção Primária	01/02/2022
109.925-6	Máiria de Andrade Lima Pitta Marinho Ribeiro	Enfermeira Plantonista 30h	01/02/2022
110.049-1	Sueli Gomes da Silva	Técnica de Enfermagem 30h	31/01/2022
115.054-5	Michelle Duarte de Carvalho Santiago	Enfermeira Plantonista 30h	01/02/2022
115.818-0	Ayanne Souza do Nascimento	Técnica de Enfermagem Plantonista 30h	02/02/2022
116.494-5	Janaína Reis da Silva	Técnica de Enfermagem Plantonista 30h	01/02/2022

Recife, 04 de fevereiro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas



**PORTARIA Nº 258, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.03021.2.19, e considerando a Lei Municipal nº. 18.362/2017 e o Decreto Municipal nº. 31.221/2018,

**RESOLVE,**

Conceder à servidora **Valéria Maria da Silva Teixeira, Sanitarista 30h, inscrita sob a matrícula nº. 65.928-0**, Horário Especial de Trabalho, com cumprimento de jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade da requerente e a possibilidade da administração.

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 259, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidosdesligamento@recife.pe.gov.br

**RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
115.165-7	TÚLIO FILIPE PEREIRA DOS ANJOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	26/01/2022
115.174-6	ADRIENE SIQUEIRA DE MELO	BIOMÉDICA	01/02/2022
115.255-6	HÉRIKA RAFAELLA DE ABREU	MÉDICA CIRURGIÁ GERAL	02/02/2022
109.750-4	MARIA VERÔNICA CAMPELO PIMENTEL	PROFESSORA I	27/01/2022
114.642-4	JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	19/01/2022
115.260-2	CAMILA MOREIRA VASCONCELOS	ENFERMEIRA 40H	27/01/2022
114.573-8	PATRICIA DAYANE MARINHO DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 30H	03/02/2022
116.088-5	ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 30H	26/01/2022
115.985-2	JULIANA MAYARA DA SILVA LEITE	ENFERMEIRA 30H	01/02/2022

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 279 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 19/2022- SEGETEC/PGM, do Secretário Executivo de Planejamento, Gestão e Tecnologia,

**RESOLVE:**

Designar **CLENIO NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 87.490-1**, para responder pela função gratificada de Procurador-Chefe adjunto da Procuradoria da Fazenda Municipal, símbolo "FDA-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento do titular **MARCOS VINICIUS DE MORAIS, matrícula nº 87.479-1**, por motivo de férias, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 284 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.793.836/0001-44, a contratação do serviço de fornecimento de água mineral, para atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, mediante contrato nº 3101.01.13.2019.

**RESOLVE,**

Designar **JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, como responsável pelo contrato nº 3101.01.13.2019, matrícula nº 114744-7**, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar de 03 de fevereiro de 2022:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA Nº 285 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, a contratação consiste em serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) visando atender as necessidades desta SEPLAGTD, mediante contrato nº 3101.14.2018.

**RESOLVE,**

Designar **JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, como responsável pelo contrato nº 3101.14.2018, matrícula nº 114744-7**, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar de 03 de fevereiro de 2022:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA Nº 286 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, a contratação consiste em serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) visando atender as necessidades desta SEPLAGTD, mediante contrato nº 3101.08.2019.

**RESOLVE,**

Designar **JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, como responsável pelo contrato nº 3101.08.2019, matrícula nº 114744-7**, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar de 03 de fevereiro de 2022:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA Nº 287 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 09.480.880/0001-15, a contratação consiste prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais, mediante contrato nº 3101.1.016.2021.

**RESOLVE,**

Designar **JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, como responsável pelo contrato nº 3101.1.016.2021, matrícula nº 114744-7**, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar de 03 de fevereiro de 2022:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA Nº 288 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido na CI nº 005/2022 – UNAFB e no Ofício nº 070/2022 GEPOP/GGAPES/SEPLAGTD,

**RESOLVE:**

Excluir a Gratificação de Apoio a Folha de Pagamento, dos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Nº	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
1	106.481-9	Danillo Guilherme Rangel Pereira	UNAFB
2	87.113-2	William Gonçalves de Almeida	UNAFB
3	72.784-9	Jenner Darwin Falcão Pinto	UNAFB

**PORTARIA Nº 289 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2022 - UNAFB/SEPLAGTD,

**RESOLVE:**

Excluir a Gratificação de Apoio a Folha de Pagamento, das servidoras abaixo relacionadas, de acordo com as vigências especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA	LOTAÇÃO
1	72.683-8	Vanessa Santana Bispo da Silva	22/01/2022	UNAFB
2	109.657-5	Raissa Veloso Alves de Brito	29/01/2022	UNAFB

**PORTARIA Nº 290 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 13 da Lei nº 17.626/10, a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido no CI nº 007/2022 UNAFB/GGAP,

**RESOLVE:**

Atribuir a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento, as servidoras abaixo relacionadas, de acordo com as vigências especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA	LOTAÇÃO
1	72.683-8	Vanessa Santana Bispo da Silva	22/01/2022	UNAFB
2	109.657-5	Raissa Veloso Alves de Brito	29/01/2022	UNAFB

**PORTARIA Nº 291 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 60 da Lei nº 18.592/2019, o Art. 4º da Lei nº 18.663/2019, a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2021, 189/2021 E 003/2022 – GAB/EXEC/SESEC da Secretaria Executiva de Gestão e Segurança Urbana,

**RESOLVE:**

Excluir a Gratificação de Atividades Especializadas dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Municipal, abaixo relacionadas, de acordo com as vigências especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	1114905	VALKIRIA SANTOS DE SA SOUZA	APOIO AO COMANDO	13/10/2021
2	1093380	DEBORAH SANTOS DE SA	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/11/2021
3	1076493	PAULO REGIS DE OLIVEIRA	RONDAS DE APOIO AO CIDADÃO (RONDAC)	01/11/2021
4	792537	MILTON GALINDO JUNIOR	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	07/10/2021
5	1044290	FABIO RODRIGUES DA SILVA	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/01/2022
6	1076035	DIEGO JOSE CURSINO DA MOTA	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/01/2022
7	1076272	KLEYTON LOURENCO B LEACARLA	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/01/2022
8	1092570	ALLAN GIBSON DA SILVA COSTA	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/12/2021
9	1104217	LUCAS ALEXANDRE A DOS SANTOS	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/12/2021
10	293972	ELIOENAI DE SA LEITAO PUGLIESI	RONDAS DE APOIO AO CIDADÃO (RONDAC)	01/01/2022
11	1077163	FELIPE BARRETO DO NASCIMENTO	RONDAS DE APOIO AO CIDADÃO (RONDAC)	01/01/2022
12	1075110	MISNELIO DE LIMA LEITE	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	01/01/2022
13	1043161	RAFAEL HENRIQUE S DE LIMA	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	01/01/2022
14	1076612	CARLOS DIOGO DOS SANTOS	EQUIPE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO	01/01/2022

Atribuir a Gratificação de Atividades Especializadas aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Municipal, abaixo relacionadas, de acordo com as vigências especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	1076671	RICARDO RIBEIRO DE MORAIS	EQUIPE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO	01/12/2021
2	1075179	ELAINE MARIA M DOS SANTOS	EQUIPE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO	01/12/2021
3	1093380	DEBORAH SANTOS DE SA	APOIO AO COMANDO	01/11/2021
4	1077384	ERINALDO GOMES DO NASCIMENTO	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/11/2021
5	1043439	SILVANO GOMES DE MENEZES	EQUIPE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO	16/11/2021
6	1075810	LEONARDO LOURENCO DA SILVA	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/01/2022
7	1114840	THIAGO SOUZA DOS SANTOS	GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL (GTO)	01/01/2022
8	790348	WASHINGTON CRISPIM C SILVA	RONDAS DE APOIO AO CIDADÃO (RONDAC)	01/02/2022
9	312282	EUCLIDES FELIX DOS SANTOS	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	29/12/2021

10	966924	ANTONIO PAULINO DE FREITAS	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	27/12/2021
11	1074482	JOAO MANOEL DA SILVA	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	06/01/2022
12	1075110	MISNELIO DE LIMA LEITE	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	01/01/2022
13	1076230	FABIO FIGUEIREDO DE O COSTA	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	27/12/2021
14	1076612	CARLOS DIOGO DOS SANTOS	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	01/01/2022
15	1092600	EDVAN OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	27/12/2021
16	1092634	FELIPE ALVES DA SILVA	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	27/12/2021
17	1116428	JOAO LUIZ ARAUJO JUNIOR	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	27/12/2021
18	1076272	KLEYTON LOURENCO B LEACARLA	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA	01/01/2022

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 293 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na CI nº 009/2022 da Chefe de Gabinete da SEPLAGTD, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas/SEPLAGTD, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

**RESOLVE:**

Remover da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a servidora **ROSANGELA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 1251-2, CPF nº \*\*\*.888.964-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 20 de fevereiro de 2022.

**PORTARIA Nº 294 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 44/2022 - GAB/SEFUL do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas/SEPLAGTD, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

**RESOLVE:**

Remover da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, o servidor **ESTÊVÃO MACHADO MOURA RODRIGUES DE LIMA, Técnico de Cadastro Imobiliário, matrícula nº 91418-9, CPF nº \*\*\*.313.204-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, a contar de 03 de janeiro de 2022.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 295 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido no Ofício nº 84/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar **FABIANA FREITAS DE MEDEIROS SANTOS, matrícula nº 88.427-2,** Professora I, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gestor Regional, Símbolo FDA-1, da Secretaria de Educação, durante o afastamento do titular **Magda da Silva Maranhão, matrícula nº 61.148-1,** em gozo de férias, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021.

**PORTARIA Nº 296 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Dispensar, **FABIANA DA CONCEIÇÃO DE LACERDA, matrícula nº 62.758-2,** da função gratificada de Vice-Diretor, da UTEC Móvel 03, RPA 03, da Secretaria de Educação, a contar de 19 de janeiro de 2022.

Designar, **FABIANA DA CONCEIÇÃO DE LACERDA, matrícula nº 62.758-2,** para exercer a função gratificada de Vice-Diretor, da UTEC Nova Descoberta, RPA 03, da Secretaria de Educação, a contar de 19 de janeiro de 2022.

**PORTARIA Nº 297 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 093/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar, **RAFAEL ARRUDA SILVA, matrícula nº 110.711-9,** para exercer a função gratificada de Secretário Escolar, da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RPA 06, da Secretaria de Educação, a contar de 31 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 298 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar, **ELIZABETH SANTIAGO MOURA, matrícula nº 105.273-0,** para exercer a função gratificada de Dirigente, da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

**PORTARIA Nº 299 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2022 - GAB - SESAU,

**RESOLVE:**

Dispensar a servidora **MÁRCIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 87.215-8,** da função gratificada de Supervisor 2, Equipe de Formação Permanente - símbolo FG-2, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a contar de 03 de janeiro de 2022.

Designar a servidora **MÁRCIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 87.215-8,** para exercer a função gratificada de Supervisor 1, símbolo FG-1, da Secretaria de Saúde, a contar de 03 de janeiro de 2022.

Designar a servidora **THATIANA FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 101.224-0,** para exercer a função gratificada de Supervisor 2, Equipe de Formação Permanente - símbolo FG-2, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a contar de 03 de janeiro de 2022.

**RETIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 076 de 11 de janeiro de 2022, publicada no DOM nº 005 de 13 de janeiro de 2022, referente à substituição de DANIELLE FIGUEIREDO BARBOSA, matrícula nº 107.336-2 por WILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 113.799-9 como Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Prefeitura do Recife.

**Onde se lê:** no período de 11/01/2022 a 30/01/2022

**Leia-se:** no período de 31/01/2022 a 09/02/2022

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 169 de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOM nº 013 de 29 de janeiro de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2022 - GAB/SEDUC, referente a designação da servidora MARLEIDE NASCIMENTO GONDIM, matrícula nº 67.007-2,

**Onde se lê:** "A contar de 23 de janeiro de 2021";

**Leia-se:** "A contar de 23 de janeiro de 2020".

**Onde se lê:** "RPA 07";

**Leia-se:** "RPA 06".

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 300 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido no Ofício nº 1313/2021-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar **ANDRÉ LUIZ FEITOSA PEREIRA, matrícula nº 115.835-0,** Gestor de Unidade Jurídica, Símbolo "CAA-1", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Jurídico, Símbolo "CDA-5", da Secretaria de Educação, durante o afastamento do titular **BRUNO LUIS CARNEIRO DA CUNHA CRUZ, matrícula nº 110.267-2,** em gozo de férias no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

**PORTARIA Nº 301 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 112/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar, **TERESA CRISTINA VASCONCELOS ESTEVES PAREDES, matrícula nº 98.133-9,** para exercer a função gratificada de Dirigente, do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Mãezinha do Coque, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

**PORTARIA Nº 302 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido no Ofício nº 126/2022-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar, **DANIELI MARIA VALENÇA DA SILVA, matrícula nº 41.611-9,** Professora I, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gestora da Regional Sul, Símbolo FDA-1, da Secretaria de Educação, durante o afastamento do titular **Katia Maria Olavo de Araújo, matrícula nº 61.739-9,** em gozo de férias, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 303 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2022- GAB/SEINFRA/ML, da Secretaria de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

Designar **SAULO DE TARSO PESSOA DA SILVA, matrícula nº 108.814-9,** para responder pela Função Gratificada de Gerente de Obras de Parceria, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular **PATRICIA FERRAZ PIMENTEL TRAJANO COSTA, matrícula nº 86.753-5,** por motivo de férias, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022.

**PORTARIA Nº 304 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 112/2022- GAB/SEINFRA/ML, da Secretaria de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

Designar **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 86.766-4,** para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Engenharia da Regional Nordeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular **ANDRÉA FALCÃO DE MELO, matrícula nº 86.776-0,** por motivo de férias, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022.

**PORTARIA Nº 305 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 113/2022- GAB/SEINFRA/ML, da Secretaria de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

Designar **GISELLE CRISTINE DE MELO VIEIRA, matrícula nº 96.024-7,** para responder pelo em comissão de Gerente Geral de Atenção Social, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular **KEILA MARIA BEZERRA DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 97.534-1,** por motivo de férias, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022.

**PORTARIA Nº 306 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 683/2022- SETUR-L, da Secretaria de Turismo e Lazer,

**RESOLVE:**

Designar **SINARA RIBEIRO MARANHÃO FARIAS, matrícula nº 110.568-0,** para responder pelo cargo em comissão de Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Turismo e Lazer, durante o afastamento da titular **ANA PAULA NEBL JARDIM, matrícula nº 110.573-6,** por motivo de férias, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 311 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 998/2021-GAB/SEFUL do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas/SEPLAGTD, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

**RESOLVE:**

Remover do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, o empregado público **PAULO FRANCISCO DA SILVA, Motorista, matrícula nº 108-2, CPF nº \*\*\*.057.304-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar da data de publicação.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 313 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria SEPLAGTD nº 1226, de 14 de outubro de 2021, considerando o art. 43 da Lei 18.592/2019 e a Portaria SADGP nº 309/2019,

**RESOLVE:**

Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital ao servidor abaixo discriminado, de acordo com o nível e vigência especificada.

Matrícula	Nome	Nível	A contar de
110.725-9	Alberto Batista da Silva Mota Neto	B	21/01/2022

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 283 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital aos servidores abaixo, para o nível especificado:

Nº	CPF	Nome	Nível	A contar de
1	***413.084-**	Andréa Maria de Paiva Barroso	A	01/02/2022
2	***550.274-**	Vanessa Eufrásio Bezerra	A	01/02/2022
3	***913.254-**	Flávia Gomes da Silva	B	01/02/2022
4	***681.894-**	Ana Clara Cordeiro Coimbra	B	01/02/2022

5	***780.544.**	Adegilson Lucena da Silva	C	01/02/2022
6	***693.584.**	Dario Campello de Souza Filho	C	01/02/2022
7	***055.502.**	Caio Rocha Teberge	C	01/02/2022

Substituir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital aos servidores abaixo, para os níveis especificados:

Nº	CPF	Nome	Nível	A contar de
1	***363.584.**	Eginaldo de Oliveira Jordão	A	01/02/2022
2	***945.414.**	Shirley Campos de Barros	A	01/02/2022
3	***652.664.**	Tai Mu Shih	A	01/02/2022
4	***252.114.**	Yoneide Bezerra do Espírito Santo	A	01/02/2022
5	***506.844.**	Danilo Henrique Silva de Oliveira	A	01/02/2022
6	***132.994.**	Genivaldo Cristóvão de Souza	A	01/02/2022
7	***226.144.**	Verônica Ferreira de Brito	A	01/02/2022
8	***979.334.**	Maria das Graças Ferreira Soares	A	01/02/2022
9	***137.154.**	Gilson Luis Azevedo do Nascimento	B	01/02/2022
10	***290.824.**	Patrícia Silva de Miranda	B	01/02/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA CONJUNTA Nº 017 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, ambos, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, oriundo do Decreto nº 34.601, de 28 de maio de 2021, homologado pela Portaria Conjunta nº 629, de 16 de junho de 2021, publicada, no Diário Oficial do Município, no dia 19 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 34.802, de 06 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 34.601, de 28 de maio de 2021, para retificar incorreção material em seu Anexo único, quanto à experiência exigida para a função de Nutricionista;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SPGTD/SDSDHJPD nº 085, de 22 de novembro de 2021, que republicou o resultado final da Seleção Simplificada, com nova ordem de classificação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.227, de 28 de dezembro de 2021, que autorizou a ampliação, em mais 39 (trinta e nove) vagas, da contratação temporária autorizada pelo Decreto Municipal nº 34.601, de 28 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que as profissionais substituídas foram convocadas através da Portaria Conjunta nº 008, de 21 de Janeiro de 2022, contendo não tomaram posse no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias.

**R E S O L V E M :**

**I) Assistente Social**

a) Convocar, **SUZIANE FERREIRA DE SOUZA, CPF/MF XXX.652.XXX-86** (Classificação 46ª), em substituição a **SOLANGE SUELI DE OLIVEIRA HOLANDA CPF/MF XXX.541.XXX-20** (Classificação 37ª), para assumir o cargo de Assistente Social na SDCSDHJPD.

b) Convocar **FLÁVIA BIANCA DE OLIVEIRA, CPF/MF XXX.896.XXX-10** (Classificação 47ª), em substituição a **DEISE BRANDÃO DA SILVA, CPF/MF XXX.535.XXX-15** (Classificação 38ª), para assumir o cargo de Assistente Social na SDCSDHJPD.

c) Convocar **LUCIENE SOUZA DA SILVA, CPF/MF XXX.459.XXX-04** (Classificação 48ª) em substituição a **AURELINA BATISTA DA SILVA FREITAS, CPF/MF XXX.063.XXX-81** (Classificação 39ª) para assumir o cargo de Assistente social na SDCSDHJPD.

d) Convocar **RAQUEL VIDAL NEVES, CPF/MF XXX.475.XXX-25** (Classificação 49ª) em substituição a **MIRELE FRANCISCA DA SILVA, CPF/MF XXX.689.XXX-00** (Classificação 43ª), para assumir o cargo de Assistente social na SDCSDHJPD..

**Art. 1º.** Ficam dispensados temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos temporários até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas convocará o servidor, oportunamente para realizar os exames, conforme Portaria nº 120, de 21 de março de 2020.

**Art. 2º.** Os candidatos classificados, após publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município do Recife, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme edital para apresentarem a documentação necessária para a contratação, por

meio digital, através do endereço eletrônico indicado no momento da convocação. A não apresentação no referido prazo importará em expressa desistência, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,  
Juventude e Políticas sobre Drogas.

**PORTARIA Nº 250 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso da delegação prevista na Portaria nº 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 118 da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como requerimento do servidor, e e-mail enviado pela Secretaria de Segurança Cidadã,

**R E S O L V E :**

Conceder o retorno da Licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, ao servidor **Silvio Viana de Macedo, matrícula funcional nº 104.306-4**, ocupante do cargo efetivo de Agente Segurança Municipal, a contar de 02/02/2022.

**JOSÉ HUGO DE SOUZA COELHO PEREIRA**  
Gerente de Folha de Pagamento

**PORTARIA Nº 278 DE 10 FEVEREIRO DE 2022**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, em 02/02/2022, a servidora **SÍLVIA HELENA SANTANA SILVA, matrícula funcional Nº 65.459-0**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICA 20H.

**José Hugo de Souza Coêlho Pereira**  
Gerente da Folha de Pagamento

**PORTARIA Nº 292 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, em 31/01/2022, o servidor **LEONARDO FERREIRA LEVANTINO, matrícula funcional Nº 111.725-4**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H.

Recife, 08 de fevereiro de 2022

**José Hugo de Souza Coêlho Pereira**  
Gerente da Folha de Pagamento

**PORTARIA Nº 307 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, em 31/01/2022, a servidora **VIRGÍNIA BEZERRA LEONEL DE MELO, matrícula funcional Nº 99.001-4**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA I.

**PORTARIA Nº 308 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, em 31/01/2022, a servidora **MAGDA ALVES DA SILVA, matrícula funcional Nº 94.955-0**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

**PORTARIA Nº 309 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, em 28/01/2022, a servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA LIRA, matrícula funcional Nº 90.613-1**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

**PORTARIA Nº 310 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, em 31/01/2022, a servidora **MARTA PEREIRA DA SILVA, matrícula funcional Nº 108.299-0**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL.

**José Hugo de Souza Coêlho Pereira**  
Gerente da Folha de Pagamento

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

Assunto: Notificação de débito perante o Município  
Notificado(a): Tatianny Kelly Silva Boa Hora  
Referência: CI nº. 028/2022-GEFOP

**N O T I F I C A Ç Ã O**

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). Tatianny Kelly Silva Boa Hora do débito existente no valor de R\$ 1.598,44 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 07/07/2020, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2017, sem a respectiva contraprestação laboral (13º salário proporcional, vale refeição e desc. Salário de contribuição), na matrícula nº 96.767-7, para PAGAMENTO, ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

**Tiago Alencar Falcão Lopes**  
Gerente Jurídico

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**EXTRATO DE DECISÃO**

Assunto: Comissão de Sindicância nº. 008/2021 – SEDUC  
Contratada: **Carla Patrícia de Lima Ribeiro – Matrícula nº. 102.594-5**  
Dispositivo: Decido aprovar o relatório da Comissão Processante, adotando-o como fundamento e parte integrante da decisão, imputando à contratada **CARLA PATRÍCIA DE LIMA RIBEIRO, inscrita sob a matrícula nº. 102.594-5**, a penalidade prevista no Art. 12, I, § 1º, alínea "a", c/c o Art. 13 e o Art. 15, II, todos da Lei Municipal nº. 18.122/2015, qual seja: a suspensão de 15 (quinze) dias. Fundamento Legal: Art. 12, I, § 1º, alínea "a", c/c o Art. 13 e o Art. 15, II, todos da Lei Municipal nº. 18.122/2015.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

**DIEGO ROCHA**  
Secretário Executivo de Administração e Licitações

**R E T I F I C A Ç Ã O**

**PORTARIA Nº 202 de 01 de fevereiro de 2022, publicada no DOM nº 018 de 05 de fevereiro de 2022**, referente à substituição de **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA, matrícula nº 90.429-5** por **JOSIMERI COSTA TORRES, matrícula nº 17.140-9** como Diretor Administrativo Financeiro, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB.

**Onde se lê:** "...no período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2022."

**Leia-se:** "...no período de 17 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022."

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (EDITAL SEPLAGTD/SDECTI Nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021)**

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD / SDECTI Nº 91/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem, e Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021, e na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e, ainda, no Edital SDECTI/SEPLAGTD nº 02/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife no dia 14 de dezembro de 2021;

**Considerando** que a Seleção Pública Simplificada tem como primeira etapa de seleção a avaliação curricular das candidaturas válidas para cada função composta por critérios eliminatórios e critérios classificatórios dos candidatos, nos termos do item 5.1. e 5.3. do edital;

**Considerando** que são requisitos eliminatórios para prosseguimento à etapa das provas de conhecimentos específicos, nos termos do Item 5.8.1 do edital: (1) ter realizado inscrição válida; e (2) após a etapa de avaliação curricular, estar classificado em posição correspondente a até cinco vezes o número de vagas da função a que estiver concorrendo;

**Considerando** que a avaliação curricular quanto à formação acadêmica e à experiência profissional foi realizada pelos membros desta Comissão de Seleção por meio das formas de comprovação previstas no item 5.7. e respectivos subitens do edital;

**Considerando** que os critérios de pontuação de formação acadêmica e experiência profissional estão previstos no Anexo VI do edital;

**Considerando** que a Seleção Pública Simplificada esteve com prazo de recurso administrativo aberto entre 00:01 do dia 04/02/2022 até as 23:59 do dia 08/02/2022 relativo à decisão de análise curricular das candidaturas válidas, contida na Resolução nº 004/2022 da Comissão Especial de Seleção, publicada no Diário Oficial do Município do Recife do dia 3 de fevereiro de 2022, nos termos do item 7.1 letra "b" e Anexo I do edital;

**R E S O L V E**, com fundamento no item 7.9. do edital:

**Art. 1º** Tornar público o resultado do julgamento dos recursos tempestivamente recebidos em face da decisão de julgamento de análise curricular, publicada no Diário Oficial do Município do Recife do dia 3 de fevereiro de 2022, para a função de:

**1 – Especialista Sênior em Promoção de Investimentos:**

**1. Gilberta Padilha Fernandes Pinto. \*\*\*.116.404-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.**

**FUNDAMENTO:**

A candidata apresenta recurso postulando, no tocante à formação acadêmica, o reconhecimento de sua pós-graduação em Engenharia de Produção. Por sua vez, quanto à experiência profissional, alega possuir mais de 10 (dez) anos de experiência profissional, devendo-se computar os anos trabalhados no BANDEPE e na IAUPE. Quanto à pós-graduação em Engenharia de Produção, cumpre destacar que mencionada formação não se encontra contemplada no edital do concurso para a função de Especialista Sênior em Promoção de Investimentos, o qual abrange as seguintes áreas "Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização ou MBA nas áreas de Atração de Investimentos, Desenvolvimento Econômico, Inovação, Economia, Gestão ou Administração Pública, Políticas Públicas, Comércio Exterior ou Relações Internacionais". No mesmo sentido, as atividades desempenhadas no BANDEPE e na IAUPE, conforme descritas no Formulário de Experiência Profissional, não se amoldam aos requisitos de experiência profissional estabelecidos no edital. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

**2. Carolina de Vasconcelos Soares. \*\*\*.624.814-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.**

**FUNDAMENTO:**

A candidata apresenta recurso postulando, no tocante à formação acadêmica, o reconhecimento do Curso de Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável. Quanto à experiência profissional, postula o reconhecimento do período em que atuou na Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco; na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco e no SEBRAE-CNPq. Analisando-se a documentação da candidata, constata-se que não foi apresentado de forma tempestiva o documento de comprovação da conclusão do curso de mestrado. Entre os documentos de inscrição, apenas consta declaração de vínculo, de que a candidata é aluna regular do mencionado curso. Ocorre que, de acordo com o subitem 4.13 do edital, apenas será considerada válida a documentação emitida e enviada até o último dia da inscrição, ou seja, dia 14/01/2022. Já o subitem 4.14 do edital estabelece que não será admitida a juntada de qualquer documento necessário à inscrição do candidato após o encerramento das inscrições. Ou seja, a candidata não logrou comprovar no momento adequado a conclusão do curso de mestrado. Por sua vez, em relação à experiência profissional, foram computadas as experiências profissionais relativas à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (10 pontos relativos a um ano completo, tendo em vista que ainda não se completaram os dois anos de exercício

no mencionado cargo) e à Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco (20 pontos, relativos a dois anos completos de experiência). O tempo relativo ao SEBRAE-CNPq não foi comprovado documentalmente. Há apenas certificados de participação em cursos de formação, que não constituem documentos hábeis a comprovar efetiva experiência profissional na área. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 3. Luiz Henrique de Almeida Veras. \*\*\*.919.614-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso postulando a verificação de sua experiência profissional em instituições financeiras, na função de gerência. Analisando-se a documentação apresentada pelo candidato por ocasião de sua inscrição, constata-se que as atividades bancárias descritas no Formulário de Experiência Profissional e na carteira de trabalho não se amoldam aos requisitos de experiência profissional estabelecidos no edital para a função de Especialista Sênior em Promoção de Investimentos. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

II – Especialista Sênior Jurídico:

### 1. Jeovani Rodrigues Neiva. \*\*\*.106.004-\*\*. RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso impugnando a pontuação atribuída à formação acadêmica e à experiência profissional. Alega haver encaminhado diplomas de graduação e pós-graduação, além de ter comprovado experiência profissional superior a 10 (dez) anos. No tocante à formação acadêmica, nota-se que o curso de Direito no qual o candidato se graduou não está classificado entre os 200 (duzentos) melhores cursos de Direito do país, segundo o Ranking Universitário Folha 2019, previsto no edital. Por sua vez, a pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil não está contemplada no Anexo VI do edital, não fazendo jus o candidato à pontuação na formação acadêmica. Quanto à experiência profissional, melhor examinando a documentação encaminhada pelo candidato por ocasião de sua inscrição, constata-se o exercício do cargo de Advogado por mais de 8 (oito) anos completos, com atividade na área, dentre outras, de Direito Administrativo. No entanto, quanto ao tempo de atuação no HEMOPE, não houve comprovação de que a atuação como advogado ocorreu nas áreas de atuação previstas no edital. Nesse sentido, deferir-se em parte o recurso, para reconhecer o tempo de experiência profissional de 8 (oito) anos completos, devendo ser somados 80 (oitenta) pontos à experiência profissional do candidato.

### 2. Carla Barbosa de Rezende. \*\*\*.069.854-\*\*. RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando o cômputo de 30 pontos de formação acadêmica, sendo 10 (dez) pontos da graduação e 20 (vinte) pontos relativos a dois cursos de pós-graduação. Requer, igualmente, a reavaliação da experiência profissional, alegando possuir mais de 10 (dez) anos de experiência. No tocante à avaliação da formação acadêmica, a candidata havia recebido 10 (dez) pontos em razão da graduação em Direito em curso avaliado entre os 100 (cem) melhores do país, segundo o Ranking Universitário Folha 2019. Também haviam sido atribuídos 10 (dez) pontos relativos à pós-graduação em Direito Público. Melhor examinando a documentação acadêmica da candidata, no entanto, constata-se também o certificado de pós-graduação em direito empresarial, devendo ser adicionados mais 10 (dez) pontos à sua formação acadêmica. No tocante à experiência profissional, foram atribuídos 50 (cinquenta) pontos em razão da experiência profissional na Força Aérea Brasileira e no ITERPE. O período de atuação no escritório de advocacia no Brasil não foi considerado, tendo em vista que as áreas do direito civil, consumidor e bancário não estão contempladas no edital do concurso. Por sua vez, também não se reconhece a declaração de atuação em Direito Empresarial em Portugal. Primeiro, em razão de tal atuação não estar mencionada no Formulário de Experiência Profissional, condição exigida pelo edital do concurso. Além disso, trata-se de atuação no exterior, com regime jurídico diverso do nacional. Nesse sentido, deferir-se em parte o recurso, para atribuir à candidata 10 (dez) pontos adicionais em sua formação acadêmica.

### 3. Bruna Rafaela Nascimento Ribeiro. \*\*\*.829.244-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando o cômputo do seu curso de pós-graduação em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário na pontuação da formação acadêmica. De fato, na avaliação desta Comissão de Seleção já foi atribuída à candidata a pontuação de 10 (dez) pontos para a formação acadêmica justamente em razão do diploma de pós-graduação em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Registre-se, por outro lado, que o curso de graduação em Direito da Faculdade Metropolitana da Grande Recife – FMGR não se encontra posicionado entre os 200 melhores cursos do país, segundo o Ranking Universitário Folha 2019 (disponível em <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/>), conforme previsto no Anexo VI do edital, razão pela qual não foi atribuída pontuação à graduação da candidata. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 4. Taynã Barbosa Leitão. \*\*\*.403.864-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando, no tocante à experiência profissional, o cômputo do período relativo ao exercício do cargo de professora-tutora do curso de pós-graduação em licitações e contratações. No entanto, segundo entendimento desta Comissão de Seleção, apenas se deve considerar para efeito de experiência profissional o período de efetiva atuação profissional na área, não abrangendo o desempenho da função de professor. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 5. Jéssica Alane Lins Costa. \*\*\*.856.664-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando, no tocante à experiência profissional, o cômputo do período em que atuou (1) no 2º Cartório de Notas e Protestos de Jaboatão dos Guararapes; (2) como estagiária de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco; e (3) na Prefeitura do Recife. Registre-se, inicialmente, que o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Recife, conforme declaração apresentada por ocasião de sua inscrição, foi computado na avaliação da experiência profissional da candidata, sendo-lhe atribuídos 30 (trinta) pontos em razão dos 3 (três) anos completos. Não se considerou, no entanto, o tempo de experiência profissional no 2º Cartório de Notas e Protestos, tendo em vista a ausência de previsão dessa área de atuação no Anexo VI do edital do processo seletivo. Também não se considerou o tempo de atuação como estagiária do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Com efeito, o entendimento desta Comissão de Seleção é que a atuação como estagiário, por se tratar de atuação voltada à aprendizagem de estudantes ainda cursando a graduação, não deve ser considerada como de efetiva experiência profissional. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 6. Ana Teresa Soares Rodrigues. \*\*\*.585.933-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando, no tocante à formação acadêmica, o cômputo de 10 (dez) pontos referentes a seu curso de graduação, classificado entre os 100 (cem) melhores, segundo o Ranking Universitário Folha 2019. No entanto, analisando-se a avaliação da formação acadêmica da candidata, nota-se que o mencionado curso de graduação já foi pontuado com os 10 (dez) pontos postulados. Com efeito, a candidata recebeu a título de formação acadêmica 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) pontos do curso de graduação e 10 (dez) pontos da pós-graduação em Direito Fiscal e Tributário. Não se pontuou, contudo, o curso de pós-graduação em Direito Processual Civil, uma vez que tal área não se encontra contemplada pelo Anexo VI do edital para a função de Especialista Sênior Jurídico. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

III – Especialista Pleno Comunicação:

### 1. Márcia Aparecida dos Santos. \*\*\*.622.405-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso em face da pontuação atribuída à sua experiência profissional para a função de Especialista Pleno em Comunicação (90 pontos). Alega possuir documentos comprobatórios relativos a 12 anos e 11 meses de experiência profissional. Ocorre que, na avaliação desta Comissão de Seleção, não foram computados os seguintes tempos de experiência profissional: Concremat (5 meses e 22 dias); AGF (1 ano, 1 mês e 25 dias); ATP (9 meses); Infonet (7 meses e 25 dias). Com efeito, nos registros da carteira profissional da candidata relativos aos vínculos com a Concretmat Engenharia e Tecnologia, AGF Engenharia LTDA e ATP Engenharia LTDA não restou comprovado o desempenho de atividade na área de comunicação / jornalismo, diferentemente dos registros dos demais vínculos de experiência profissional. No tocante ao período de atuação na Infonet, constata-se a sobreposição em relação ao período em que atuou em outros locais cuja pontuação já havia sido computada para a experiência profissional da candidata, não sendo possível dupla contagem de um mesmo período de tempo, ainda que em locais diferentes. Considerando-se o tempo de experiência dos demais registros profissionais, a candidata apresenta um tempo total de 9 anos e 10 meses, sendo correta a atribuição de 90 pontos para a experiência profissional. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

IV – Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção:

### 1. José Joaquim de Araújo Neto. \*\*\*.873.414-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso postulando o cômputo de 10 (dez) anos de experiência profissional, atribuindo-se à pontuação correspondente de 100 (cem) pontos. Analisando-se a documentação apresentada pelo candidato por ocasião de sua inscrição, não foram considerados os tempos de experiência relativos aos trabalhos de consultoria prestados nas temáticas de "Publicidade e Propaganda", "Marketing e Vendas", "Gestão de RH" e "Recursos Humanos", ante a ausência de pertinência temática com o previsto no edital do processo seletivo para a função de Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção. Todos os demais atestados de capacidade técnica e os respectivos períodos de início e término do trabalho de consultoria foram computados na experiência profissional do candidato. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 2. Hélcio Mario Brunelli Júnior. \*\*\*.792.187-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso em face da pontuação atribuída à sua experiência profissional para função de Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção (zero pontos). Argumenta que trabalhou por mais de 18 (dezoito) anos e meio em uma empresa, exercendo função de supervisão comercial, atuando em gestão de projetos, de produtos, marketing e comunicação. No entanto, analisando o formulário de experiência profissional encaminhado pelo candidato, nota-se a descrição de experiências profissionais nas áreas de "gestão com. e marketing", "Assessor de Área – MKT. Comunicação Vendas" e "Divulgador (Com. MKT)". No entanto, o Anexo VI do Edital prevê para a análise curricular da função de Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção a "Experiência profissional comprovada na área de atração de investimentos, captação de recursos e financiamentos, desenvolvimento econômico, avaliação econômico-financeira de projetos, inovação, planejamento, comércio exterior ou relações internacionais, em qualquer ente federativo da gestão pública, setor privado e instituições não governamentais". Constata-se, portanto, que as atividades descritas pelo candidato no Formulário de Experiência Profissional, bem como os demais documentos anexados por ocasião da inscrição, não lograram comprovar experiência profissional nas mencionadas áreas previstas no edital. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 3. Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves. \*\*\*.656.974-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso postulando revisão da pontuação de sua experiência profissional, alegando possuir mais de 10 (dez) anos de experiência na área pública. Analisando-se o Formulário de Experiência Profissional e a documentação apresentada pelo candidato, constata-se que não se logrou demonstrar que as atividades desempenhadas no Banorte, na Imperial Módulos, na AB Corte Real, na Autarquia de Urbanização do Recife e na Prefeitura do Recife se adequam aos critérios de avaliação da experiência profissional fixados pelo edital do processo seletivo para a função de Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção, quais sejam, "experiência profissional comprovada na área de atração de investimentos, captação de recursos e financiamentos, desenvolvimento econômico, avaliação econômico-financeira de projetos, inovação, planejamento, comércio exterior ou relações internacionais, em qualquer ente federativo da gestão pública, setor privado e instituições não governamentais". Nesse sentido, indefere-se o recurso.

V – Especialista Pleno Licenciamento:

### 1. Daniela Maria Silva de Albuquerque. \*\*\*.261.504-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata postula revisão de sua pontuação acadêmica, alegando que o critério de pontuação previsto no edital para cursos de graduação exclui instituições privadas já extintas. De fato, o edital prevê a atribuição de 10 (dez) pontos para os diplomados em cursos de graduação avaliados entre os 100 (cem) melhores cursos do país segundo o Ranking Universitário Folha 2019 e de 5 (cinco) pontos para os diplomados em cursos de graduação avaliados entre os 101º e 200º melhores cursos no mencionado ranking. Trata-se da adoção de critério objetivo visando conceder pontuação adicional àqueles que se graduaram nos melhores cursos do país, segundo ranking conceituado e reconhecido nacionalmente. Uma vez que tal pontuação se encontra expressamente prevista no edital, sendo de amplo conhecimento dos candidatos do processo seletivo, apenas cabe a esta Comissão de Seleção ater-se aos estritos termos do edital e considerar o referido ranking na avaliação da formação acadêmica dos candidatos. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 2. Thiago Araújo da Silva. \*\*\*.654.124-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso postulando, no tocante à formação acadêmica, o cômputo de 20 pontos referente ao título de Doutorador. Quanto à experiência profissional, requer o cômputo do período em que atuou como consultor financeiro e de investimentos. Em relação à titulação de Doutorador, o edital fixa como requisito para comprovação a apresentação de "Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorador nas áreas de Urbanismo, Gestão ou Administração Pública, Políticas Públicas, Direito Administrativo ou Direito Urbanístico (ou Municipal)". Entende-se que, nos termos do edital, o candidato não logrou comprovar a efetiva

conclusão do curso de Doutorado. Com efeito, esta Comissão de Seleção tem adotado o entendimento – com base no edital do processo seletivo – de que a comprovação da defesa de tese / dissertação não se configura, por si só, suficiente para comprovar a titulação acadêmica, uma vez que não comprova o efetivo cumprimento dos demais requisitos necessários à obtenção da titulação postulada. Por sua vez, quanto à experiência profissional, entende-se que a atuação como consultor financeiro e de investimentos não se enquadra nos requisitos profissionais para a função de Especialista Pleno em Licenciamento. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 3. Geysa Vilela Gomes Marques. \*\*\*.780.484-\*\*. RECURSO DEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando, no tocante à formação acadêmica, o cômputo de 15 (quinze) pontos referentes ao título de Mestrado em Desenvolvimento Urbano. Argumenta haver comprovado a mencionada titulação mediante a apresentação da ata de defesa do mestrado. Esta Comissão de Seleção tem adotado o entendimento – com base no edital do processo seletivo – de que a Ata de defesa de tese / dissertação não configura, por si só, documento suficiente para comprovar a titulação acadêmica, uma vez que, via de regra, não comprova o efetivo cumprimento dos demais requisitos necessários à obtenção da titulação postulada. No presente caso, no entanto, melhor analisando a Ata da Defesa de Dissertação de Mestrado apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, constata-se que o mencionado documento afirma que "a mesetrandia cumpriu todos os demais requisitos regimentais para a obtenção do grau de mestre em Desenvolvimento Urbano". Nesse sentido, deferir-se o recurso da candidata de forma a atribuir-lhe mais 15 (quinze) pontos na formação acadêmica em razão do título de mestrado em Desenvolvimento Urbano.

VI – Especialista Júnior:

### 1. Maria Helena Farias da Silva. \*\*\*.160.354-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata apresenta recurso postulando a pontuação de 10 (dez) pontos relativos à conclusão de pós-graduação em nível de especialização, bem como o tempo de experiência profissional entre os anos de 2004 a 2006 e de 2014 a 2021, nas áreas de desenvolvimento econômico e avaliação econômico-financeira de projetos. No tocante à pós-graduação, a candidata apresentou em sua inscrição uma declaração de conclusão de curso de formação em gestão de políticas públicas em gênero e raça. No entanto, a mencionada declaração informa tratar-se de um curso de formação, e não de curso de pós-graduação em nível de especialização, conforme previsto no Anexo VI do edital. Por sua vez, o Curso de Especialização em Associativismo / Cooperativismo não se enquadra no rol dos cursos de pós-graduação previstos pelo Anexo VI do edital para a função de Especialista Júnior, quais sejam, "Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização ou MBA nas áreas de Atração de Investimentos, Desenvolvimento Econômico, Inovação, Economia, Gestão ou Administração Pública, Políticas Públicas, Comércio Exterior e Relações Internacionais". Quanto à experiência profissional, o edital prevê a pontuação de atuação nas áreas de "atração de investimentos, captação de recursos e financiamentos, desenvolvimento econômico, avaliação econômico-financeira de projetos, inovação, comércio exterior ou relações internacionais, em qualquer ente federativo da gestão pública, setor privado e instituições não governamentais". Quanto à atuação da candidata na Secretaria da Mulher, nota-se que a atuação se relacionava mais a atividades de promoção de direitos das mulheres do que propriamente a desenvolvimento econômico e atração e promoção de investimentos. Registra-se, por outro lado, que foram atribuídos 10 pontos relativos à atuação no Pro-Rural no período de 17 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2006. Por sua vez, o período de 2 de fevereiro de 2004 a 30 de junho de 2006, conforme descrição de atividades constante na declaração anexada à inscrição, relaciona-se à atuação em atividades de prestação de contas financeira, não se amoldando às atividades previstas no Anexo VI do edital. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

### 2. Gilca Sobral Magalhães. \*\*\*.943.604-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

A candidata postula o cômputo do período trabalhado na Prefeitura do Recife. Alega que apenas recebeu o documento comprobatório no dia 26/01/2022, estando a declaração à disposição para posterior comprovação. Ocorre que, conforme o disposto no subitem 5.7.1 do edital, a avaliação curricular deve ser realizada com base nos documentos comprobatórios anexados ao caderno de apresentação de documentos e nas informações constantes no formulário de experiência profissional. Por sua vez, de acordo com o subitem 4.13, apenas será considerada válida a documentação emitida e enviada até o último dia da inscrição, ou seja, dia 14/01/2022. Já o subitem 4.14 estabelece que não será admitida a juntada de qualquer documento necessário à inscrição do candidato após o encerramento das inscrições. Nesse sentido, nos termos do edital, indefere-se o recurso.

### 3. Thiago Araújo da Silva. \*\*\*.654.124-\*\*. RECURSO INDEFERIDO.

#### FUNDAMENTO:

O candidato apresenta recurso postulando, no tocante à formação acadêmica, o cômputo de 20 (vinte) pontos referentes ao título de Doutorador. Em relação à titulação de Doutorador, o edital fixa como requisito para comprovação a apresentação de "Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorador nas áreas de Urbanismo, Gestão ou Administração Pública, Políticas Públicas, Direito Administrativo ou Direito Urbanístico (ou Municipal)". Entende-se que, nos termos do edital, o candidato não logrou comprovar a efetiva conclusão do curso de Doutorador. Com efeito, esta Comissão de Seleção tem adotado o entendimento – com base no edital do processo seletivo – de que a comprovação da defesa de tese / dissertação não se configura, por si só, suficiente para comprovar a titulação acadêmica, uma vez que não comprova o efetivo cumprimento dos demais requisitos necessários à obtenção da titulação postulada. Nesse sentido, indefere-se o recurso.

Art. 2º Tomar pública a classificação final da etapa de avaliação curricular, para a função de:

I - Especialista Sênior em Promoção de Investimentos:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Adriano Acioli Lopes	***.510.784-**	35	100
1º	Jean Carlos Alberini	***.533.179-**	35	100
3º	Edson dos Santos Lima	***.735.917-**	30	100
4º	Marcela Cardoso Mota	***.085.094-**	20	90
5º	Geffson Coimbra da Silva	***.943.704-**	10	90
6º	Angélica Hatori Castro	***.182.914-**	25	50
7º	Ana Carolina Wanderley Beltrão	***.416.004-**	10	60
7º	Cristiano Alves Barbosa	***.231.414-**	10	60
7º	Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	0	70
10º	Silvio Silva Broxado	***.389.944-**	35	30
11º	Carolina de Vasconcelos Soares	***.624.814-**	30	30
11º	José Ernesto Pereira Lima Neto	***.114.124-**	30	30
13º	Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	5	30
14º	Gilberta Padilha Fernandes Pinto	***.116.404-**	10	20
15º	Adriana Aparecida Isola Vilar	***.340.404-**	25	0
15º	Maurício Vieira Maia	***.867.867-**	25	0
17º	Andréa Brelaz Pereira	***.878.384-**	20	0
17º	Grinaldo Gadelha Júnior	***.495.894-**	10	10
17º	Luiz Henrique de Almeida Veras	***.919.614-**	20	0
20º	Daniel Santos de Melo Lima	***.762.704-**	10	0
20º	Emídio Martins Bastos	***.566.238-**	10	0
20º	Flauberto Almeida de Mello	***.369.574-**	10	0
20º	Margarida Gomes da Silva	***.345.604-**	10	0
20º	Murilo de Garibaldi Botelho de Almeida Bernardes	***.156.444-**	10	0
20º	Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto	***.047.804-**	10	0
20º	Victor Aurélio Batista Pires de Sousa	***.337.803-**	10	0
27º	Danielle Karina da Silva Vitorino	***.701.204-**	0	0
27º	Murilo Kohler Fernandes Nunes	***.094.654-**	0	0
27º	Roberto Carlos de Souza Justo	***.291.354-**	0	0

II – Especialista Sênior Jurídico:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Luzinete Maria de Lima	***.590.604-**	20	100
2º	Ana Teresa Soares Rodrigues	***.585.933-**	20	80
2º	Daniel Cezar Carneiro Pule	***.050.334-**	10	90
4º	Camila Omayra Freire Lima de Assunção	***.295.594-**	10	80
5º	Carla Barbosa de Rezende	***.069.854-**	30	50
5º	Gésica Geysa da Silva Lima	***.316.814-**	20	60
5º	Jeovani Rodrigues Neiva	***.106.004-**	0	80
5º	Marynna Mader Gouveia Cysneiros Sampaio	***.196.514-**	20	60
9º	Camila Magalhães Cutrim Tavares	***.671.814-**	10	60

9º	Tatiana Maria Martins Ribeiro Cavalcanti	***.279.734-**	0	70
11º	Jéssica Alane Lins Costa	***.856.664-**	15	30
12º	Joana Maria de Brito Matos	***.622.354-**	25	0
12º	Marceli de Souza Silva	***.496.444-**	25	0
14º	Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto	***.146.314-**	20	0
14º	Flávio Germano de Sena Teixeira Júnior	***.269.044-**	20	0
14º	Layse de Queiroz Fidelis	***.983.354-**	20	0
14º	Marcella Maria Machado Annes	***.803.964-**	20	0
14º	Maria Eugênia de Paiva Fernandes	***.191.734-**	10	10
14º	Michelle Brito Ferreira	***.396.734-**	10	10
14º	Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti	***.108.034-**	10	10
14º	Raquel de Brito Coutinho Gomes	***.827.454-**	0	20
14º	Tayná Barbosa Leitão	***.403.864-**	20	0
14º	Werner Clarence de Sales Holanda Lima	***.741.024-**	20	0
24º	Adélide Pereira da Silva Bussmeyer	***.838.284-**	10	0
24º	Alessandra Bezerra Dias Fernandes	***.176.484-**	0	10
24º	André Ricardo de Lucena Silva	***.485.644-**	10	0
24º	Anna Luiza Ferreira Lima	***.920.764-**	10	0
24º	Bruna Rafaela Nascimento Ribeiro	***.829.244-**	10	0
24º	Grinaldo Gadelha Júnior	***.495.894-**	10	0
24º	Higor Barbosa de Assis	***.382.044-**	10	0
24º	Isis Barboza Alves e Silva	***.345.694-**	10	0
24º	Larissa Maximino Pessoa Santos	***.094.464-**	10	0
24º	Maria Eduarda Nigro Coutelo	***.828.654-**	10	0
24º	Maristela Tavares de Andrade	***.697.704-**	10	0
24º	Priscylla Ho Soares	***.191.844-**	10	0
24º	Raysa Moniza dos Santos Brito	***.887.864-**	0	10
24º	Sérgio Ricardo Araújo Rodrigues	***.574.864-**	10	0
38º	Milena Augusta de Oliveira Couto	***.779.634-**	5	0
39º	Afrânio Augusto Arruda Chaves	***.616.864-**	0	0
39º	Andressa Brito Pacheco	***.889.034-**	0	0
39º	Angélica Thatiany Trajano de Lima	***.587.594-**	0	0
39º	Bárbara Lacerda Rodrigues Lima	***.967.644-**	0	0
39º	Bianca Couto Moury Fernandes	***.974.694-**	0	0
39º	Esther Monteiro Magalhães da Silva	***.776.524-**	0	0
39º	Francyedna Francisco Silva Lemos	***.693.424-**	0	0
39º	Gilianne Emília de Macedo Almeida	***.154.904-**	0	0
39º	Gilson Sousa dos Santos	***.260.384-**	0	0
39º	Irene Maya Luz da Silva	***.871.284-**	0	0
39º	Irlane Silva de Freitas	***.307.334-**	0	0
39º	Italo Rafael Rolim Rodrigues dos Santos	***.263.154-**	0	0
39º	Marcus Pimentel Ferreira Filho	***.744.724-**	0	0
39º	Olga Stephany de Andrade Câmara	***.777.204-**	0	0
39º	Patrícia Tenório Pires	***.708.104-**	0	0
39º	Raquel Monteiro Magalhães da Silva	***.433.204-**	0	0
39º	Renata Grasiela Marinho Falconieri	***.981.144-**	0	0
39º	Ruthe Monteiro Magalhães da Silva	***.434.254-**	0	0

## III – Especialista Pleno Comunicação:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Patrícia Gomes Correia de Oliveira	***.769.434-**	20	100
1º	Paulo Goethe Barros Pereira	***.944.914-**	20	100
1º	Tatiana Notaro Monteiro Nunes	***.353.284-**	20	100
4º	Kássia Maria de Araújo	***.140.114-**	10	100
4º	Luiz Carlos Silva do Rego Lima	***.100.554-**	10	100
4º	Márcia Aparecida dos Santos	***.622.405-**	20	90
4º	Thatiana Michelle Pimentel Santos	***.433.724-**	10	100
8º	Bianca Virginia Correia Pereira	***.032.924-**	10	80
8º	Bruna Evelyn Pascoal de Oliveira e Silva Santos	***.859.894-**	10	80
8º	Cátia Patrícia de Oliveira	***.774.554-**	20	70
11º	Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	15	60
12º	Ana Macário dos Santos	***.261.824-**	0	70
13º	Camila Wiesiolek	***.033.014-**	20	40
13º	Lidiane Rodrigues de Sousa	***.025.213-**	20	40
13º	Maria Thais Laranjeira Cunha	***.471.964-**	10	50
16º	Pedro Paulo Procópio de Oliveira Santos	***.076.274-**	55	0
17º	Caroliny Ramos Ferreira Silva	***.112.884-**	0	40
18º	Juliana Isola Vilar	***.965.584-**	20	10
18º	Katarina Maria Lima de Medeiros	***.849.714-**	10	20
18º	Thatiane Teixeira França	***.846.414-**	10	20
21º	Vitoria Gomes Cimi	***.887.024-**	5	20
22º	Luciana Jucá Seroa	***.843.854-**	20	0
22º	Patrícia Caldas Robalinho	***.416.044-**	20	0
22º	Renata Pollyanna Cesar de Melo Maia	***.202.644-**	20	0

22º	Roseane Barbalho de Oliveira	***.390.334-**	10	10
26º	Hélcio Mario Brunelli Júnior	***.792.187-**	10	0
26º	Karla Joana da Silva Gonçalves	***.865.074-**	0	10
26º	Pedro Fontoura Morosini	***.948.744-**	10	0
26º	Thiago Ramos da Silva	***.169.337-**	10	0
26º	Zaidiana Lemos Zaidan	***.581.654-**	10	0
31º	Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	5	0
32º	José Robson Dias	***.538.324-**	0	0
32º	Gilson Mendes de Couto Júnior	***.916.744-**	0	0
32º	Lúcio Pascoal da Silva Neto	***.251.994-**	0	0
32º	Murilo Kohler Fernandes Nunes	***.094.654-**	0	0

## IV – Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Marcus Vinícius Ferraz Gominho	***.106.284-**	10	100
2º	Mariana Barbosa Agra	***.788.684-**	10	80
3º	Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves	***.656.974-**	20	60
4º	Angélica Hatori Castro	***.182.914-**	25	50
5º	Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	0	70
6º	Carla Monique Chagas Pereira	***.549.674-**	0	40
6º	José Joaquim de Araújo Neto	***.873.414-**	10	30
8º	Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	5	30
9º	Gabrielle Maria Campos de Melo Pereira Pinto	***.664.364-**	20	10
10º	Alceli Lima Silva Rocha	***.027.344-**	20	0
11º	Adarlam Tadeu da Silva	***.088.434-**	15	0
12º	Andrea Regina Vanderlei	***.918.074-**	10	0
12º	Antonia Felix Lessa Silva	***.769.454-**	10	0
12º	Daniel Santos de Melo Lima	***.762.704-**	10	0
12º	Emídio Martins Bastos	***.566.238-**	10	0
12º	Fatima Farias Teixeira	***.647.124-**	10	0
12º	Hélcio Mario Brunelli Júnior	***.792.187-**	10	0
12º	Katarina Maria Lima de Medeiros	***.849.714-**	10	0
12º	Marcelo Guimarães do Rêgo	***.163.434-**	10	0
12º	Margarida Gomes da Silva	***.345.604-**	10	0
12º	Vagner Guimarães Almeida	***.326.024-**	10	0
12º	Valquíria da Silva Mendez	***.620.624-**	10	0
12º	Zaidiana Lemos Zaidan	***.581.654-**	10	0
24º	Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	5	0
25º	Murilo Kohler Fernandes Nunes	***.094.654-**	0	0
25º	Nadine Augusta Bezerra de Moura	***.249.104-**	0	0

## V – Especialista Pleno Licenciamento:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Clarissa de Carvalho Guimarães	***.882.834-**	10	100
2º	Daniela Maria Silva de Albuquerque	***.261.504-**	0	100
3º	Geysa Vilela Gomes Marques	***.780.484-**	20	50
4º	Adriane Azevedo dos Santos Correia	***.344.934-**	0	60
4º	Israel Lins Oliveira	***.516.904-**	20	40
6º	Andreia Patricia dos Santos	***.546.134-**	20	10
7º	Thiago Araújo da Silva	***.654.124-**	20	0
8º	Eduarda Barbosa Tenório Lobo	***.983.804-**	10	0
8º	Jacira Maria de Oliveira Periquito	***.630.994-**	0	10
8º	Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	0	10
8º	Karla de Melo Ferreira Lima	***.345.494-**	10	0
8º	Thaisa Guedes Lima Lôbo	***.788.234-**	10	0
8º	Vagner Guimarães Almeida	***.326.024-**	10	0
14º	Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	5	0
14º	Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	5	0
14º	Tatiane Tavares Rodrigues	***.409.924-**	5	0
17º	Elthon José Mafra Leite	***.897.054-**	0	0
17º	Irene Maya Luz da Silva	***.871.284-**	0	0
17º	Murilo Kohler Fernandes Nunes	***.094.654-**	0	0
17º	Nadiei Silva Torres Galindo	***.735.064-**	0	0
17º	Roseane Campos Pessoa	***.592.064-**	0	0

VI – Especialista Júnior:  
Pessoa com Deficiência (PCD):

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Evania Francisca da Silva	***.611.204-**	0	0

## Ampla Concorrência:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Andreia do Egito Lins	***.611.064-**	25	100

Grupos	NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
2º	Ernani de Oliveira Sá Carneiro Filho	***.903.704-**	20	100
3º	Laura Kelly Alves dos Santos	***.781.884-**	25	60
4º	Kamila Acioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	0	70
5º	Gilca Sobral Magalhães	***.943.604-**	0	60
5º	Thiago Araújo da Silva	***.654.124-**	20	40
7º	Ingra Freire de Oliveira	***.901.854-**	25	30
8º	Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	5	30
9º	Anna Rebeca do Nascimento Bezerra	***.435.294-**	20	10
9º	Leandro de Melo Moreira	***.852.034-**	0	30
11º	Ruam Emanuel Rodrigues Chaves Pastor	***.002.734-**	25	0
12º	Nilma Cabral Periquito	***.039.924-**	10	10
12º	Rafaela Pereira Sobral	***.528.164-**	20	0
12º	Vanessa Barbosa da Silva	***.249.284-**	20	0
15º	Maria Helena Farias da Silva	***.160.354-**	5	10
15º	Natália Coelho de Souza Oliveira	***.070.784-**	15	0
17º	Ana Raphaela de Melo Florencio	***.659.064-**	10	0
17º	Antônio de Carvalho Soares Neto	***.701.564-**	10	0
17º	Isabela Barboza Alves e Silva	***.278.194-**	10	0
17º	Karla de Melo Ferreira Lima	***.345.494-**	10	0
17º	Margarida Gomes da Silva	***.345.604-**	10	0
17º	Maria Eduarda Nigro Coutelo	***.828.654-**	10	0
17º	Roberto de Medeiros Farias Filho	***.164.204-**	10	0
24º	Elane Maria de Lima	***.377.154-**	5	0
24º	Monique Suellen de Lima e Silva Tomaz	***.381.234-**	5	0
24º	Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	5	0
27º	Ana Macário dos Santos	***.261.824-**	0	0
27º	André Felipe Amancio Pires de Carvalho Silva	***.154.074-**	0	0
27º	Dayse Wanderley Lins	***.016.054-**	0	0
27º	Edivaldo Lopes de Figueiredo	***.520.984-**	0	0
27º	Evania Francisca da Silva	***.611.204-**	0	0
27º	Fernando da Rocha Pereira Júnior	***.752.154-**	0	0
27º	Irene Maya Luz da Silva	***.871.284-**	0	0
27º	José William de Queiroz Barbosa	***.638.604-**	0	0
27º	Katya Rejane Barbosa Correia	***.484.444-**	0	0
27º	Murilo Kohler Fernandes Nunes	***.094.654-**	0	0
27º	Roberta Rosane Feitosa Caldas	***.635.074-**	0	0
27º	Shane Belarmino da Silva Sobrinho	***.569.174-**	0	0

§1º A pontuação de formação acadêmica considerou os temas e áreas de conhecimento dispostas no quadro AVALIAÇÃO CURRICULAR - FORMAÇÃO ACADÊMICA do Anexo VI do edital.

§2º A pontuação de experiência profissional considerou a efetiva comprovação nas atividades previstas no quadro AVALIAÇÃO CURRICULAR - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, do Anexo VI do edital.

Art. 3º Tornar pública a relação definitiva dos candidatos habilitados na análise curricular e convocados à etapa de provas de conhecimentos específicos da Seleção Pública Simplificada, com indicação da data e horário de realização das provas escrita e oral de conhecimentos específicos:

I – Especialista Sênior em Promoção de Investimentos:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Adriano Acioli Lopes	***.510.784-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 9h30
Jean Carlos Alberini	***.533.179-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 10h
Edson dos Santos Lima	***.735.917-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 10h30
Marcela Cardoso Mota	***.085.094-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 11h
Geffson Coimbra da Silva	***.943.704-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 11h30
Angélica Hatori Castro	***.182.914-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 14h30
Ana Carolina Wanderley Beltrão	***.416.004-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 15h
Cristiano Alves Barbosa	***.231.414-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 15h30
Kamila Acioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 16h
Silvio Silva Broxado	***.389.944-**	20/2/2022, às 8h	21/2/2022, às 16h30

II – Especialista Sênior Jurídico:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Luzinete Maria de Lima	***.590.604-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 9h
Ana Teresa Soares Rodrigues	***.585.933-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 9h30
Daniel Cezar Carneiro Pule	***.050.334-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 10h
Camila Omayra Freire Lima de Assunção	***.295.594-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 10h30
Carla Barbosa de Rezende	***.069.854-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 11h
Gésica Geyse da Silva Lima	***.316.814-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 11h30
Jeovani Rodrigues Neiva	***.106.004-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 14h30
Marynna Mader Gouveia Cysneiros Sampaio	***.196.514-**	20/2/2022, às 8h	23/2/2022, às 15h

III – Especialista Pleno Comunicação:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Patrícia Gomes Correia de Oliveira	***.769.434-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 14h30
Paulo Goethe Barros Pereira	***.944.914-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 15h
Tatiana Notaro Monteiro Nunes	***.353.284-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 15h30
Kássia Maria de Araújo	***.140.114-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 16h
Luiz Carlos Silva do Rego Lima	***.100.554-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 16h30
Márcia Aparecida dos Santos	***.622.405-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 17h
Thatiana Michelle Pimentel Santos	***.433.724-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 17h30

IV – Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Marcus Vinicius Ferraz Gominho	***.106.284-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 9h
Mariana Barbosa Agra	***.788.684-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 9h30
Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves	***.656.974-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 10h
Angélica Hatori Castro	***.182.914-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 10h30
Kamila Acioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	20/2/2022, às 9h30	22/2/2022, às 11h

V – Especialista Pleno Licenciamento:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Clarissa de Carvalho Guimarães	***.882.834-**	20/2/2022, às 9h30	23/2/2022, às 15h30
Daniela Maria Silva de Albuquerque	***.261.504-**	20/2/2022, às 9h30	23/2/2022, às 16h
Geysa Vilela Gomes Marques	***.780.484-**	20/2/2022, às 9h30	23/2/2022, às 16h30
Adriane Azevedo dos Santos Correia	***.344.934-**	20/2/2022, às 9h30	23/2/2022, às 17h
Israel Lins Oliveira	***.516.904-**	20/2/2022, às 9h30	23/2/2022, às 17h30

VI – Especialista Júnior: Pessoa com Deficiência (PCD):

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Evania Francisca da Silva	***.611.204-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 8h30

Ampla Concorrência:

NOME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Andrea do Egito Lins	***.611.064-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 9h
Ernani de Oliveira Sá Carneiro Filho	***.903.704-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 9h30
Laura Kelly Alves dos Santos	***.781.884-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 10h
Kamila Acioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 10h30
Gilca Sobral Magalhães	***.943.604-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 11h
Thiago Araújo da Silva	***.654.124-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 11h30
Ingra Freire de Oliveira	***.901.854-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 14h30
Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 15h
Anna Rebeca do Nascimento Bezerra	***.435.294-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 15h30
Leandro de Melo Moreira	***.852.034-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 16h
Ruam Emanuel Rodrigues Chaves Pastor	***.002.734-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 16h30
Nilma Cabral Periquito	***.039.924-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 17h
Rafaela Pereira Sobral	***.528.164-**	20/2/2022, às 11h	24/2/2022, às 17h30
Vanessa Barbosa da Silva	***.249.284-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 9h
Maria Helena Farias da Silva	***.160.354-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 9h30
Natália Coelho de Souza Oliveira	***.070.784-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 10h
Ana Raphaela de Melo Florencio	***.659.064-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 10h30
Antônio de Carvalho Soares Neto	***.701.564-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 11h
Isabela Barboza Alves e Silva	***.278.194-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 11h30
Karla de Melo Ferreira Lima	***.345.494-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 14h30
Margarida Gomes da Silva	***.345.604-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 15h
Maria Eduarda Nigro Coutelo	***.828.654-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 15h30
Roberto de Medeiros Farias Filho	***.164.204-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 16h
Elane Maria de Lima	***.377.154-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 16h30
Monique Suellen de Lima e Silva Tomaz	***.381.234-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 17h
Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	20/2/2022, às 11h	25/2/2022, às 17h30

§ 1º Tendo em vista a alteração promovida pela Portaria Conjunta SEPLAGTD / SDECTI nº 010/2022, publicada no Diário Oficial do Município do dia 01/02/2022, a prova escrita de conhecimentos específicos será realizada de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, conforme data e horários informados no caput.

§2º Os links para acesso à sala virtual da plataforma Google Meet na qual se realizará a prova escrita de conhecimentos específicos serão enviados ao e-mail indicado na ficha de inscrição dos candidatos convocados no caput, nos termos do edital.

§ 3º A prova oral de conhecimentos específicos será realizada de forma presencial na sede da SDECTI (Rua do Brum, nº 123, Empresarial Maurício Brandão Mattos, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE), conforme data e horários informados no caput.

Art. 4º Informar que não é admitida a interposição de recurso administrativo em face da presente decisão, nos termos do item 7.1 do edital.

Recife/PE, 11 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2022 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR o servidor abaixo discriminado:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, Médico 20h, matrícula nº 26.523-7, CPF nº \*\*\*.396.994-\*\*, no Gabinete da Secretaria de Saúde, a contar de 01/01/2021.**

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2022 – GAB/SEGTES/SESAU, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR nesta Secretaria de Saúde, a servidora abaixo discriminada, oriunda do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde - SES, mediante cessão por força do Convênio SUS, conforme Portaria nº 002, publicada no DOE nº 001 de 04/01/2022.

**MARTA RODRIGUES DE VASCONCELOS, Assistente em Saúde/Técnica de Nível Médio - Laboratório, CPF nº \*\*\*.975.224-\*\*, com vínculo no quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde - SES, através da matrícula nº 1950436, no Laboratório Municipal e Saúde Pública do Recife, desta Secretaria de Saúde, a contar de 03/01/2022.**

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 009/2022 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.**  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada:

**THAYNA VERAS JACQUES, Médico 20h - EST, matrícula nº 113.420-5, CPF nº \*\*\*.482.134-\*\*, da UNIDADE PROVISÓRIA CENTRALIZADA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/ Upinha 24h Dr. Moacyr André Gomes, do Distrito Sanitário VII, para o ATENDE EM CASA (lotação provisória), da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a contar de 10/11/2020.**

**THAYNA VERAS JACQUES, Médico 20h - EST, matrícula nº 113.420-5, CPF nº \*\*\*.482.134-\*\*, do ATENDE EM CASA (lotação provisória), da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para a UNIDADE PROVISÓRIA CENTRALIZADA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/ Upinha 24h Dr. Moacyr André Gomes, do Distrito Sanitário VII, a contar de 18/01/2022.**

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 010/2022 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 31 DE JANEIRO 2022.**  
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 168/2021 – GAB/SEGTES/SESAU, de 06 de Janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 003, de 08 de Janeiro de 2022, REFERENTE a servidora:

**MARYLLYA BEZERRA TEIXEIRA LEITE, matrícula nº 115.570-9**

**Onde se lê:** "matrícula nº 115.501-6, CPF nº \*\*\*.759.904-\*\*\*"

**Leia-se:** "matrícula nº 115.570-9, CPF nº \*\*\*.196.184-\*\*\*"

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 011/2022 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.**  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 096 de 09 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Recife 077 Edição 14 de julho de 2020,

**R E S O L V E :**  
FAZER RETORNAR A UNIDADE DE ORIGEM, a servidora abaixo discriminada:

**EDILZA JORDÃO DE ANDRADE, Médico 20h - EST, matrícula nº 60.667-2, CPF nº 364.093.674-49, da Policlínica Clementino Fraga, do Distrito Sanitário VII, para a UBS Bruno Maia, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 14/12/2021.**

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 013/2022 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR a servidora abaixo discriminada:

**WALKERLÚCIA DE RÊGO BARROS, Agente Administrativo 30h, matrícula nº 68.708-9, CPF nº \*\*\*.239.934-\*\*, no Gerência Geral de Infraestrutura, da Secretaria de Saúde, a contar de 17/01/2022.**

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**

**Portaria nº 014 /2022 – GAB/SGTES/SESAU, em 10 de fevereiro de 2022.**  
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

**R E S O L V E :**  
**Art.1º.** Instaurar Sindicância nº 001/2022, visando apurar possíveis faltas funcionais do servidor admitido com cargo de médico 20h, sob matrícula 33.860-0, CPF nº \*\*\*.090.684-\*\* e do servidor admitido com cargo de Médico 20h, sob matrícula: 39.073-2, CPF nº \*\*\*.989.104-\*\*, ambos lotados no Distrito Sanitário VIII, com vínculo Estatutário, considerando denúncia oriunda da CI nº 226/2019 do Distrito Sanitário VIII, datada em 07/06/2019.

**Art. 2º.** Designar as servidoras Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Ana Paula Valeriano de Oliveira Feitosa, matrícula nº 86.135-5 e, Flávia Cândido Cisneiro de Almeida, matrícula nº 77.652-3, para compor a referida Comissão, ficando a primeira indicada como Presidente.

**Parágrafo Único.** A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 063/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (sistemas amiu, kit's de ligaduras e processadoras úmidas), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 74.913.278/0001-96, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 151.897,50 (centos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 08 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 063/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 063/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 064/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (sistemas amiu, kit's de ligaduras e processadoras úmidas), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA – EPP, CNPJ 07.946.534/0001-54, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 74.875,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 063/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 063/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 085/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de gelo reciclável rígido, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa JATOBARRETTO LTDA, CNPJ nº 27.058.274/0001-98, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 066/2021 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 066/2021. DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 086/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de gelo reciclável rígido, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa ARGOS LTDA, CNPJ nº 42.262.411/0001-03, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$

15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 066/2021 – CPLSSA Processo Licitatório nº 066/2021. DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 112/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de etiquetas para tombamento para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUE - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 09 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 045/2021 – CPLPSD, Processo Licitatório nº 045/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 063/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (sistemas amiu, kit's de ligaduras e processadoras úmidas), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 74.913.278/0001-96, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 151.897,50 (centos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 08 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 063/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 063/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 064/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (sistemas amiu, kit's de ligaduras e processadoras úmidas), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA – EPP, CNPJ 07.946.534/0001-54, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 74.875,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 063/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 063/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br**  
**OBJETO:** Aquisição de Paletes em Plástico e Madeira, visando atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.  
**FORNECEDOR:** Empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01 e 02, com valor global de R\$ 761.910,00 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e dez reais) e R\$ 253.970,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e setena reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 044/2021 – CPLPSD, Processo Licitatório nº 044/2021. DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF**  
**Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA**  
**Gerência de Compras e Serviços - GCS**

**Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.**  
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: dimenidrinato 3mg/ml, cloridrato de piridoxina 5mg/ml, glicose 100mg/ml, frutose 100mg/ml - 10ml (ampola), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.  
As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF**  
**Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA**  
**Gerência de Compras e Serviços - GCS**

**Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.**  
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: tioridazina 100 mg, comprimido, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.  
As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF**  
**Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA**  
**Gerência de Compras e Serviços - GCS**

**Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.**  
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: furosemida 10 mg/ml. ampola com 2 ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.  
As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF**  
**Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA**  
**Gerência de Compras e Serviços - GCS**

**Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.**  
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: gentamicina, 40 mg/ml, solução injetável, ampola com 1ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.  
As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF**  
**Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA**  
**Gerência de Compras e Serviços - GCS**

**Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.**  
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: solução de hidroxietilamido 6% + cloreto de sódio; grau de substituição de 0,38 a 0,45; peso molecular 130000 daltons, bolsa à base de filme trilaminado com 500ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.  
As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF**  
**Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA**  
**Gerência de Compras e Serviços - GCS**

**Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.**  
Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: fenobarbital (im/iv) 100 mg/ml. ampola com 2 ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.  
As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde  
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF  
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA  
Gerência de Compras e Serviços - GCS**

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.

Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: aminoflina 100 mg, comprimido, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.

As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

**Secretaria de Saúde  
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF  
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA  
Gerência de Compras e Serviços - GCS**

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.

Tendo como objeto a aquisição do material farmacológico: dipropionato de betametasona 5mg + fosfato dissódico de betametasona 2mg, injetável, ampola de 1ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE.

As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 17/02/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 10/02/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

## Secretaria de Educação

**Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 191 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando o relatório da Comissão Sindicante, instaurada através da Portaria nº 1164 de 10 de setembro de 2021, publicada no DOR nº 124 de 11 de setembro de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1252 de 24 de setembro de 2021, publicada no DOR nº 132 de 25 de setembro de 2021, para apurar supostas irregularidades apontadas no Ofício nº 01891.000.329/2020-0005, proveniente da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Educação) referentes ao CMEI 08 de março,

R E S O L V E:

Art. 1º Arquivar a presente sindicância, haja vista não ter sido identificado descumprimento de dever funcional pela servidora **SANDRA CARLA PEREIRA CHAGAS, MATRÍCULA Nº 62.521-1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA Nº 192 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Lotar o Professor **I ADRIANE MARIA TAVARES DE LIMA, mat. 88.481-8**, na Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, Criada pelo Decreto Nº 33.465 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 136 de 20 de janeiro de 2022, DOM nº. 009/22.01.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor **I ADRIANE MARIA TAVARES DE LIMA, mat. 88.481-8**, da Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, Criada pelo Decreto Nº 33.465 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 193 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Lotar o Professor **I CRISTIANE LINS CAMPELO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, mat. 94.124-9**, na Escola Municipal Professor Orlando Parahym, RPA-06, Código de Lotação 14115854, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 130 de 20 de janeiro de 2022, DOM nº. 009/22.01.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor **I CRISTIANE LINS CAMPELO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, mat. 94.124-9**, da Escola Municipal Professor Orlando Parahym, RPA-06, Código de Lotação 14115854, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 194 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Lotar o Professor **I ELLIENAY MARIA DA SILVA, mat. 94.193-2**, na Escola Municipal Hugo Gerda, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 127 de 20 de janeiro de 2022, DOM nº. 009/22.01.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor **I ELLIENAY MARIA DA SILVA, mat. 94.193-2**, da Escola Municipal Hugo Gerda, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 195 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Lotar o Professor **I FLAVIA MARIA DO CARMO NASCIMENTO, mat. 62.622-2**, na Escola Municipal Josefina Marinho, RPA-02, Código de Lotação 14115529, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 134 de 20 de janeiro de 2022, DOM nº. 009/22.01.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor **I FLAVIA MARIA DO CARMO NASCIMENTO, mat. 62.622-2**, da Escola Municipal Josefina Marinho, RPA-02, Código de Lotação 14115529, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 196 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Lotar o Professor **I MONALIZA DE LIMA PAIVA CAVALCANTE, mat. 94.457-8**, na Creche Escola Sérgio Loreto, RPA-01, Criada pelo Decreto Nº 34.401 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 135 de 20 de janeiro de 2022, DOM nº. 009/22.01.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor **I MONALIZA DE LIMA PAIVA CAVALCANTE, mat. 94.457-8**, da Creche Escola Sérgio Loreto, RPA-01, Criada pelo Decreto Nº 34.401 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 197 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 14/31.01.2022 da Escola Municipal Alto da Bela Vista,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I ADRIANA CIRINO GOMES, mat. 103.219-4**, da Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, RPA-05, criada pelo Decreto nº 29.412/03.02.2016, publicada no DOM nº 14/2016, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, de Difícil Acesso, no Grupo V-2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 23 de dezembro de 2022, em substituição a **ANDREA VERONICA DE LIMA GOMES, mat. 38.131-0**, à disposição do Tribunal de Júri.

**PORTARIA Nº 198 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 05/07.01.2022 da Escola Municipal Nova Morada,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I CARLA CHRISTINA SOARES GUEDES DA SILVA, mat. 105.279-9**, da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, em turma Acelera/1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 28 de março de 2022, em substituição a **RAFAELA DA CONCEIÇÃO EROTILDES, mat. 94.493-1**, em gozo de licença maternidade.

**PORTARIA Nº 199 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 006/10.01.2022 da Escola Municipal Córrego da Bica,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I POLIANA DE SOUZA CASTRO, mat. 92.079-8**, da Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, Código de Lotação 14115512, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 200 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 01/19.01.2022 da Escola Municipal Bola na Rede, 05 e 07/06.01.2022 da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar e 05/24.01.2022 da Escola Municipal Padre Antônio Henrique,

R E S O L V E:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

**1- ELISANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA, mat. 104.885-6**, da Escola Municipal Bola na Rede, RPA-03, Código de Lotação 1411453, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3º Turno;

**2- GEYSA HELENA ALBUQUERQUE BRANDÃO, mat. 92.002-8**, da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RPA-03, Código de Lotação 14115524, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;

**3- JUJU ANDRADE RODRIGUES, mat. 66.838-7**, da Creche Municipal Rosa Selvagem, RPA-04, Código de Lotação 14113611, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, na EJA Modulada/3º Turno;

**4- ROCHELLY MARTINS DE LIMA RIBEIRO PEREIRA, mat. 104.812-0**, da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RPA-03, Código de Lotação 14115524, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno.

**PORTARIA Nº 201 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 07/18.01.2022 da Escola Municipal do Leão,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I EDILEUZA CORREIA GOMES, mat. 94.159-8**, da Escola Municipal do Leão, RPA-06, Código de Lotação 14115815, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 02 de maio de 2022, em substituição a **IRIS RAMOS DE BRITTO, mat. 94.260-9**, em gozo de licença prêmio.

**PORTARIA Nº 202 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 05/24.01.2022 da Escola Municipal Octávio Meira Lins,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **II UZIEL FERREIRA DOS SANTOS, mat. 91.103-1**, da Escola Municipal Octávio Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, o exercício de 100 (cem) horas aulas mensais de Matemática, em carga horária disponível, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 203 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02, 11, 10, 01 e 03/11.01.2022 da Escola Municipal São Cristóvão,

R E S O L V E:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, o exercício com a carga horária mensal indicada, de Língua Portuguesa, em carga horária disponível, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022;

**1- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5**, da Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03, Código de Lotação 14115554, Centro de Custo 140121780, o exercício de 35 (trinta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno;

**2- FABIANA OLIVEIRA DE ARAUJO CASTELLO BRANCO, mat. 93.772-8**, da Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03, Código de Lotação 14115554, Centro de Custo 140121780, o exercício de 10 (dez) horas-aula mensais, no 1º Turno;

**3- GEONARA MARISA DE SOUZA MARINHO, mat. 70.627-9**, da Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03, Código de Lotação 14115554, Centro de Custo 140121780, o exercício de 05 (cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno;

**4- MARIA DAS DORES CRISOSTOMO DE MIRANDA, mat. 70.594-7**, da Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03, Código de Lotação 14115554, Centro de Custo 140121780, o exercício de 45 (quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º, 2º e 3º Turnos;

**5- PAULO JOSE TARGINO DOS SANTOS, mat. 91.096-8**, da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre, RPA-03, Código de Lotação 14115556, Centro de Custo 140121780, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3º Turno, na Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03.

**PORTARIA Nº 204 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 07 de 12.01.2022 da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I TARCIANA GOMES DA SILVA, mat. 104.798-1**, da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no Projeto Travessia/2º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 205 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 012/27.01.2022 da Escola Municipal da Iputinga,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, mat. 89.475-8**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, na EJA Modulada/3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022, em substituição a **RENATA FIGUEREDO SOUZA, mat. 67.031-1**, à disposição do Tribunal de Júri.

**PORTARIA Nº 206 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 02/24.04.2022 da Escola Municipal Antônio Farias Filho,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor **I ANDREA GOMES TRINDADE, mat. 88.522-6**, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 03 de maio de 2022, em substituição a **GIOVANNA GUEDES SANTIAGO, mat. 65.155-2**, readaptado de função.

**PORTARIA Nº 207 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 004/14.01.2022 da Escola Municipal do Sancho,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor **I POLLYANA PALLOMA LUCIO DOS SANTOS BARROS, mat. 110.456-0**, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 3º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.



**PORTARIA Nº 208 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 09, 08 e 07/14.01.2022 da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação/Gerência Geral de Tecnologia,

**RESOLVE:**

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

**1- AGDA TAMIRIS PEREIRA DE LUCENA, mat. 104.846-5**, da Creche Municipal CEAPE, RPA-04, Código de Lotação 1411362, Centro de Custo 140121790, na UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, no 2º Turno;

**2- ALESSANDRA TASCHER LIMA DUTRA BARROS, mat. 44.778-1**, da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, Código de Lotação 1411565, Centro de Custo 140121780, na UTEC Cordeiro, RPA-04, no 2º Turno;

**3- ANA PAULA VIEIRA DA SILVA, mat. 61.610-0**, da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-04, no 2º Turno;

**4- CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO, mat. 102.496-5**, da Escola Municipal de Beberibe, RPA-02, Código de Lotação 14115418, Centro de Custo 140121780, na UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, no 3º Turno;

**5- CRISTIANE VALESCA ARÃO ATHANASIO, mat. 41.618-0**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, Código de Lotação 14115619, Centro de Custo 140121780, na UTEC Cordeiro, RPA-04, no 1º Turno;

**6- DEMOSTENES SOARES DA SILVA, mat. 103.622-0**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-04, no 1º Turno;

**7- ERIKA FABIANA DE LIMA, mat. 100.745-9**, da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, RPA-02, Código de Lotação 14115434, Centro de Custo 140121780, na UTEC Nova Descoberta, RPA-02, no 1º Turno;

**8- JULIANA CRISTINA SILVA DE LIMA, mat. 103.973-3**, da Creche Escola Nossa Senhora das Dores, RPA-03, Código de Lotação 1411358, Centro de Custo 140121790, na UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, no 2º Turno;

**9- JULIANE FRANCISCA DA SILVA, mat. 103.236-4**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-03, no 2º Turno;

**10- LIDIA FRANCIANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA, mat. 101.934-1**, da Escola Municipal Inês Soares de Lima, RPA-06, Código de Lotação 14115824, Centro de Custo 140121780, na UTEC Iburá, RPA-06, no 2º Turno;

**11- MAGALI DA SILVA LEITE MOTA, mat. 94.373-4**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, na UTEC Jornalista Cristiano Donato, RPA-01, no 1º Turno;

**12- MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA BRITO, mat. 103.614-9**, da Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, Código de Lotação 14115440, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-01, no 3º Turno;

**13- MARILENE DA SILVA OLIVEIRA, mat. 103.968-7**, da Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-01, no 2º Turno;

**14- MARIZA SOARES DA SILVA, mat. 68.997-6**, do CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti, RPA-03, Código de Lotação 1411352, Centro de Custo 140120790, na UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, no 2º Turno;

**15- MAURICEA SOARES DA SILVA, mat. 92.120-6**, da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, RPA-03, Código de Lotação 14115557, Centro de Custo 140121780, na UTEC Jornalista Cristiano Donato, RPA-01, no 2º Turno;

**16- NICACIA ARAUJO GUEDES, mat. 104.955-0**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-04, no 1º Turno;

**17- PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DE NORONHA CHAVES, mat. 91.928-6**, da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780, na UTEC Iburá, RPA-06, no 2º Turno;

**18- PATRICIA MARIA DE SANTANA, mat. 103.264-0**, da Escola Municipal Alda Romeu, RPA-02, Código de Lotação 1411541, Centro de Custo 140121780, na UTEC Alto Santa Terezinha, RPA-02, no 3º Turno;

**19- ROSIMARE NASCIMENTO GOMES ARAUJO, mat. 94.538-8**, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, na UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, no 2º Turno;

**20- RUTE COSTA ARAÚJO DE AQUINO, mat. 98.863-0**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-06, no 2º Turno;

**21- SHEILA FERREIRA DA SILVA, mat. 103.980-6**, da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, RPA-06, Código de Lotação 14115852, Centro de Custo 140121780, na UTEC Nóbrega, RPA-01, no 2º Turno;

**22- SILVANA DE QUEIROZ FERRAZ, mat. 98.938-2**, da Escola Municipal Professor Solano Magalhães, RPA-06, Código de Lotação 14115857, Centro de Custo 140121780, na UTEC Santo Amaro, RPA-01, no 2º Turno;

**23- SILVANIA MARIA DE LIRA, mat. 94.564-6**, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, na UTEC Jardim Botânico, RPA-05, de Difícil Acesso, no 2º Turno;

**24- TEREZA ANA DE MEDEIROS PINTO, mat. 41.244-3**, da UTEC Santo Amaro, RPA-01, Código de Lotação 1414337, Centro de Custo 140121780, na UTEC Santo Amaro, RPA-01, no 1º Turno;

**25- YARA JULIANA LIMA DE MELO, mat. 101.952-0**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, na UTEC Cordeiro, RPA-04, no 3º Turno.

**PORTARIA Nº 209 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº. de 08.03.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e nº 15/28.01.2022 da Escola Municipal da Iputinga,

**RESOLVE:**

**I-** Transferir, a pedido, o Professor **II JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 109.635-4**, da Escola Municipal Hugo Gerda, RPA-05, para a Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 110 (cento e dez) horas-aula de Matemática, no 3º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

**II-** Autorizar ao Professor **II JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 109.635-4**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, o exercício de 15 (quinze) horas-aula mensais de Matemática em carga horária disponível, no 3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 045 DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a solicitação s/nº 11.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

**I-** Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico o Professor **I SORAIA CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA, mat. 94.575-6**, da Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, Criada pelo Decreto Nº 35.257 de 19.01.2022, publicado no DOM nº 008/20.01.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

**II-** Transferir, a pedido, o Professor **I SORAIA CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA, mat. 94.575-6**, da Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, para a Escola Municipal Antônio Tibúrcio, RPA-02, Código de Lotação 14115414, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

**III-** Autorizar ao Professor **I SORAIA CAVALCANTE HERMINIO DE LIMA, mat. 94.575-6**, da Escola Municipal Antônio Tibúrcio, RPA-02, Código de Lotação 14115414, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Administração e Finanças  
REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

**PORTARIA Nº 054 DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a solicitação de 11.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

**I-** Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, o Professor **I ANTONIA MARIA LEÃO DOS SANTOS FREITAS, mat. 66.694-9**, da Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, Criada pelo Decreto Nº 35.257 de 19.01.2022, publicado no DOM nº 008/20.01.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

**II-** Transferir o Professor **I ANTONIA MARIA LEÃO DOS SANTOS FREITAS, mat. 66.694-9**, da Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, para a Creche Municipal Unidos Venceremos, RPA-02, Código de Lotação 14113511, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

**III-** Autorizar ao Professor **I ANTONIA MARIA LEÃO DOS SANTOS FREITAS, mat. 66.694-9**, da Creche Municipal Unidos Venceremos, RPA-02, Código de Lotação 14113511, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Administração e Finanças  
REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 032 DE 31 DE JANEIRO DE 2022**, itens II e III, publicada no DOM nº 015/01.02.2022, referentes a transferência e ao exercício em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico do Professor **II MARIA DE JESUS GOMES DA CUNHA, mat. 70.656-0**, RPA-03:

**ONDE SE LÊ:** Escola Municipal da Mangabeira, RPA-03, Código de Lotação 14115515, Centro de Custo 140121780;

**LEIA-SE:** Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, Criada pelo Decreto Nº 35.257 de 19.01.2022, publicado no DOM nº 008/20.01.2022, Centro de Custo 140121780.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 088 DE 31 DE JANEIRO DE 2022**, publicada no DOM nº 015/01.02.2022, referente ao exercício em carga horária disponível do Professor **II JOÃO BATISTA ARAUJO SOBRINHO, mat. 34.258-0**, RPA-05:

**ONDE SE LÊ:** da Escola Municipal Antônio de Brito Alves;

**LEIA-SE:** da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento do quadro de servidores efetivos dos cargos de auxiliar de desenvolvimento infantil e de agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial da Secretaria de Educação;

**RESOLVE:**

**I.** Instituir a Comissão Organizadora do Concurso Público para os cargos de auxiliar de desenvolvimento infantil (ADI) e de agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial (AADEE), responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA
ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES	SEDUC	44.842-4
THEREZA CRISTINA MEDEIROS DE FIGUEIREDO	SEDUC	61.224-9
FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA ANDRADE	SEDUC	88.726-7
ANTÔNIO ALEXSANDRO LIMA XAVIER	SEDUC	102.982-7
ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA	SEDUC	32.903-0
BÁRBARA OLIVEIRA TENÓRIO TELES	SEDUC	114.757-9
REGINA LÚCIA ALMEIDA MELO	SEPLAGTD	108.425-9

**II.** Aos integrantes desta Comissão aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 15.512/1991;

**III.** Estabelecer que é de responsabilidade da Secretaria de Educação todos os comunicados e encaminhamentos que se fizerem necessários ao concurso público;

**IV.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade de 90 dias, podendo ser renovada por igual período, caso seja necessário, para conclusão dos trabalhos.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**

Secretário de Educação

**FELIPE MARTINS MATOS**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Secretaria de Turismo e Lazer**

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**

**PORTARIA Nº. 004/2022- SETUR-L, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 021-SETUR-L, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.M. em 11 de setembro de 2021, considerando a necessidade de indicação de servidor que seja responsável pela utilização de Contas de Suprimentos Individuais desta Secretaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Destituir a servidora **ANA PAULA DE ATHAYDE LOPES BEZERRA, CPF nº. 665.973.154-72**, da função de receber, aplicar e prestar contas do suprimento individual.

**Art. 2º** Designar a servidora **RUBENITA MARIA DOS SANTOS, Matrícula nº 116635-2** para receber, aplicar e prestar contas do suprimento individual, nos elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos oriundos da Unidade Gestora 3501 da Secretaria de Turismo e Lazer.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, no que tange ao Servidor destituído.

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

**SINARA RIBEIRO MARANHÃO FARIAS**

Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão em Exercício.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2022, disponível no site: http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/. OBJETO:** Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses a contratação eventual de empresa especializada em locação de equipamentos recreativos e serviços de lazer, por demanda, conforme condições, especificações e quantitativos, a serem estabelecidos neste instrumento, visando atender às necessidades dos eventos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L, em lote único, em consonância com as regras sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais vigentes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, 27.070/13, 29.549/2016 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021 – CPLS. **FORNECEDOR:** Márcio de Paiva Mateus – ME (MM Eventos), vencedor do Lote único, com o valor global de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Edital. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 027/2021 – CPLS. **Processo Licitatório nº 029/2021 – CPLS. SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, Sra. MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA, e a MÂRCIO DE PAIVA MATEUS – ME (MM EVENTOS), representada pelo Sr. MÁRCIO DE PAIVA MATEUS. DATA DA ASSINATURA DA ATA: Dia 26 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 3501.35.2018, CELEBRADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico.

**Base Legal:** Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Processo de Licitação:** Ata de Registro de Preços nº 010/2018 - Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 006/2017

**- CPLCC, na condição de órgão participante.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A SANEAPE LOCAÇÕES LTDA.**

**Objeto:** A prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 79.351,44 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**Prazo:** De 12.10.2021 a 11.10.2022.

**Dotação Orçamentária:** nº 3501.27.0122.2161.2.723; Elemento de Despesa - 3.3.90.33; Fonte – 100.

**Nota de Empenho:** nº 2021.00011.

**Recurso Financeiro:** Tesouro Municipal/Recursos Ordinários – Não Vinculados.

**Secretaria de Cultura**

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

**SECRETARIA DE CULTURA****PORTARIA Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 – GAB/SECULT**

A Secretária de Cultura do Recife - SECULT, no uso das suas atribuições, tendo em vista a necessidade de designar Gestor/Fiscal para os Termos de Compromisso do Edital Fomento à Cultura - Recife Virado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. **Silvio Sergio Dantas Gomes, mat. nº 111.367-4**, Gerente Geral de Articulação Institucional - GGAC/SECULT,

como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Compromisso celebrados entre o Município do Recife – Secretaria de Cultura e os habilitados no Edital Fomento à Cultura - Recife Virado, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo informar à administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos, admitido o apoio técnico de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, conforme disposto nos referidos Termos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Secretário de Cultura

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

#### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, em formato virtual pelo Google Meet, respeitando todos os protocolos de segurança, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reuniu-se para tratar de assunto referente a alterações no Regimento Interno do Conselho. A reunião teve início presidida por Fernanda Freire, Secretária do Conselho e, em seguida, pelo Presidente do Conselho e Secretário de Cultura, Ricardo Mello. Gilberto Sobral/Secretaria de Cultura sugere que, conforme previamente anunciado como tema principal, seja iniciada a votação para aprovação da mudança do Regimento Interno do Conselho, no Artigo Sétimo, Parágrafo Primeiro, para que seja acrescentado a esse Parágrafo o seguinte: “COM A EXIGÊNCIA DE QUORUM MÍNIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS NAS SESSÕES COMUNS E DE VINTE E UM MEMBRÓS QUANDO SE TRATAR, ESPECIFICAMENTE, DE ALTERAÇÕES DESSE REGIMENTO INTERNO”. Nesse caso o Artigo Sétimo, Parágrafo Primeiro, ficará escrito da seguinte forma: “CASO NÃO ATINJA O QUORUM MÍNIMO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DEVERÁ HAVER UMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS, COM A EXIGÊNCIA DE QUORUM MÍNIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS NAS SESSÕES COMUNS E DE 21 (VINTE E UM) MEMBROS QUANDO SE TRATAR DE REUNIÃO ESPECÍFICA PARA MUDANÇAS NO REGIMENTO INTERNO”. No Parágrafo Quarto, desse mesmo artigo, o texto passará a ter seguinte redação: “CASO NÃO ATINJA O QUORUM MÍNIMO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SE AGUARDARÁ POR ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS PARA QUE SE ATINJA O QUORUM MÍNIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS”. Gilberto sugere o início da votação, para deliberação sobre as mudanças e diz que o resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Fernanda Freira/Audiovisual registra que em dois mil e quatorze teria sido votado um ponto de pauta para que as reuniões do Conselho fossem abertas ao público, tanto ordinárias como extraordinárias. Segundo a Fernanda, “esse ponto de pauta foi aprovado mas não foi publicado, ficando sem efeito”. Fernanda sugere nova votação. Gilberto propõe a votação apenas das mudanças dos §1º e §4º do Art. 7º do Regimento Interno do Conselho, que tratam de mudança de quorum mínimo. Gilvan Gomes/Fórum Temático, concorda e solicita que seja realizada a chamada nominal e que cada um(a) já diga se aprova ou não a mudança proposta no Regimento Interno. Iris Vidal/Secretaria de Cultura inicia a chamada e a votação. A mudança é aprovada por unanimidade dos(as) 27 (vinte e sete) conselheiros(as) presentes. Gilvan Gomes retoma o ponto de pauta de dois mil e quatorze apresentado por Fernanda Freire. Fernanda Freire volta a propor a votação para as reuniões abertas ao público. Ricardo Mello coloca que, em relação às reuniões abertas, particularmente, entende que o Conselho representa a sociedade, por meio da eleição, podendo haver eventuais participações de convidados, desde que pactuadas internamente, e lembra que esta gestão do Conselho está entrando em período eleitoral, que deve ser foco deste grupo, trazendo em momento mais oportuno temas que demandem aprofundamento do debate. O Secretário encerra a fala solicitando a posição deste pleno sobre o assunto. Iana Marques/ Fundação de Cultura sugere que este assunto deve ser discutido em outra oportunidade. Maria Gonçalves/Fundação Joaquim Nabuco coloca-se de acordo. E acrescenta que é necessária, antes de tudo, reorganização do Conselho, para que depois, se chegue a uma decisão. Ricardo Mello sugere, então, que esta decisão de abrir as reuniões ao público pode ficar para o próximo Conselho. Hermes Silva/Ciclos Culturais concorda e diz que reuniões abertas são muito problemáticas. José Manoel Sobrinho/Presidente Fundação de Cultura reforça a fala de Ricardo Mello e Maria Gonçalves, acrescentando que todos estão vivendo uma reformulação interna e está de acordo que primeiro deve haver uma reorganização no Conselho, para que se possa pensar em abrir as reuniões ao público. Fernanda Freire lamenta que, na gestão anterior, o Jurídico não tenha encaminhado o assunto, impedindo a sua efetivação, à época. Pede que se registre sua indignação com o fato, segundo ela, de em 2014 a decisão não ter sido publicada. Gilvan pergunta se a mudança do Regimento Interno, no que diz respeito ao quorum, está aprovada. Maria Gonçalves explica que sim, o que não vai ser votado é a abertura ao público, das reuniões do Conselho, por enquanto. Existem muitos pontos, ainda a serem discutidos, conclui Maria. Gilberto sugere que o Secretário Ricardo Mello marque uma nova reunião para serem discutidos outros pontos relativos ao Regimento Interno. Sônia Pinto/Instituições Não Governamentais diz que, o que foi votado em dois mil e quatorze não tem mais validade e que devemos deixar para que o próximo colegiado delibere a respeito. Ricardo Mello finaliza a reunião ressaltando o grande esforço de todos(as) para essa extraordinária, concretizando a mudança no Regimento, estabelecendo uma nova regra para o quorum mínimo das próximas reuniões. Enfatiza ainda que existem muitos outros pontos do Regimento a serem discutidos e aprofundados. O Secretário agradece a todos e a reunião é encerrada.

#### **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2261/2021, Apresentação artística de ANDRÉ LUIZ SERAPIÃO VIANA BARBOSA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ANDRÉ LUIZ SERAPIÃO VIANA BARBOSA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 706.351.984-01. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2262/2021, Apresentação artística de CALINI MARIA TEIXEIRA DA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: CALINI MARIA TEIXEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 099.886.504-42. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2263/2021, Apresentação artística de CÍCERO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CÍCERO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 704.430.824-48. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2253/2021, Apresentação artística de EDUARDO SILVA DO AMPARO, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2254/2021, Apresentação artística de ELTONY PEREIRA DO NASCIMENTO, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2264/2021, Apresentação artística de ELTON FREITAS XAVIER DA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ELTON FREITAS XAVIER DA SILVA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 704.198.674-81. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2265/2021, Apresentação artística de FERNANDO MÜLLER, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: FERNANDO MÜLLER, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 890.390.254-87. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2266/2021, Apresentação artística de GABRIEL DAVI SILVA DOS SANTOS, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GABRIEL DAVI SILVA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 702.827.754-20. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2255/2021, Apresentação artística de INGRID GUERRA BEZERRA CAVALCANTI, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2256/2021, Apresentação artística de ITALO DOUGLAS TAVARES DOS SANTOS, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2257/2021, Apresentação artística de IVO GOMES DA SILVA NETO, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2273/2021, Apresentação artística de JOAO VITOR AZEVEDO DA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2267/2021, Apresentação artística de JOSÉ EMERSON RODRIGUES DA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: JOSÉ EMERSON RODRIGUES DA SILVA 11699047421, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.371.249/0001-95. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2268/2021, Apresentação artística de JUNIELSON DE PAULA NASCIMENTO, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: JUNIELSON DE PAULA NASCIMENTO, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 065.683.484-65. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2269/2021, Apresentação artística de LUIZ CARLOS ROZENDO DE SOUZA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LUIZ CARLOS ROZENDO DE SOUZA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 111.830.774-75. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2270/2021, Apresentação artística de RAQUEL DE ASSIS PAZ 12407264495, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: RAQUEL DE ASSIS PAZ 12407264495, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 33.491.720-0001-56. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2258/2021, Apresentação artística de SILVERSON HENRIQUE DE SOUSA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2272/2021, Apresentação artística de SAMUEL OLIVEIRA DE AMORIM, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SAMUEL OLIVEIRA DE AMORIM, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 702.269.814-79. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2274/2021, Apresentação artística de SINDRID VITÓRIA DE SOUSA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2271/2021, Apresentação artística de STIVE DA SILVA LIMA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: STIVE DA SILVA LIMA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 106.332.734-22. Valor Global R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2259/2021, Apresentação artística de THIALYSON PHELLIPE DA SILVA MOURA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2260/2021, Apresentação artística de YURI FELIPE TAVARES DA SILVA, no TEATRO DE SANTA ISABEL, CONCERTO OFICIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Recife, 12/12/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

#### **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2148/2021, 02 (duas) apresentações artísticas de BUMBA MEU BOI BUMBÁ, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 10/12/2021 e 19/12/2021, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Lailane Pinto do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 049.580.244.17. Valor Global R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2122/2021, Apresentação artística de PASTORIL TIA NININHA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 10/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2186/2021, Apresentação artística de GUERREIRO SOL NASCENTE., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 12/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2102/2021, Apresentação artística de PSTORIL ESTRELA DE BELÉM, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 12/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2110/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA BRILHANTE, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 12/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2136/2021, Apresentação artística de BALÉ POPULAR DO RECIFE, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GAMA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.849.709/0001-04. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2138/2021, Apresentação artística de JORNADAS DE PASTORIL: ENCANTOS DO NATAL NO JORDÃO, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Diana Ferreira da Silva Amorim, inscrita no CNPJ sob o nº 099.054.584.92. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2096/2021, Apresentação artística de PASTORIL ROSA MÍSTICA DOS TORRÕES, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2105/2021, Apresentação artística de PASTORIL ANGEL DE BRASÍLIA TEIMOSA., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2114/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA DO MAR, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2123/2021, Apresentação artística de PASTORIL LINDAS CIGANAS, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2126/2021, Apresentação artística de PASTORIL LUZ DO AMANHECER, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2127/2021, Apresentação artística de PASTORIL TIA MARISA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2115/2021, Apresentação artística de PASTORIL UR 3 DO IBURA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 14/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2161/2021, Apresentação artística de GUERREIROS E REISADOS DO NATAL, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 15/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SERGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA 76741176420, inscrita no CNPJ sob o nº 39.503.470/0001-03. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2187/2021, Apresentação artística de PASTORIL GISELLY ANDRADE, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 15/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2143/2021, Apresentação artística de PASTORIL JARDIM DAALEGRIA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 15/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2129/2021, Apresentação artística de PASTORIL LUZ DO AMANHECER, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 15/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2109/2021, Apresentação artística de PASTORIL VOVÓ ALZIRA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 15/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2157/2021, Apresentação artística de O PASTORIL DO VEI DO MANGAIO, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 16/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: RENATA MASCARENHAS PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.761/0001-04. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2121/2021, Apresentação artística de PASTORIL VELHO MAROTO, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 16/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2193/2021, Apresentação artística de VEIO MANGABA E SUAS PASTORAS (CVD), durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 16/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: WALMIR JOSÉ OLIVEIRA DAS CHAGAS 22391525400, inscrita no CNPJ sob o nº 22.802.402/0001-42. Valor Global R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2709/2022, Apresentação artística de DANDA E ORQUESTRA-BANDINHA NATALINA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 17/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Danda Produções e eventos Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.285/0001-65. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2160/2021, Apresentação artística de GUERREIROS E REISADOS DO NATAL, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 17/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SERGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA 76741176420, inscrita no CNPJ sob o nº 39.503.470/0001-03. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2146/2021, Apresentação artística de orquestra clave / o nosso natal, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 17/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.546/0001-10. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Publicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2162/2021, Apresentação artística de Reisado Imperial 2021, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 18/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: S. R. DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.669/0001-60. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2156/2021, Apresentação artística de BANDA NATALINA VENENO NO CICLO NATALINO 2021, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ROSEANE SOARES DE MOURA(VENENO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.712/0001-80. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2134/2021, Apresentação artística de BOI FACEIRO, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Centro Leão do Norte de Cultura Popular, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.855/0001-70. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2133/2021, Apresentação artística de BOI MIMOSO, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Grupo Cultural Boi Mimiso, inscrita no CNPJ sob o nº 12.771.111/0001-80. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2140/2021, Apresentação artística de BALÉ POPULAR DO RECIFE, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GAMA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.849.709/0001-04. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2130/2021, Apresentação artística de CIA PÉ-NAMBUÇO DE DANÇA - DIVINAS PASTORAS, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.594/0001-42. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2165/2021. Apresentação artística de ORQUESTRA 19 DE FEVEREIRO, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: W.M PRODUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.273/0001-36. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2112/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA GUIA DO CABO., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2125/2021, Apresentação artística de PASTORIL TIA MARISA., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2118/2021, Apresentação artística de PASTORIL VIVER A VIDA 3º IDADE., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2100/2021, Apresentação artística de PASTORIL VOVÓ ALZIRA., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 19/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2139/2021, Apresentação artística de JORNADAS DE PASTORIL: ENCANTOS DO NATAL NO JORDÃO, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Diana Ferreira da Silva Amorim, inscrita no CNPJ sob o nº 099.054.584.92. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2107/2021, Apresentação artística de PASTORIL ANGEL DE BRASÍLIA TEIMOSA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2151/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA DOURADA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Otto Figueiroa Paes Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº 119.514.654.07. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2113/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA GUIA DO CABO, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2141/2021, Apresentação artística de PASTORIL EVOLUÇÃO, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GAMA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.849.709/0001-04. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2124/2021, Apresentação artística de PASTORIL LINDAS CIGANAS, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2128/2021, Apresentação artística de PASTORIL SONHO DE UMA ADOLESCENTE, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2163/2021, Apresentação artística de REISADO IMPERIAL, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 21/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: S. R. DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.669/0001-60. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2167/2021, Apresentação artística de CAVALO MARINHO BOI PINTADO (CVD), durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 22/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CAVALO MARINHO BOI PINTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.814/0001-20. Valor Global R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2158/2021, Apresentação artística de O Pastoril do Velho Cafuné, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 22/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: RENATA MASCARENHÁS PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.761/0001-04. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2166/2021, Apresentação artística de ORQUESTRA 90 GRAUS, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 22/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: W.M PRODUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.273/0001-36. Valor Global R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2117/2021, Apresentação artística de PASTORIL GISELLE ANDRADE, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 22/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2108/2021, Apresentação artística de PASTORIL CAMPINAS ALEGRES, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 23/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2152/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA DOURADA, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 23/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Otto Figueiroa Paes Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº 119.514.654.07. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2132/2021, Apresentação artística de PERIGOSAS PASTORAS, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 23/12/2021. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Bruno Soares da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 35.103.855/0001-22. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 18/11/2021. José Manoel da Silva Sobrinho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2149/2021, Apresentação artística de BOI DE NATAL (CAVALO MARINHO), durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 12813069/0001-13. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2098/2021, Apresentação artística de GUERREIRO SOL NASCENTE., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2194/2021, Apresentação artística de MENDES E SUA ORQUESTRA., durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2195/2021, Apresentação artística de ORQUESTRA VEREDA TROPICAL, durante o Ciclo Natalino 2021 a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: W.M PRODUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.273/0001-36. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2145/2021, Apresentação artística de ORQUESTRA VIENNA NATAL DE MAS AMOR, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.546/0001-10. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2101/2021, Apresentação artística de PASTORIL ROSA MÍSTICA DOS TORRÕES, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2103/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA DE BELÉM, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2106/2021, Apresentação artística de PASTORIL CAMPINAS ALEGRES, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2111/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA BRILHANTE, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 2116/2021, Apresentação artística de PASTORIL ESTRELA DO MAR, durante o Ciclo Natalino 2021, a realizar-se no dia 06/01/2022. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 06/01/2022. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho – Diretor Presidente. Republicado com retificação.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**PORTARIA Nº013 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Lotar a servidora abaixo relacionada na CASA DE ACOLHIMENTO DOCE LAR, a contar de 01/02/2022.

**Liliane Gonçalves do Nascimento, matrícula nº 116.651-4.**  
**Sueli Barbosa Lopes da Silva, matrícula nº116.653-0**

**Art. 2º** Lotar a servidora abaixo relacionada na CASA DE ACOLHIMENTO ACONCHEGO, a contar de 01/02/2022.

**Claudia Simone Estelita Cysneiros de Melo, matrícula nº116.643-3**

**Art. 3º** Lotar a servidora abaixo relacionada na EMERGENCIAL DO GUSMÃO, a contar de 01/02/2022.

**Maria de Fátima dos santos Pena, matrícula nº 116.625-2**

**Art. 4º** Lotar a servidora abaixo relacionada na CRAS ROSILDA MENDES, a contar de 31/01/2022

**Eliane Maria Ramos de Andrade Arruda, matrícula nº116.646-8.**

**Art. 5º** Lotar a servidora abaixo relacionada na CASA DE ACOLHIMENTO IEDA LUCENA, a contar de 01/01/2022

**Kelly Patricia Mendes da Silva, Matrícula nº1199-4.**

**Art. 5º** Lotar a servidora abaixo relacionada na CRAS PINA , a contar de 01/01/2022.

**Tatiana Figueiredo de Luna Madeira, Matrícula nº 78.959-1**

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos**  
**Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**  
**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO DO COMDICA Nº 001/2022**  
O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação do Pleno Ordinário realizado em 14/12/2021.

**RESOLVE:**  
Publicar a composição da Comissão da Conferência Lúdica e Municipal da Criança e do Adolescente do Recife.

(Representantes Governamental do COMDICA)  
- **EDUARDO PAYSAN GOMES** (Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas)  
- **MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO MOURA PESSOA** (Secretaria de Finanças)  
- **ANA CRISTINA B. CAVALCANTI AVELLAR** (Secretaria de Educação)  
- **CLAÚDIA SOARES MAGALHÃES RIBEIRO FREITAS** (Secretaria de Saúde)  
- **ÍRIS CLEIDE DE MELO SANTOS** (Secretaria de Turismo e Lazer)

(Representantes Não-Governamental do COMDICA)  
- **MARIA DE LOURDES DE SOUSA** (Casa Menina Mulher)  
- **CATARINA DE SANTANA SILVA** (Fundação Fé e Alegria do Brasil)  
- **HEMI MONIQUE VILAS BOAS DE ANDRADE** (Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco - C.I.E.E)  
- **ELAINE FRANÇA DA SILVA** (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP)  
- **JULIANA ACCIOLY MARTINS NASCIMENTO** (Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDEEC)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

**PORTARIA Nº 008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.867 de 15 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI.

**RESOLVE:**  
I. Designar, **MARCELA SILVA DE ASSIS matrícula Nº 106542, CPF nº \*\*\*.482.444-\*\*** para exercer a função de AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU;

II. Designar, **NEIDE QUEIROZ DE ANDRADE matrícula Nº 10634-8, CPF nº \*\*\*.539.484-\*\*** para exercer a função de AUTORIDADE CLASSIFICADORA, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU;

III. Designar a servidora **MARLENE PETRONILA BEZERRA, matrícula nº 8187-6, CPF/MF nº \*\*\*.466.624-\*\*** para exercer a função de AUTORIDADE DE MONITORAMENTO no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

IV. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

V. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de fevereiro de 2022

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 009 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI.

**R E S O L V E :**

I. Designar **MARCELA SILVA DE ASSIS matrícula Nº 106542** para exercer a função de TITULAR, da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

II. Designar, **NEIDE QUEIROZ DE ANDRADE matrícula Nº 10634-8**, para exercer a função de SUPLENTE da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU;

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Recife, 07 de fevereiro de 2022

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042 publicada no Diário Oficial do Recife de 23/01/2021; CONSIDERANDO o Credenciamento nº 004/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para a execução do serviço de vistoria veicular, em seu nome, por sua conta e risco, que será realizado em consonância com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Municipal do Recife nº 18.528, de 21 de novembro de 2018; nas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que se refere a segurança e higiene veicular; das disposições especiais fixadas no Termo de Referência e demais legislações municipais, serviço a ser prestado nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e seus anexos, de cujo teor declara ter pleno conhecimento.

**R E S O L V E :**

I - CREDENCIAR por 24 (vinte e quatro) meses, as Empresas abaixo:  
**a) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (MATRIZ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0001-70, situada na Av. Recife, 3042, Iepsep, CEP: 51.190-730, Recife – PE, telefone (81) 99635-9639, e-mail: maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;

**b) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (FILIAL 06)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0007-65, situada na Av. Barreto de Menezes, nº 967, Loja 01, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.330-000, telefone (81) 99635-9639, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;

**c) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (FILIAL 07)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0008-46, situada na Rua Padre Carapeço, nº 777, Garagem 01, Shopping Center Recife, Boa Viagem, CEP: 51.020-280, Recife – PE, telefone (81) 99635-9639, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;

**d) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI(FILIAL 08)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0009-27, situada na Rua Dr. João Santos Filhos, nº 290, Pamamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-615, telefone (81) 99635-9639, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;

**e) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (FILIAL 15)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0016-56, situada na Rodovia BR 101, 550 - KM 70, Curado, Recife/PE, CEP: 50.790-640, telefone (81) 99635-9639, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;

II - FICAM convalidados todos os atos praticados até a presente data;

III - DETERMINAR que se dê ciência deste ato às credenciadas;

IV - ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 011 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

**CONSIDERANDO** a CI nº 002/2022 - GGAF/CTTU.

**R E S O L V E :**

I. DISPENSAR **EVERTON DE SENA CARVALHO matrícula nº 10992-3, CPF nº**

II. **\*\*\*.719.734-\*\*** de movimentar o suprimento individual de material e serviço;

III. DAR ciência deste ato aos interessados;

IV. ESTABELECER que esta portaria tenha vigência a partir de 15 de dezembro de 2021.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

**CONSIDERANDO** a CI nº 002/2022 - GGAF/CTTU.

**R E S O L V E :**

I. CONCEDER suprimento individual de material (elemento de despesa: 3.3.90.30) e suprimento individual de serviço (elemento de despesa: 3.3.90.39), no valor R\$500,00 (quinhentos reais), cada um, para ser movimentado pelo servidor **Wellington Guedes Ferreira Junior, Chefe de Divisão e Manutenção da Infraestrutura - DMI, matrícula nº 10666-6, CPF nº \*\*\*.130.294.\*\*;**

II. DAR ciência deste ato aos interessados;

III. ESTABELECER que esta portaria tenha vigência a partir da sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2022

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora Presidente

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU  
CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 – 20**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, disponível no site [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) - Pregão Eletrônico nº 017/2021 - Processo Licitatório nº 018/2021. Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto:** Registro de Preços, para contratação de prestação de serviços especializados de locação de recursos de tecnologia da informação, para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de estações de Trabalho Locadas, para atendimento as demandas dos usuários das áreas, setores diversos na sede desta Autarquia de Trânsito e Transporte do Recife e Casa 22 Pátio de São Pedro. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2022 – Valor Global: R\$ 876.024,00. Fornecedor: **INFOPARTNER - INFORMÁTICA & NEGÓCIOS LTDA.** CNPJ: 04.032.156/0001-05. Data de assinatura: 10 de fevereiro de 2022 - Signatários: Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e João Eduardo do Monte Coimbra - Representante Legal da empresa INFOPARTNER - INFORMÁTICA & NEGÓCIOS LTDA

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO**

**CREDCIAMENTO Nº 004/2019 – CPL/CTTU – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 - Objeto:** Credenciamento de entidades para a execução do serviço de vistoria veicular, em seu nome, por sua conta e risco, que será realizado em consonância com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Municipal do Recife nº 18.528, de 21 de novembro de 2018; nas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no que se refere a segurança e higiene veicular; das disposições especiais fixadas no Termo de Referência e demais legislações municipais. Na publicação do dia 05.02.2022, no D.O.M.: Onde se lê: A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (FILIAL 08) - CNPJ: 27.428.453/0016-56. Leia-se: A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (FILIAL 15) - CNPJ: 27.428.453/0016-56. O presente resultado encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitação da CTTU e no site [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br). Recife, 11 de fevereiro de 2022. Cecília Carvalho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**A SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU**

**CNPJ/MF Nº. 10.846.103/0001 – 20**

**EXTRATOS DE CONTRATO, TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE COMPROMISSO E RETIFICAÇÕES**

**CONTRATO**

**Contrato nº 001/2022, firmado em 05 de janeiro de 2021;**

**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Ticket Soluções HDTGT S/A;**

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível;

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Nº Licitação: 005/2022;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPLCC - Ata de Registro de Preços nº. 013/2021;

Valor Global: R\$ 1.325.876,39 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais, trinta e nove centavos);

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a partir de 14 de janeiro de 2022;

Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 84 - Gerenciamento de Frota de Veículos - Combustíveis e Lubrificantes; Fonte de Recurso: 120 - Recursos de Multas de Trânsito.

**TERMOS ADITIVOS**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2020, firmado em 13 de maio de 2020;**

**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Data Voice Comércio e Serviços Ltda;**

**Objeto:** Acréscimo no valor inicial do contrato.

Base Legal: tem fundamento no artigo 65, inciso I, § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Nº da Licitação: 0282.2018.CCPLÉ-X.PE.0188-SAD.ATI.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº0188/2018 – Ata de Registro de Preços nº 014/2019

O valor global do contrato, para o período de 31 (trinta e um) meses, compreendido entre 30/12/2021 e 29/07/2024, é de R\$ 165.416,31 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais, trinta e um centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público. Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 120 – Recursos de Multas de Trânsito.

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2018, firmado em 14 de dezembro de 2018;**

**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa JR-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda - EPP;**

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual;

Base Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.;

Nº da Licitação: nº 009/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2017 – CPL/CTTU - Ata de Registro de Preços nº. 022/2017 - CPL/CTTU;

Valor Global: R\$18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais);

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, 02/01/2022 a 01/01/2023;

Dotação Orçamentária: I Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo às Ações Orçamentárias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 28 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte: 241 – Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2017, firmado em 18 de setembro de 2017;**

**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa S & B Locações de Veículos Eireli-EPP;**

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual;

Base Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.;

Nº da Licitação: nº 007/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2016 – CPL/CTTU - Ata de Registro de Preços nº. 010/2017 - CPL/CTTU;

Valor Global: R\$ 24.712,20 (vinte e quatro mil, setecentos e doze reais, vinte centavos);

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, 17/01/2022 a 16/01/2023;

Dotação Orçamentária: I Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Subelemento 6 - Locação de veículos; Fonte: 120 - Recursos de Multa de Trânsito.

**Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2017, firmado em 18 de setembro de 2017;**

**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa S & B Locações de Veículos Eireli-EPP;**

**Objeto:** Retificação contratual;

**Onde se lê:**

"3.1. O valor global deste termo aditivo, para 12 (doze) meses, é de R\$ 24.172,20 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais, vinte centavos), nos termos abaixo:"

**Leia-se:**

"3.1. O valor global deste termo aditivo, para 12 (doze) meses, é de R\$ 24.712,20 (vinte e quatro mil, setecentos e doze reais, vinte centavos), nos termos abaixo:"

**TERMOS DE COMPROMISSO**

**Termo de Compromisso nº 003/2021, firmado em 16 de agosto de 2021**

**Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Ifood.com Agência de restaurantes Online S/A**

**Objeto:** Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar a realização de treinamento para ciclistas.

Valor Global: Sem custos

Prazo: 18 de agosto de 2021

**Termo de Compromisso nº 006/2021, firmado em 26 de novembro de 2021**

**Celebrantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Instituto Incentiva**

**Objeto:** Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e o monitoramento do trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "CORRIDA EU AMO RECIFE".

Base Legal: Lei Municipal nº 18.287 de 27 de dezembro de 2016.

Valor Global: R\$ 8.414,03 (oito mil, quatrocentos e catorze reais e três centavos)

Prazo: 26/11/2021 a 04/12/2021.

Recurso Financeiro: Repasse feito pelo Instituto Incentiva.

**RETIFICAÇÕES**

Publicação do dia 02.12.2021, no D.O.M, referente ao item VIII da Portaria nº 103, de 01 de dezembro de 2021;

No que se refere ao número do Contrato:

**Onde se lê:** Contrato nº 022/2021;

**Leia-se:** Contrato nº 002/2021.

Publicação do dia 11.11.2021, no D.O.M, referente ao Contrato nº 025/2021, celebrado entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa MS Contadores Associados Ltda;

No que se refere ao valor global do Contrato:

**Onde se lê:** 77.559,92;

**Leia-se:** 77.599,92.

**Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB**

**Contrato 002/2022, firmado em 26/01/2022**

**Espécie: Contrato nº 002/2022, firmado em 26 de janeiro de 2022.**

**Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB**

**Contratada: MARINHO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma no mercado de Casa Amarela, com vista a atender às necessidades da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB.

Vigência: (12) doze meses a contar a partir da data de assinatura do contrato

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO**

Diretor-Presidente

**PREFEITURA DO RECIFE**

**Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 013/2022** Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infração de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site [www.detrان.pe.gov.br](http://www.detrان.pe.gov.br). O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):  
 AYT1G76/PE, 13/12/2021, FA1651198, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT1G76/PE, 19/12/2021, FA1655533, 7463 0(Art. 218, Inc. II); BAA6F36/PB, 13/12/2021, RA186507, 7587 0(Art. 184, Inc. III); BAE8926/PE, 18/12/2021, FA1651600, 6050 3(Art. 208); BAK1B88/PE, 19/12/2021, AC14134944, 7455 0(Art. 218, Inc. I); BAO6I83/PE, 19/12/2021, AC14127859, 7455 0(Art. 218, Inc. I); BQK3774/PE, 09/12/2021, RA174010, 7587 0(Art. 184, Inc. III); CLL3099/PE, 18/12/2021, FA1651864, 6050 3(Art. 208); DDH6240/CE, 19/12/2021, FA1660430, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DDH6240/CE, 19/12/2021, AC14132720, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DDFS896/PE, 20/12/2021, FA1664362, 5746 1(Art. 187, Inc. I); DQR8253/PE, 19/12/2021, AC14135290, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DRH5512/PE, 19/12/2021, AC14125457, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DRL0286/PE, 19/12/2021, AC14128588, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DSJ6725/PE, 18/12/2021, FA1652569, 5746 1(Art. 187, Inc. I); DXC4942/PE, 19/12/2021, FA1655088, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ELC6662/SP, 19/12/2021, FA1660600, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ETC7853/PE, 19/12/2021, FA1655320, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FOF7A66/PE, 10/12/2021, RA176625, 7587 0(Art. 184, Inc. III); GER7F73/PE, 18/12/2021, FA1651228, 7455 0(Art. 218, Inc. I); GMY7912/PE, 09/12/2021, RA173820, 7587 0(Art. 184, Inc. III); GRE4204/PE, 20/12/2021, FA1664206, 5673 2(Art. 183); GUP8I06/PE, 19/12/2021, FA1659172, 5673 2(Art. 183); HGC4597/PE, 18/12/2021, FA1652631, 5746 1(Art. 187, Inc. I); HHE0744/PE, 19/12/2021, FA1658788, 5673 2(Art. 183); HIX5E51/PB, 20/12/2021, FA1664621, 5746 1(Art. 187, Inc. I); HMC5046/PE, 22/12/2021, AC14139709, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HPO8744/PE, 14/12/2021, RA188038, 7587 0(Art. 184, Inc. III); HYB4331/PE, 19/12/2021, AC14126950, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HZS4597/PE, 19/12/2021, AC14128146, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IAG8030/SE, 09/12/2021, RA175025, 7587 0(Art. 184, Inc. III); JGV3978/PE, 18/12/2021, FA1653921, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JHY7944/PE, 13/12/2021, RA184253, 7587 0(Art. 184, Inc. III); JIR3582/DF, 18/12/2021, FA1654634, 5746 1(Art. 187, Inc. I); JKE5763/PE, 13/12/2021, RA183583, 7587 0(Art. 184, Inc. III); JRP78



AC14124981, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFK7622/PE, 13/12/2021, RA184156, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFL8F52/PE, 18/12/2021, FA1653182, 6050-3(Art. 208); PFL9216/PE, 14/12/2021, RA188186, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFM7076/PE, 19/12/2021, FA1658516, 6050-3(Art. 208); PFN1910/PE, 21/12/2021, AC14140219, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFN2239/PE, 20/12/2021, AC14136661, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFN2239/PE, 20/12/2021, AC14137978, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFN5071/PE, 22/12/2021, AC14139326, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFN6730/PE, 19/12/2021, FA1659504, 6050-3(Art. 208); PFN7J64/PE, 13/12/2021, RA184091, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFO3543/PE, 13/12/2021, DD960579, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PFO3852/PE, 19/12/2021, AC14122644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP3839/PE, 18/12/2021, FA1650419, 7463-0(Art. 184, Inc. II); PFP3839/PE, 22/12/2021, AC14139601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP9097/PE, 19/12/2021, AC14134928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR5773/PE, 09/12/2021, RA173650, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFR8012/PE, 18/12/2021, FA1651074, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR8680/PE, 18/12/2021, FA1649568, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS0001/PE, 09/12/2021, RA174215, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFS3H28/PE, 19/12/2021, AC14134278, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS4068/PE, 15/12/2021, RA192680, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFS7147/PE, 19/12/2021, AC14131732, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS9650/PE, 15/12/2021, RA194127, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFT0006/PE, 20/12/2021, FA1662157, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT0656/PE, 18/12/2021, FA1653140, 6050-3(Art. 208); PFT5676/PE, 14/12/2021, RA189360, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFT8080/PE, 22/12/2021, AC14139407, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT8450/PE, 14/12/2021, RA187465, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFT8B84/PE, 19/12/2021, AC14126836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT8C09/PE, 19/12/2021, FA1654901, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU1682/PE, 19/12/2021, AC14129347, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU2375/PE, 14/12/2021, RA187287, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFU8703/PE, 19/12/2021, AC14128847, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW7537/PE, 18/12/2021, FA1649037, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX4580/PE, 14/12/2021, RA186906, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFY9315/PE, 19/12/2021, FA1657641, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY8996/PE, 19/12/2021, FA1656777, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY8019/PE, 20/12/2021, FA1663030, 6050-3(Art. 208); PFZ1632/PE, 09/12/2021, RA174622, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFZ2743/PE, 09/12/2021, RA173049, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFZ3A93/PE, 10/12/2021, RA178369, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGA4832/PE, 18/12/2021, AC14124337, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA4J96/PE, 13/12/2021, RA186108, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGA6908/PE, 19/12/2021, FA1656608, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA7181/PE, 14/12/2021, RA186965, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGB1153/PE, 15/12/2021, RA193627, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGB6676/PE, 18/12/2021, FA1651274, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGB7E86/PE, 19/12/2021, FA1654847, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGC1826/PE, 19/12/2021, FA1654880, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGC2J84/PE, 15/12/2021, RA193554, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGC3D81/PE, 20/12/2021, FA1663765, 6050-3(Art. 208); PGD1F11/PE, 10/12/2021, RA1967449, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGD3681/PE, 10/12/2021, RA176900, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGF7857/PE, 19/12/2021, AC14128111, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG1B28/PE, 14/12/2021, RA188585, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGG4H12/PE, 15/12/2021, RA194887, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGG9F02/PE, 18/12/2021, FA1651929, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGH0651/PE, 18/12/2021, FA1652127, 5673-2(Art. 183); PGH1281/PE, 19/12/2021, AC14126119, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGH2H19/PE, 19/12/2021, AC14127255, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGH6E88/PE, 20/12/2021, FA1662530, 5673-2(Art. 183); PGH7531/PE, 22/12/2021, AC14139636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGH8314/PE, 13/12/2021, RA183036, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGI3542/PE, 20/12/2021, AC14137250, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI6983/PE, 20/12/2021, FA1661070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI6D88/PE, 18/12/2021, FA1649142, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI7864/PE, 19/12/2021, FA1658222, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGI7934/PE, 19/12/2021, AC14135347, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PGI8870/PE, 18/12/2021, FA1648707, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ0J33/PE, 10/12/2021, RA176188, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGJ1989/PE, 18/12/2021, FA1652070, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGJ3683/PE, 20/12/2021, AC14136360, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ4J10/PE, 20/12/2021, AC14136939, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ7G35/PE, 19/12/2021, AC14129266, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ8F13/PE, 18/12/2021, FA1649525, 7463-0(Art. 184, Inc. III); PGK1001/PE, 19/12/2021, FA1657595, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK2513/PE, 10/12/2021, RA177869, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGK4487/PE, 18/12/2021, AC14124426, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK8J21/PE, 10/12/2021, RA177184, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGL1365/PE, 14/12/2021, RA189085, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGM1072/PE, 09/12/2021, RA173669, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGM1072/PE, 09/12/2021, RA17307, 5787-0(Art. 184, Inc. III); PGM5845/PE, 19/12/2021, AC14125236, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM6470/PE, 13/12/2021, RA183052, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGN3025/PE, 10/12/2021, RA176099, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGN4F82/PE, 18/12/2021, AC14123420, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGN6437/PE, 14/12/2021, RA187678, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGO0431/PE, 19/12/2021, FA1658907, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGO2593/PE, 19/12/2021, AC14122938, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO3310/PE, 18/12/2021, FA1649681, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO4837/PE, 14/12/2021, RA197187, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGO6450/PE, 22/12/2021, AC14140499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGP0271/PE, 15/12/2021, RA194895, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGP5577/PE, 13/12/2021, RA183222, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGP5A93/PE, 20/12/2021, FA1663790, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGP7949/MG, 19/12/2021, AC14132178, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGP7C61/PE, 18/12/2021, FA1653069, 6050-3(Art. 208); PGQ1919/PE, 19/12/2021, FA1657862, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGQ1E57/PE, 18/12/2021, FA1652941, 6050-3(Art. 208); PGQ6879/PE, 22/12/2021, AC14138974, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR3174/PE, 18/12/2021, AC14123721, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS6331/PE, 19/12/2021, AC14126941, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS6331/PE, 19/12/2021, AC14135045, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS8884/PE, 19/12/2021, AC14127867, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT4348/PE, 22/12/2021, AC14139822, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT5134/PE, 19/12/2021, AC14128510, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT9025/PE, 14/12/2021, RA189824, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGU0313/PE, 21/12/2021, AC14138400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU0A06/PE, 18/12/2021, FA1653298, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGU6017/PE, 14/12/2021, RA189743, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGV7622/PE, 15/12/2021, RA194178, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGV9841/PE, 20/12/2021, AC14137846, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW2361/PE, 21/12/2021, AC14138516, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW3E43/PE, 18/12/2021, AC14124779, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW4698/PE, 19/12/2021, AC14130566, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW4796/PE, 19/12/2021, FA1656238, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW5932/PE, 19/12/2021, AC14134057, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX2H04/PE, 20/12/2021, AC14136459, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX6353/PE, 18/12/2021, FA1649193, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX8358/PE, 15/12/2021, RA192582, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGY3503/PE, 19/12/2021, FA1655584, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY5196/PE, 19/12/2021, AC14137749, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PGY8607/PE, 18/12/2021, FA1648936, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY8E17/PE, 19/12/2021, FA1659733, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGZ1309/PE, 21/12/2021, AC14144005, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ2353/PE, 20/12/2021, AC14137943, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ9232/PE, 22/12/2021, AC14139245, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIQ1381/PI, 19/12/2021, FA1660685, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIJ0C70/PE, 13/12/2021, RA186388, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PIBC2D3/PE, 10/12/2021, RA178318, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PIIW9G87/PE, 19/12/2021, AC14127972, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIMV3261/PE, 19/12/2021, AC14127956, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PINEA59/PE, 19/12/2021, AC14133549, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIP19663/PE, 15/12/2021, RA193210, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PIPX7H99/PE, 19/12/2021, AC14131759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIPX7H99/PE, 19/12/2021, AC14132593, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PTH4666/MA, 19/12/2021, AC14126305, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PVE4719/PE, 20/12/2021, AC14136599, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVT1663/PE, 18/12/2021, AC14122539, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVE6633/PE, 21/12/2021, AC14136777, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVI1098/MT, 18/12/2021, FA1654480, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PVIWA983/PE, 18/12/2021, FA1649096, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVI4341/PE, 20/12/2021, FA1663072, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PYH4328/PE, 09/12/2021, RA173634, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PYH8218/PE, 15/12/2021, RA193970, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PYN1H50/PE, 14/12/2021, RA189506, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PYZ570/PE, 09/12/2021, RA172697, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYZ1B56/PE, 14/12/2021, RA189506, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PZE9570/PE, 19/12/2021, RA194291, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PZI7434/PE, 19/12/2021, RA1655447, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZXS220/PE, 15/12/2021, RA194291, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QAD5881/MS, 13/12/2021, RA1866493, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QBD0050/PE, 18/12/2021, AC14123411, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QCR5141/PE, 18/12/2021, FA1654197, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFD2C40/PE, 19/12/2021, AC14125325, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QFR2140/PE, 19/12/2021, AC14126666, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFG331/PE, 19/12/2021, AC14133115, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFQ5F18/PE, 18/12/2021, FA1654090, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGG2867/PE, 15/12/2021, RA192329, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QGQ9118/PE, 19/12/2021, FA1660570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGX7B75/MS, 18/12/2021, FA1654553, 5673-2(Art. 183); QGY9G57/RN, 18/12/2021, AC14132747, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QGY9G57/RN, 14/12/2021, RA191276, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QLEI940/AL, 13/12/2021, RA186426, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QLF3505/AL, 09/12/2021, RA179500, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QLG3B36/PE, 19/12/2021, AC14142507, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLJ0138/AL, 20/12/2021, FA1684753, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QMS56107/PE, 19/12/2021, AC14134871, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMT6C70/PE, 19/12/2021, FA1657978, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QMT6C70/PE, 18/12/2021, FA1650884, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QMU5928/PE, 19/12/2021, AC14133840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMU6431/PE, 19/12/2021, AC14127093, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNA11123/PE, 19/12/2021, FA1654995, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPB7845/PE, 15/12/2021, DD9607112, 5690-0(Art. 184, Inc. III); QPNDD00/PE, 18/12/2021, FA1654570, 5673-2(Art. 183); QPZ3E73/PE, 19/12/2021, AC14130434, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQFCO2/PE, 18/12/2021, FA1659628, 6050-3(Art. 208); QQI9D54/PE, 10/12/2021, RA175670, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QQZ7B85/PE, 19/12/2021, AC14135517, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QQLB807/PE, 14/12/2021, RA190423, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QQL2C33/RN, 19/12/2021, FA1660677, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSQ070/PB, 19/12/2021, FA1660618, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSH1B08/PB, 18/12/2021, AC14132453, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSI9650/PB, 19/12/2021, AC14133204, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QTC8J30/RJ, 09/12/2021, RA175009, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QUDF8335/PE, 20/12/2021, FA1664290, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUEUJ53/PE, 19/12/2021, AC14128669, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUI4F89/PE, 18/12/2021, FA1648723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUIF9E3/CE, 20/12/2021, FA1664646, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUW5471/PE, 14/12/2021, RA190830, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QUW4H47/PE, 14/12/2021, RA188666, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QUW5312/PA, 13/12/2021, RA186477, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QWGC9C22/AL, 14/12/2021, RA1918060, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QWXA423/PE, 19/12/2021, AC14135703, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA271/PE, 13/12/2021, RA183001, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYQ0A77/PE, 20/12/2021, FA1662149, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZA154/PE, 14/12/2021, RA190571, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYR8561/PE, 20/12/2021, FA1663420, 6050-3(Art. 208); QYA9759/PE, 19/12/2021, AC14131430, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA9839/PE, 18/12/2021, AC14123551, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB1252/PE, 20/12/2021, FA1661770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB1833/PE, 10/12/2021, RA175114, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYC2281/PE, 09/12/2021, RA173413, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYC3C97/PE, 10/12/2021, RA176323, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYCA006/PE, 18/12/2021, AC14127145, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD4720/PE, 19/12/2021, AC14128928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD6738/PE, 18/12/2021, AC14122806, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD9114/PE, 19/12/2021, AC14131970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD2816/PE, 19/12/2021, FA1658303, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYD5856/PE, 10/12/2021, RA177435, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYD4509/PE, 10/12/2021, RA177354, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYD5325/PE, 09/12/2021, RA173219, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYD6240/PE, 19/12/2021, AC14130779, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF570/PE, 13/12/2021, RA186132, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYF1G46/PE, 18/12/2021, FA1651171, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF1521/PE, 19/12/2021, AC14133913, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF3983/PE, 20/12/2021, AC14133955, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF5240/PE, 19/12/2021, AC14124388, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF9547/PE, 14/12/2021, RA187074, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYGE50/PE, 18/12/2021, AC14123772, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYGD78/PE, 18/12/2021, FA1649916, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYGI196/PE, 10/12/2021, RA176838, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYG3D87/PE, 20/12/2021, FA1662823, 6050-3(Art. 208); QYGS97/PE, 10/12/2021, RA178687, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYGA96/PE, 20/12/2021, FA1661568, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG8196/PE, 15/12/2021, RA192965, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYH5A49/PE, 14/12/2021, RA186850, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYH3G08/PE, 13/12/2021, RA185071, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYH5A70/PE, 19/12/2021, AC14125635, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH5G48/PE, 10/12/2021, RA176730, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYH5H2/PE, 19/12/2021, AC14135118, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYH7471/PE, 18/12/2021, FA1650752, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH7G30/PE, 20/12/2021, FA1661819, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYH7H90/PE, 18/12/2021, FA1652780, 6050-3(Art. 208); QYI4C30/PE, 19/12/2021, AC14130221, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI5B18/PE, 13/12/2021, RA186213, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYJ4D20/PE, 19/12/2021, FA1655053, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYJ8E47/PA, 20/12/2021, FA1661479, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ9B82/PE, 22/12/2021, AC14138842, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ9J47/PE, 19/12/2021, AC14126828, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYK1157/PE, 18/12/2021, FA1649460, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYKAH28/PE, 14/12/2021, RA186663, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYLL3E71/PE, 20/12/2021, AC14136769, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYLL415/PE, 19/12/2021, AC14126984, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYLSF84/PE, 20/12/2021, AC14138141, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYLD6D27/PE, 18/12/2021, FA1649827, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYLF777/PE, 18/12/2021, FA1652135, 5673-2(Art. 183); QYMOJ12/PE, 09/12/2021, RA173693, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYMI8C0/PE, 18/12/2021, FA1653409, 6050-3(Art. 208); QYMIH55/PE, 20/12/2021, FA1661894, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYMQB257/PE, 14/12/2021, RA188488, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYMQC43/PE, 13/12/2021, RA184369, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYMQG69/PE, 19/12/2021, FA1658818, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYMI360/PE, 15/12/2021, RA192493, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYMC04/PE, 18/12/2021, AC14124957, 7

20/12/2021, ED17967480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYS6299/PE, 20/12/2021, ED19371933, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); OYS6671/PE, 22/12/2021, ED8594944, 6033-0(Art. 206, Inc. V); OYT5261/PE, 20/12/2021, ED23172273, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYT5164/PE, 16/12/2021, AC14121010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT612/PE, 17/12/2021, FA1646747, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYT7626/PE, 20/12/2021, ED24148716, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); OYU7465/PE, 17/12/2021, FA1645120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW3422/PE, 20/12/2021, ED37369864, 5720-0(Art. 186, Inc. I); OYX1284/PE, 17/12/2021, FA1648022, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYX3C62/PE, 20/12/2021, ED66523507, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYX6G23/PE, 20/12/2021, ED6176797, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); OYX9229/PE, 20/12/2021, ED19767545, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYX4456/PE, 18/12/2021, AC14121389, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY4F04/PE, 17/12/2021, FA1647000, 6050-3(Art. 208); OYY7278/PE, 21/12/2021, ED19767626, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYY7478/PE, 22/12/2021, ED20177312, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYZ0978/PE, 20/12/2021, ED30955210, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OYZ25059/PE, 20/12/2021, ED40788198, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYZ6463/PE, 21/12/2021, ED39358010, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OZV5029/BA, 17/12/2021, FA1648561, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PAJ7692/DF, 11/12/2021, AC14119724, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA0623/PE, 20/12/2021, ED19371976, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PCA9816/PE, 21/12/2021, ED32364376, 5770-5(Art. 189); PCB2E00/PE, 17/12/2021, AC14121044, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB3389/PE, 20/12/2021, ED33551579, 7633-1(Art. 252, §único); PCB3E76/PE, 21/12/2021, ED42546990, 7633-1(Art. 252, §único); PCB6525/PE, 17/12/2021, FA1645708, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB7707/BA, 12/12/2021, AC14119910, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC2015/PE, 15/12/2021, AC14115842, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC77743/PE, 18/12/2021, AC14120374, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC8084/PE, 17/12/2021, AC14121060, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE0758/PE, 20/12/2021, ED25141588, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PCE6284/PE, 17/12/2021, AC14122032, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE6895/PE, 22/12/2021, ED40364347, 7633-1(Art. 252, §único); PCE6F53/PE, 20/12/2021, ED11956980, 6041-2(Art. 207); PCE7343/PE, 20/12/2021, ED32364201, 6041-2(Art. 207); PCE7343/PE, 20/12/2021, ED32364210, 5673-1(Art. 183); PCF1E86/PE, 21/12/2021, ED1984713, 7633-2(Art. 252, §único); PCF1H72/PE, 21/12/2021, ED8140676, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCF2984/PE, 20/12/2021, ED14178345, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PCG1704/PE, 21/12/2021, ED15543470, 7633-1(Art. 252, §único); PCG6293/PE, 19/12/2021, ED41983954, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); PCG6293/PE, 17/12/2021, AC14121710, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCG6635/PE, 17/12/2021, FA1646224, 5673-2(Art. 183); PCG6895/PE, 22/12/2021, ED9159168, 5819-2(Art. 193); PCH2857/PE, 20/12/2021, ED29948982, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCH5447/PE, 22/12/2021, ED33748747, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCH7110/PE, 13/12/2021, AC14119813, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH9447/PE, 17/12/2021, FA1647450, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCH9657/PE, 13/12/2021, ED30783282, 6050-1(Art. 208); PCH3073/PE, 17/12/2021, FA1645597, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCH9473/PE, 19/12/2021, ED40566454, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCH524/PE, 14/12/2021, AC14115079, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ1614/PE, 20/12/2021, ED30544997, 6041-2(Art. 207); PCJ2401/PE, 14/12/2021, AC14112197, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ2759/PE, 15/12/2021, AC14113491, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ3133/PE, 21/12/2021, ED19572599, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCK1E75/PE, 19/12/2021, ED40566497, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCK9322/PE, 21/12/2021, ED27343250, 7633-1(Art. 252, §único); PCL1E31/PE, 18/12/2021, AC14121320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL3156/PE, 21/12/2021, ED6750353, 5207-0(Art. 169); PCL9J65/PE, 19/12/2021, ED27535281, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCN7985/PE, 22/12/2021, ED29160323, 6050-1(Art. 208); PCN7B79/PE, 17/12/2021, FA16454222, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCN8139/PE, 21/12/2021, ED45169470, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCD2598/PE, 21/12/2021, ED16452623, 6050-1(Art. 208); PCO4225/PE, 20/12/2021, ED66523477, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCO7473/PE, 20/12/2021, ED18746488, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PCO9161/PE, 20/12/2021, ED30151650, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCP0319/PE, 17/12/2021, AC14120366, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP1801/PE, 20/12/2021, ED11777361, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCP1E55/PE, 17/12/2021, FA1648057, 6050-3(Art. 208); PCP5E45/PE, 17/12/2021, FA1648154, 5673-2(Art. 183); PCP7C16/PE, 22/12/2021, ED24559082, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCP7H29/PE, 17/12/2021, FA1644981, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP8805/PE, 21/12/2021, ED23951841, 7633-2(Art. 252, §único); PCP9864/PE, 22/12/2021, ED20794427, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCQ1198/PE, 20/12/2021, ED15537846, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PCQ4172/PE, 20/12/2021, ED33748216, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCQ8615/PE, 21/12/2021, ED27776734, 7633-1(Art. 252, §único); PCR6H94/PE, 21/12/2021, ED32364341, 7633-1(Art. 252, §único); PCR8696/PE, 21/12/2021, ED6750329, 6050-1(Art. 208); PCS2C25/PE, 17/12/2021, FA1645104, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS3H19/PE, 20/12/2021, ED44350375, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCT0293/PE, 20/12/2021, ED24148511, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCS6E09/PE, 15/12/2021, AC14114544, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT6398/PE, 21/12/2021, ED20984250, 6050-1(Art. 208); PCT0298/PE, 21/12/2021, ED21755506, 7684-2(Art. 244, X); PCT3732/PE, 20/12/2021, ED40788236, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCT5404/PE, 21/12/2021, ED42943329, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCU5540/PE, 17/12/2021, FA1645606, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCV3772/PE, 21/12/2021, ED42547040, 7633-1(Art. 252, §único); PCV9352/PE, 17/12/2021, FA1648170, 6050-3(Art. 208); PCW073/PE, 17/12/2021, AC14120897, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX5250/PE, 15/12/2021, AC14113556, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY1734/PE, 21/12/2021, ED20794273, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCY1977/PE, 21/12/2021, ED3995080, 6041-2(Art. 208); PCY3136/PE, 20/12/2021, ED303545004, 6041-2(Art. 207); PCY3H67/PE, 22/12/2021, ED20177185, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCY5447/PE, 20/12/2021, ED45377870, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCY6537/PE, 15/12/2021, AC14114676, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY7A47/PE, 16/12/2021, AC14122016, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY8E46/PE, 14/12/2021, AC14113505, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCY9975/PE, 15/12/2021, AC14112940, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA3202/PE, 21/12/2021, ED9158897, 6050-1(Art. 208); PDA4895/PE, 20/12/2021, ED42943077, 5819-2(Art. 193); PDA5258/PE, 17/12/2021, ED42943301, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDA5892/PE, 20/12/2021, ED66523434, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDA6D07/PE, 20/12/2021, ED43565505, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA8746/PE, 15/12/2021, AC14117179, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB0542/PE, 20/12/2021, ED45759897, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDBA43A/RJ, 20/12/2021, ED21538238, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDB8728/PE, 21/12/2021, ED14178485, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC5058/PE, 20/12/2021, ED19372077, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDD7051/PE, 20/12/2021, ED66523574, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDE0A09/PE, 20/12/2021, ED1478230, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE65C15/PE, 20/12/2021, ED7552806, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE6E37/PE, 17/12/2021, FA1646500, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDE6F58/PE, 16/12/2021, AC14116555, 5451-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE6345/PE, 20/12/2021, ED24148600, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE6G81/PE, 16/12/2021, AC14116342, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE6H16/PE, 21/12/2021, ED44780400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE8G00/PE, 21/12/2021, ED12547105, 7315-0(Art. 252, Inc. I); PDI9068/PE, 20/12/2021, ED33963354, 6041-2(Art. 207); PDI9656/PE, 21/12/2021, ED1984420, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PDIH2010/PE, 20/12/2021, ED45377773, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDIH3157/PE, 21/12/2021, ED66523612, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); PDI1760/PE, 15/12/2021, AC14116849, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI2419/PE, 20/12/2021, ED29159562, 5843-4(Art. 196); PDI7682/PE, 20/12/2021, ED25141529, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDI9989/PE, 21/12/2021, ED20176596, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDJ0618/PE, 20/12/2021, ED36568650, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PDJ1H52/PE, 16/12/2021, AC14115320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ7375/PE, 19/12/2021, ED41984098, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDK0161/PE, 21/12/2021, ED34174566, 6041-2(Art. 207); PDK1278/PE, 17/12/2021, AC14120684, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK1912/PE, 21/12/2021, ED33127264, 7633-1(Art. 252, §único); PDK2A69/PE, 14/12/2021, AC14113238, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK5663/PE, 21/12/2021, ED46180493, 7386-2(Art. 252, Inc. VI); PDK7839/PE, 21/12/2021, ED9358284, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDL21132/PE, 14/12/2021, AC14114471, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL3069/PE, 22/12/2021, ED33748682, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDL4100/PE, 15/12/2021, AC14113793, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM7G05/PE, 15/12/2021, AC14116210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM1098/PE, 20/12/2021, ED37973974, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDN3067/PE, 16/12/2021, AC14117012, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN8982/PE, 20/12/2021, FA1646887, 5673-2(Art. 183); PDN5823/PE, 17/12/2021, FA1647026, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDN9877/PE, 20/12/2021, ED4294340, 5819-2(Art. 193); PDO0545/PE, 22/12/2021, ED20177401, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDO6732/PE, 21/12/2021, ED40364030, 5843-4(Art. 196); PDO8461/PE, 21/12/2021, ED25141715, 5185-2(Art. 167); PDO9129/PE, 14/12/2021, AC14113190, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO1165/PE, 15/12/2021, AC14114269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO4055/PE, 22/12/2021, AC15357997, 7633-1(Art. 252, §único); PDP4A44/PE, 20/12/2021, ED25141669, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PDP8255/PE, 16/12/2021, AC14116270, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP8455/PE, 17/12/2021, AC14122296, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP8B19/PE, 17/12/2021, FA1646518, 6050-3(Art. 208); PQO0723/PE, 21/12/2021, ED44780426, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PQD2500/PE, 20/12/2021, ED1753243, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PQD6673/PE, 20/12/2021, ED11959753, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDR1E13/PE, 20/12/2021, ED32740807, 5541-2(Art. 181, Inc. I); PDR6774/PE, 13/12/2021, AC14117683, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS5574/PE, 17/12/2021, FA1645317, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS5603/PE, 14/12/2021, AC14113670, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT0979/PE, 20/12/2021, ED44350413, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDU0A60/PE, 17/12/2021, AC14121400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT7F48/PE, 17/12/2021, FA1647685, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDU48977/PE, 22/12/2021, ED20334686, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PDU7869/PE, 21/12/2021, ED1177604, 7633-2(Art. 252, §único); PDU9056/PE, 20/12/2021, ED27145416, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDV0E32/PE, 21/12/2021, ED39950912, 6041-2(Art. 207); PDWA48/PE, 18/12/2021, AC14120927, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDVW691/PE, 20/12/2021, ED11959796, 5819-2(Art. 193); PDX4013/PE, 16/12/2021, AC14111576, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDXA99/PE, 14/12/2021, AC14112789, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA2488/PE, 09/12/2021, ED9729439, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); PEA3916/PE, 17/12/2021, FA1647875, 5673-2(Art. 183); PEB1F01/PE, 18/12/2021, AC14122075, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEB3174/PE, 20/12/2021, ED32740769, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEB3689/PE, 20/12/2021, ED25141642, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PEB5D66/PE, 17/12/2021, AC14121702, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB8855/PE, 20/12/2021, ED38202300, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PED7D26/SP, 20/12/2021, ED23371535, 7633-1(Art. 252, §único); PED7F77/PE, 21/12/2021, ED14537919, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEE9926/PE, 21/12/2021, ED4198499, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEE8291/PE, 21/12/2021, ED33748470, 7633-1(Art. 252, §único); PEF1588/PE, 21/12/2021, ED19978331, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEF4721/PE, 20/12/2021, ED23555008, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEF6571/PE, 21/12/2021, ED14178540, 5185-2(Art. 167); PEF9J64/PE, 14/12/2021, AC14113203, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG9N43/PE, 21/12/2021, ED20177061, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEI3557/PE, 15/12/2021, AC14116490, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ7050/PE, 17/12/2021, AC14120773, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEK2468/PE, 20/12/2021, ED16239384, 6068-1(Art. 209); PEK7926/PE, 20/12/2021, ED66523582, 6050-1(Art. 208); PEL7926/PE, 20/12/2021, ED66523590, 6050-1(Art. 208); PEL4070/PE, 20/12/2021, ED25337148, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEL5738/PE, 17/12/2021, FA1645481, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM0421/PE, 21/12/2021, ED9158854, 6050-1(Art. 208); PEM2035/SP, 20/12/2021, ED29948931, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PEM6694/PE, 21/12/2021, ED9358438, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PEO9A70/PE, 17/12/2021, FA1648337, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEP5D44/PE, 21/12/2021, ED27952745, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEP6327/PE, 17/12/2021, FA1648590, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEP7427/PE, 21/12/2021, ED26755067, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PER1827/PE, 21/12/2021, ED41984586, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PER1942/PE, 21/12/2021, ED42943212, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PER7D57/PE, 21/12/2021, ED66523620, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PES1740/PE, 19/12/2021, ED41983911, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEST2162/PE, 22/12/2021, ED13579931, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PES3935/PE, 17/12/2021, FA1648243, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PES5970/PE, 22/12/2021, ED4430642, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PET1F09/RN, 13/12/2021, AC14119961, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEU2159/PE, 21/12/2021, ED13351566, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEV2697/PE, 21/12/2021, ED20794338, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEV3982/PE, 20/12/2021, ED14959762, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEW7C43/PE, 21/12/2021, ED41984730, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEW9F13/PE, 16/12/2021, AC14117489, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEX0241/PE, 15/12/2021, AC14115656, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEX2829/PE, 20/12/2021, ED11959788, 5819-2(Art. 193); PEY6832/PE, 21/12/2021, ED41984390, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PEF7466/PE, 19/12/2021, ED29948664, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); PEZ0973/PE, 21/12/2021, ED21755530, 7633-1(Art. 252, §único); PEZ4354/PE, 20/12/2021, ED24343101, 5452-1(Art. 181, Inc. VII); PEZ4165/PE, 22/12/2021, ED24148880, 7684-2(Art. 244, X); PFA1B26/PE, 21/12/2021, ED30545128, 7633-2(Art. 252, §único); PFA7655/PE, 20/12/2021, ED25141510, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PFA9763/PE, 15/12/2021, AC14114463, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB4E97/PE, 21/12/2021, ED37979930, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFC8B07/PE, 22/12/2021, ED40364339, 7633-1(Art. 252, §único); PFF7143/PE, 16/12/2021, AC14116938, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFF9594/PE, 19/12/2021, ED28554204, 6041-1(Art. 207); PFF9869/PE, 21/12/2021, ED16010433, 5185-1(Art. 167); PFG2348/PE, 20/12/2021, ED24148481, 5541-1(Art. 181, Inc. VIII); PFF1535/PE, 21/12/2021, ED37551069, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFF1535/PE, 21/12/2021, ED39358070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFF5698/PE, 21/12/2021, ED13351604, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFF8987/PE, 21/12/2021, ED38202610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFI2748/PE, 20/12/2021, ED44350448, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFG16065/PE, 21/12/2021, ED3779831, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFI9807/PE, 19/12/2021, ED24546906, 5207-0(Art. 169); PFIJ2803/PE, 18/12/2021, AC14121095, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFKF319/PE, 17/12/2021, FA1646577, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFL2325/PE, 20/12/2021, ED23172230, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFM0613/PE, 21/12/2021, ED20794176, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFM3052/PE, 21/12/2021, ED38202661, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFM5D90/PE, 20/12/2021, ED32364287, 5770-5(Art. 189); PFO0032/PE, 21/12/2021, ED23172540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFO6137/PE, 17/12/2021, AC14120420, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFO6B34/PE, 20/12/2021, ED28554239, 5673-2(Art. 183); PFO7122/PE, 20/12/2021, ED27776688, 7315-0(Art. 252, Inc. I); PFP5860/PE, 20/12/2021, ED33335787, 5568-0(Art. 181, Inc.

ED33748887, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MMC4178/PE, 07/12/2021, RA181092, 7587 0(Art. 184, Inc. III); MMS9773/PB, 24/12/2021, ED14552778, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); MMX4774/PB, 22/12/2021, ED12176329, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MNV8886/PB, 28/12/2021, ED30152100, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); MXS0112/AL, 07/12/2021, RA182623, 7587 0(Art. 184, Inc. III); NLW1A77/PE, 07/12/2021, RA180660, 7587 0(Art. 184, Inc. III); NME8231/AL, 27/12/2021, ED30380692, 7633 1(Art. 252, §único); NML6331/AL, 27/12/2021, ED19573080, 7633 1(Art. 252, §único); NNU5H94/PE, 21/12/2021, FA1668015, 6050 3(Art. 208); NNY2038/PE, 22/12/2021, FA1671202, 5746 1(Art. 187, Inc. I); NPO7192/MT, 29/12/2021, ED40364916, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); NQB1001/RN, 28/12/2021, ED37980407, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NQC2408/PE, 22/12/2021, FA1669330, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NSU8184/PE, 22/12/2021, FA1671318, 5746 1(Art. 187, Inc. I); NTT2622/BA, 28/12/2021, ED66523833, 6041 2(Art. 207); NXW8012/PE, 22/12/2021, FA1669917, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OCH1595/CE, 23/12/2021, ED20177738, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OFF401/PE, 22/12/2021, FA1670788, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OFH8857/PB, 26/12/2021, ED6955974, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OFY4403/PE, 21/12/2021, FA1666420, 6050 3(Art. 208); OHHK3177/AL, 21/12/2021, FA1668350, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OIE5641/CE, 28/12/2021, ED41987054, 5738 0(Art. 186, Inc. I); OKN2A89/BA, 07/12/2021, RA182714, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OLP1H09/PE, 21/12/2021, FA1667280, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OME6648/MG, 23/12/2021, ED26953357, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); OOP7502/MS, 22/12/2021, ED14178787, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ORF9A66/PE, 07/12/2021, RA180983, 7587 0(Art. 184, Inc. III); ORL2D69/PB, 21/12/2021, FA1668376, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORL4839/PB, 29/12/2021, ED121340230, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ORL9G73/AL, 28/12/2021, ED6956482, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OTL7196/PA, 27/12/2021, ED36568871, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYF3534/RJ, 24/12/2021, ED43955427, 5207 0(Art. 169); OYM9779/PE, 22/12/2021, FA1669380, 7471 0(Art. 218, Inc. III); OYO06359/PE, 21/12/2021, FA1667558, 6050 3(Art. 208); OYQ5173/PE, 21/12/2021, FA1666896, 5673 2(Art. 183); OYR1A83/PE, 22/12/2021, FA1670400, 5673 2(Art. 183); OYS4B57/PE, 21/12/2021, FA1666934, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYT3439/PE, 07/12/2021, RA180614, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYV7A68/PE, 21/12/2021, FA1667060, 6050 3(Art. 208); OYV7E52/PE, 22/12/2021, FA1669062, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCA1C59/PE, 21/12/2021, FA1666063, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCA9816/PE, 21/12/2021, FA1667094, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCB0501/PE, 22/12/2021, FA1671032, 6050 3(Art. 208); PCCT769/PE, 21/12/2021, FA1667302, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCH6518/PE, 21/12/2021, FA1664940, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCH8965/PE, 21/12/2021, FA1665512, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCJ1869/PE, 07/12/2021, RA180789, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCJ3953/PE, 07/12/2021, RA179195, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCK1G54/PE, 21/12/2021, FA1668074, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCK4017/PE, 07/12/2021, RA179519, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCK4807/PE, 22/12/2021, FA1669453, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PCK6610/PE, 21/12/2021, FA1667345, 6050 3(Art. 208); PCL8110/PE, 21/12/2021, FA1665571, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCNO936/PE, 21/12/2021, FA1666438, 5673 2(Art. 183); PCN1161/PE, 21/12/2021, FA1664850, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCS2868/PE, 21/12/2021, FA1668317, 5673 2(Art. 183); PCT7570/PE, 21/12/2021, FA1667027, 6050 3(Art. 208); PCT7H41/PB, 26/12/2021, ED24343217, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PCV0154/PE, 21/12/2021, FA1667515, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCV55267/PE, 21/12/2021, FA1670281, 5673 2(Art. 183); PCX9510/PE, 22/12/2021, FA1671830, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCX9A12/PE, 21/12/2021, FA1667477, 6050 3(Art. 208); PCY6597/PE, 21/12/2021, FA1666640, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDA9757/PE, 07/12/2021, RA179543, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDC6915/PE, 22/12/2021, FA1669267, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDD2E95/RN, 22/12/2021, ED16239465, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDD8579/PE, 21/12/2021, FA1669900, 5673 2(Art. 183); PDF7440/PE, 07/12/2021, RA179756, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDI8710/PE, 07/12/2021, RA179969, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDG9519/PE, 21/12/2021, FA1666318, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDH075/PE, 07/12/2021, RA180185, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDHG107/PE, 07/12/2021, RA179365, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDI9719/PE, 21/12/2021, FA1664869, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU2959/PE, 21/12/2021, FA1666683, 6050 3(Art. 208); PDLK2148/PE, 21/12/2021, FA1668155, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDK3578/PE, 22/12/2021, FA1669615, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL082E/PE, 16/12/2021, DD92721870, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDL2467/PE, 22/12/2021, FA1669356, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL8324/PE, 22/12/2021, FA1670672, 6050 3(Art. 208); PDN1815/PE, 22/12/2021, FA1670176, 6050 3(Art. 208); PDN8127/PE, 22/12/2021, FA1670192, 5673 2(Art. 183); PDDQ9406/PE, 22/12/2021, FA1672055, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDS6079/PE, 07/12/2021, RA179942, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDV4317/PE, 22/12/2021, FA1670257, 6050 3(Art. 208); PDW1538/PE, 07/12/2021, RA180266, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDX3655/PE, 22/12/2021, FA1668899, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDY7265/PE, 22/12/2021, FA1670613, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDZ0D62/PE, 22/12/2021, FA1670206, 5673 2(Art. 183); PEA0249/PE, 21/12/2021, FA1667000, 6050 3(Art. 208); PEAS048/PE, 07/12/2021, RA181122, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PEA5724/PE, 22/12/2021, FA1671695, 5673 2(Art. 183); PEA5D41/PE, 21/12/2021, FA1665997, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED4536/PE, 21/12/2021, FA1666942, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PED5H33/PE, 22/12/2021, FA1668775, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH9668/PE, 22/12/2021, FA1669666, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH9G81/PE, 21/12/2021, FA1666195, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEK7024/PE, 22/12/2021, FA1668902, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PET14717/PE, 22/12/2021, ED952623, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PET9B31/PE, 21/12/2021, FA1666837, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEY3G34/PE, 22/12/2021, FA1671792, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PFC4309/PE, 07/12/2021, RA179241, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFH1H74/PE, 07/12/2021, RA180720, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFH338/PE, 21/12/2021, FA1666829, 6050 3(Art. 208); PFN2055/PE, 22/12/2021, FA1669550, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFN2424/PE, 22/12/2021, FA1671490, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PFPF506/PE, 21/12/2021, FA1667620, 6050 3(Art. 208); PFR4887/PE, 07/12/2021, RA179950, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFR8183/PE, 22/12/2021, FA1671580, 5673 2(Art. 183); PFFV6032/PE, 07/12/2021, RA181270, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFFV807/PE, 07/12/2021, RA181335, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFFW105/PE, 07/12/2021, RA180100, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGA8116/PE, 07/12/2021, RA179470, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGA9283/PE, 22/12/2021, FA1669046, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA9A93/PE, 22/12/2021, FA1670036, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGA9A93/PE, 22/12/2021, FA1670044, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PG6C224/PE, 22/12/2021, FA1671571, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PG6E35/PE, 21/12/2021, FA1666861, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGF3745/PE, 21/12/2021, FA1666574, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGG3798/PE, 21/12/2021, FA1666810, 6050 3(Art. 208); PGH6955/PE, 22/12/2021, FA1668898, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGK4848/PE, 22/12/2021, FA1669763, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGKA255/PE, 22/12/2021, FA1669640, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGM2371/PE, 22/12/2021, FA1670656, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGN1861/PE, 07/12/2021, RA181505, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGN5623/PE, 07/12/2021, RA180800, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGN6898/PE, 22/12/2021, FA1669054, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGN8C69/PE, 07/12/2021, RA179846, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGP6702/PE, 07/12/2021, RA180274, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGP9F01/PE, 21/12/2021, FA1666780, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGQ2107/PE, 22/12/2021, FA1669011, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGU1558/PE, 22/12/2021, FA1671334, 6050 3(Art. 208); PGU4J06/PE, 21/12/2021, FA1665059, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV5H56/PE, 07/12/2021, RA180282, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGV604/PE, 22/12/2021, FA1669127, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW977/PE, 07/12/2021, RA181360, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGY3986/PE, 22/12/2021, FA1671652, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PHF4355/AL, 22/12/2021, ED45378060, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); POG67C92/BA, 27/12/2021, ED30151944, 7633 1(Art. 252, §único); PHS5H76/CE, 22/12/2021, ED40566802, 6050 1(Art. 208); POGF73/PB, 23/12/2021, ED8765870, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PUO3189/CE, 23/12/2021, ED14985248, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); PUC1102/PE, 21/12/2021, FA1667949, 6050 3(Art. 208); PUJ120/RN, 27/12/2021, ED25949054, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PUYA635/SP, 23/12/2021, ED24149402, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PZ04B7/PE, 22/12/2021, FA1669720, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZ14582/PB, 29/12/2021, ED24149402, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QDE7420/PA, 24/12/2021, ED67122093, 7633 1(Art. 252, §único); QEY4690/PA, 23/12/2021, ED8765889, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QFD5890/PE, 07/12/2021, RA181602, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QFH4J32/PB, 27/12/2021, ED8765889, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QF1475/PE, 22/12/2021, FA1671083, 6050 3(Art. 208); QFN6074/PE, 21/12/2021, FA1665407, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFR0780/PB, 24/12/2021, ED11777951, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QFV9705/PB, 28/12/2021, ED38203943, 7633 1(Art. 252, §único); QGGQD93/BA, 24/12/2021, ED17752824, 5487 0(Art. 181, Inc. XII); QGS3687/RN, 28/12/2021, ED27776939, 7633 1(Art. 252, §único); QLA1F03/AL, 28/12/2021, ED14179805, 5185 1(Art. 167); QLI9593/AL, 25/12/2021, ED27145955, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QLK0295/AL, 07/12/2021, RA182854, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QOR1J75/PE, 22/12/2021, FA1670729, 5673 2(Art. 183); QPN4723/SP, 28/12/2021, ED11778147, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QPZ5D88/PE, 07/12/2021, RA179055, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QQN0254/TO, 25/12/2021, ED20745627, 5550 0(Art. 181, Inc. XIX); QQZ053/PE, 21/12/2021, FA1665458, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QTT17492/AL, 27/12/2021, ED20794567, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYA2471/PE, 07/12/2021, RA178865, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYB4107/PE, 07/12/2021, RA180843, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYA5734/PE, 21/12/2021, FA1666233, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB4A39/PE, 22/12/2021, FA167080, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD2241/PE, 22/12/2021, FA1669756, 6050 3(Art. 208); QYEO257/PE, 07/12/2021, RA180061, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYE3310/PE, 22/12/2021, FA1669810, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYEQ513/PE, 07/12/2021, RA181556, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYF8990/PE, 21/12/2021, FA1668104, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYGH8153/PE, 21/12/2021, FA1664842, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYH5A42/PE, 21/12/2021, FA1668441, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYJB197/PE, 07/12/2021, RA179489, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYJ6C30/PE, 21/12/2021, FA1665792, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYJ8G48/PE, 21/12/2021, FA1665628, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYK4J11/PE, 07/12/2021, RA180711, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYL6D52/PE, 21/12/2021, FA1667337, 6050 3(Art. 208); QYL8H73/PE, 07/12/2021, RA181190, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYMA654/PE, 07/12/2021, RA180690, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYPSA89/PE, 21/12/2021, FA1667973, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYQ4H77/PE, 22/12/2021, FA1671075, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYQ7A54/PE, 21/12/2021, FA1665520, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYS3G55/PE, 22/12/2021, FA1671296, 6050 3(Art. 208); QYT4G12/PE, 21/12/2021, FA1666098, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYW8A37/PE, 21/12/2021, FA1666250, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYW8D28/PE, 21/12/2021, FA1666527, 5673 2(Art. 183); QYX503/PE, 21/12/2021, FA1665245, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYY5A69/PE, 07/12/2021, RA181416, 7587 0(Art. 184, Inc. III); RCQC00/SE, 07/12/2021, RA182846, 7587 0(Art. 184, Inc. III); RDG4E63/BA, 22/12/2021, ED8765552, 7633 1(Art. 252, §único); RGF0B77/RN, 21/12/2021, FA1668414, 7455 0(Art. 218, Inc. I); RGS1G71/AL, 24/12/2021, ED15338672, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); RLCG07/SC, 27/12/2021, ED3355216, 5991 0(Art. 206, Inc. I); RL59H8/PB, 22/12/2021, ED45378214, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ROE3C26/MA, 21/12/2021, FA1668422, 7455 0(Art. 218, Inc. I); RZF0C03/PE, 21/12/2021, FA1668263, 7455 0(Art. 218, Inc. I); RZGOJ20/PE, 21/12/2021, FA1668236, 7455 0(Art. 218, Inc. I); RZGA4E9/PE, 21/12/2021, FA1668279, 5746 1(Art. 187, Inc. I); RZGVB75/PE, 21/12/2021, FA1668228, 7455 0(Art. 218, Inc. I).

Recife, 11 de fevereiro 2022

**Taciana Maria Ferreira**  
Autoridade de Tránsito e Transporte

**PREFEITURA DO RECIFE**

Autarquia de Tránsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO Nº 023/2022

A Autoridade de Tránsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Tránsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de seqüência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/VF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDORAMENTO (AMPARO LEGAL):

AHW4454/SC, 13/10/2020, ED12537267, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); RS 195,23; AN089E/PP, 06/10/2021, ED32737989, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); RS 195,23; AZL3559/PB, 18/10/2020, ED21937949, 7030 1(Art. 252, §único); CAV5109/SP, 03/08/2021, AC13653352, 7455 0(Art. 218, Inc. I); RS 130,16; CQT2H10/PE, 06/08/2021, ED11949243, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); RS 130,16; CQT2H10/PE, 08/08/2021, ED24335184, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); RS 130,16; CQT2H10/PE, 08/08/2021, ED32967488, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); RS 130,16; CQT2H10/PE, 06/08/2021, ED42937018, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); RS 130,16; CQT2H10/PE, 06/08/2021, ED44135857, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); RS 130,16; DHS5054/PE, 19/10/2020, ED12341499, 6050 1(Art. 208); RS 293,47; DLM2201/PE, 04/08/2021, ED38389095, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); RS 130,16; DPM1166/SP, 08/08/2021, AC13655045, 7463 0(Art. 218, Inc. I); RS 195,23; DQO3286/SP, 12/10/2020, ED19553098, 5558 0(Art. 181, Inc. XIX); RS 195,23; DxBAC34/PE, 18/10/2020, ED24324468, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); RS 195,23; DxBAC34/PE, 18/10/2020, ED26334657, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); RS 195,23; DYF7847/PE, 09/08/2021, ED23161379, 7625 2(Art. 181, Inc. XX); RS 293,47; EQS0E96/PE, 05/08/2021, ED42936780, 7714 1(Art. 244, XI); RS 130,16; FOA04107/PE, 05/08/2021, ED27770868, 7633 1(Art. 252, §único); RS 293,47; HIM9899/PE, 06/08/2021, ED32966880, 7587 0(Art. 181, Inc. III); RS 293,47; HNW6428/PE, 19/10/2020, ED32951999, 7366 2(Art. 252, VI); RS 130,16; HUV1J84/PE, 06/08/2021, ED32966902, 7587 0(Art. 181, Inc. III); RS 293,47; HXH0088/PE, 04/08/2021, ED30950499, 6041 1(Art. 207); RS 195,23; HYJ8893/SC, 13/10/2020, ED20952804, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); RS 195,23; HZ06855/PB, 10/10/2020, FA271545, 5746 1(Art. 187, Inc. I); RS 130,16; IAG8842/RN, 13/10/2020, ED15961159, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); RS 195,23; JI08004/PE, 09/08/2021, ED20758480, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); RS 195,23; JI08286/QG, 22/10/2020, FA271464, 5746 1(Art. 187, Inc. I); RS 130,16; JQY2345/BA, 12/10/2020, ED331157199, 5410 0(Art. 181, Inc. IV); RS 130,16; JRL3121/BA, 12/10/2020, AC12308163, 7463 0(Art. 218, Inc. I); RS 195,23; JZV7846/PE, 09/07/2021, FA1080050, 5746 1(Art. 187, Inc. I); RS 130,16; KFD4607/PE, 19/10/2020, ED34152481, 5185 2(Art. 167); RS 195,23; KFL7428/PE, 17/10/2020, ED32534166, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); RS 195,23; KFL7428/PE, 19/10/2020, ED25524770, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); RS 195,23; KFN6214/PE, 17/10/2020, ED8538114, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); RS 130,16; KFN751/PE, 19/10/2020, ED8539641, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); RS 130,16; KFO2862/PE, 05/08/2021, ED19970071, 7633



6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PCJ7711/PE, 09/08/2021, ED15538884, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCK1289/PE, 24/06/2021, AC13479808, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK3601/PE, 18/10/2020, ED28955780, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PCK3601/PE, 18/10/2020, ED34533922, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCK5272/PE, 18/10/2020, ED28955373, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; PCL4251/PE, 19/10/2020, ED28540050, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCL4433/PE, 05/08/2021, ED34549950, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCL7750/PE, 17/10/2020, ED10742378, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCL9735/PE, 19/10/2020, ED37333754, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PCM3705/PE, 18/10/2020, ED28955489, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCM6027/PE, 16/10/2020, ED16174266, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCM6167/PE, 18/10/2020, ED28955529, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PCM8629/PE, 07/08/2021, ED41959294, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCM8505/PE, 07/08/2021, ED33742218, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCN0372/PE, 16/10/2020, ED40941530, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCN6470/PE, 16/10/2020, ED32145461, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCN6470/PE, 19/10/2020, ED34935869, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCO3163/PE, 14/06/2021, ED9941770, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCO6000/PE, 17/10/2020, ED29557541, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; PCO8042/PE, 05/08/2021, ED17961997, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PCP4977/PE, 06/08/2021, ED18175243, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PCP9793/PE, 16/10/2020, ED33155827, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCQ1851/PE, 06/08/2021, ED227455148, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCQ2101/PE, 05/08/2021, ED41950266, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCQ2591/PE, 18/10/2020, ED33156165, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCQ3145/PE, 04/08/2021, ED11143770, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; PCQ4J47/PE, 06/08/2021, ED37542043, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCQ5247/PE, 18/10/2020, ED31524680, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PCQ6916/PE, 11/06/2021, ED36559473, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCR7316/PE, 16/10/2020, ED66504839, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCR9906/PE, 17/10/2020, ED10742130, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCS6156/PE, 19/10/2020, ED27129895, 5541-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCS7105/PE, 16/10/2020, ED38355492, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCT1746/PE, 16/10/2020, ED36739250, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCT5702/PE, 06/08/2021, ED16762320, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PCU0073/PE, 19/10/2020, ED15325783, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCU8189/PE, 11/05/2021, FA933181, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCW3042/PE, 07/08/2021, ED33741807, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCW6802/PE, 16/10/2020, ED6328384, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCX0305/PE, 07/08/2021, ED33741912, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PCX1815/PE, 19/10/2020, ED11319185, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PCX8941/PE, 19/10/2020, ED26927771, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PCY9860/PE, 16/10/2020, ED66504197, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; PCZ0339/PE, 17/10/2020, ED29557010, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCZ2191/PE, 18/10/2020, ED28955551, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PCZ4868/PE, 19/10/2020, ED32951930, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDB1853/PE, 16/10/2020, ED44758250, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDC4282/PE, 06/08/2021, ED33167060, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDC5773/PE, 05/08/2021, ED36765650, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDC9446/PE, 19/10/2020, ED11319270, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PDC9446/PE, 19/10/2020, ED11319215, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PDD6248/PE, 04/08/2021, ED32159160, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDD7909/PE, 16/10/2020, ED17944510, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; PDE2052/PE, 16/10/2020, ED16174029, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDE8607/PE, 16/10/2020, ED18953010, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDE9582/PE, 02/08/2021, DD7758989, 6017-2(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PDF0137/PE, 18/10/2020, ED16928651, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; PDF0473/PE, 17/10/2020, ED29557002, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDF4326/PE, 19/10/2020, ED19553322, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDF5226/PE, 17/10/2020, ED252321667, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; PDF9914/PE, 18/10/2020, ED13363257, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PDG6793/PE, 13/10/2020, ED15325538, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDG9642/PE, 06/08/2021, ED19166671, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDH1848/PE, 16/10/2020, ED12149453, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDH3292/PE, 16/10/2020, ED43543064, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDH4074/PE, 16/10/2020, ED29723395, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDH5407/PE, 19/10/2020, ED19351541, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDH7098/PE, 19/10/2020, ED32950222, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDH8890/PE, 06/08/2021, ED9346154, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDH4104/PE, 13/10/2020, ED18732576, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDH4242/PE, 16/10/2020, ED15737763, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PDH5439/PE, 16/10/2020, ED15962112, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDH5399/PE, 16/10/2020, ED16173979, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDH7903/PE, 07/08/2021, ED33741785, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDJ1773/PE, 19/10/2020, ED20116623, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PDJ4116/PE, 09/08/2021, ED38187859, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; PDJ7219/PE, 14/05/2021, ED23364059, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDK1946/PE, 04/08/2021, ED24549915, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDK7264/PE, 13/10/2020, ED20325877, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDK8361/PE, 16/10/2020, ED38157020, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDL2357/PE, 04/08/2021, ED20383286, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDL3137/PE, 16/10/2020, ED1944740, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDL8C48/PE, 16/10/2020, ED39749524, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDL9423/PE, 14/08/2021, ED22745083, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; PDL9538/PE, 04/08/2021, ED30950502, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PDM5A67/PE, 19/10/2020, ED29132257, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PDM7830/PE, 17/10/2020, ED13558136, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDM7890/PE, 17/10/2020, ED29557282, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDM1937/PE, 16/10/2020, ED18357570, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDM0011/PE, 16/10/2020, ED41932349, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDM0014/PE, 18/10/2020, ED13336621, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PDM0333/PE, 06/08/2021, ED15747327, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PDM03148/PE, 06/08/2021, ED22965016, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PDM0642/PE, 16/10/2020, ED3273147, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PDM05327/PE, 05/08/2021, ED67113949, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDM06959/PE, 16/10/2020, ED10945066, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDM1366/PE, 19/10/2020, ED12950210, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDM04055/PE, 19/10/2020, ED07334620, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PDM4969/PE, 16/10/2020, ED37733398, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDM7345/PE, 09/08/2021, ED13945598, 5967-0(Art. 203, Inc. V), R\$ 1467,35; PDM041150, 19/10/2020, ED12344150, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PDM09093/PE, 17/10/2020, ED42320622, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDM8684/PE, 07/08/2021, ED29938677, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDR7164/PE, 04/08/2021, ED19368576, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDS0279/PE, 04/08/2021, ED39350087, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; PDS6143/PE, 17/10/2020, ED10742033, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PDS7575/PE, 29/03/2020, AC11377323, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDS7791/PE, 26/01/2020, AC11018412, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS7813/PE, 27/03/2021, AC13070799, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS7962/PE, 04/04/2021, AC13113633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS7962/PE, 23/05/2021, AC13356951, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8033/PE, 18/07/2020, AC1975808, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8097/PE, 25/04/2021, FA888445, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8118/PE, 04/10/2020, AC10888863, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8123/PE, 08/02/2020, AC11087708, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8123/PE, 25/01/2021, FA577865, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDS8123/PE, 26/09/2020, AC12239781, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8124/PE, 23/02/2021, FA694470, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8160/PE, 20/03/2021, AC13031440, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8177/PE, 17/02/2021, AC12888011, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8209/PE, 26/11/2020, AC12505732, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8243/PE, 03/03/2021, FA723152, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8255/PE, 17/04/2021, FA863710, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8267/PE, 27/03/2021, AC13066328, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8354/PE, 13/05/2020, FA31820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8373/PE, 18/10/2020, FA1213786, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8373/PE, 26/02/2020, AC11188083, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8373/PE, 06/11/2020, FA333745, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8439/PE, 14/09/2020, AC12198120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8439/PE, 04/10/2020, AC12270670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8470/PE, 06/06/2021, AC13411089, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8472/PE, 10/10/2021, AC13545789, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8530/PE, 22/01/2020, AC10998650, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8530/PE, 17/04/2020, AC11512263, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8728/PE, 10/05/2020, AC11646596, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8732/PE, 12/06/2020, AC11826284, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8732/PE, 19/06/2020, AC11895174, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8748/PE, 04/10/2021, AC13853017, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8748/PE, 28/05/2021, AC13379293, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8748/PE, 10/03/2020, AC11255802, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8835/PE, 09/02/2020, AC1094089, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8935/PE, 26/05/2021, AC13374542, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8964/PE, 08/03/2020, F11392249, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8913/PE, 21/07/2020, AC11988772, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8913/PE, 22/01/2021, FA6565204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8988/PE, 11/04/02/2021, AC13146574, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS8988/PE, 15/08/2021, AC13680082, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9106/PE, 26/01/2020, F11244185, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9106/PE, 12/02/2020, AC1117658, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9121/PE, 06/05/2021, FA920675, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9127/PE, 19/01/2021, AC12758487, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9127/PE, 25/10/2020, FA3044761, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9209/PE, 21/01/2021, AC12767621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9494/PE, 06/03/2020, AC11282879, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9494/PE, 14/04/2021, AC13172486, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9575/PE, 10/04/2020, AC11458854, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9575/PE, 04/05/2020, AC11606640, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9780/PE, 30/12/2019, F11332727, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9780/PE, 14/10/2020, AC12305644, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9793/PE, 23/01/2021, AC12775020, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9859/PE, 01/02/2020, F11263384, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 16/03/2020, AC11284333, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 25/06/2020, AC11885426, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 22/07/2020, AC11991293, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 11/03/2021, FA751407, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 14/03/2021, FA761828, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 23/03/2021, FA789340, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9885/PE, 16/05/2021, AC13372708, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9936/PE, 19/02/2020, AC11448790, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9940/PE, 29/05/2021, AC13382642, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9940/PE, 05/06/2021, AC13409621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9976/PE, 10/04/2021, AC13443311, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9816/PE, 07/03/2021, AC12968562, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS9886/PE, 24/04/2021, AC13221428, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDS916/PE, 06/03/2021, FA734561, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0023/PE, 09/11/2020, AC12425445, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0031/PE, 06/03/2021, AC12961720, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0031/PE, 18/03/2021, FA76876, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0031/PE, 30/10/2020, FA316972, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0073/PE, 28/06/2020, AC11894263, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0165/PE, 31/08/2020, FA174213, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0178/PE, 24/02/2020, AC1169674, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0178/PE, 29/03/2020, AC13178320, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0178/PE, 28/06/2020, AC11893712, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PDM0216/PE, 08/03/2020, F11389523, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0216/PE, 08/02/2021, AC12847633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0237/PE, 25/07/2020, AC12002471, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0311/PE, 08/09/2020, AC12171940, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0241/PE, 19/06/2020, AC11855284, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0241/PE, 04/07/2020, AC11921198, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0421/PE, 14/12/2020, AC12588395, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0444/PE, 06/04/2021, FA831818, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0444/PE, 16/10/2020, ED13558080, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDM0473/PE, 03/07/2021, AC13513763, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDM0743/PE, 12/07/2021, FA1058435, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDM0754/PE, 20/05/2020, FA38336, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0603/PE, 07/09/2020, AC12164951, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0606/PE, 31/01/2021, FA603777, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0666/PE, 23/06/2020, AC11877784, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0666/PE, 12/06/2021, AC13430108, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0713/PE, 01/08/2020, AC12030386, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0713/PE, 09/01/2021, AC12718957, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0713/PE, 14/08/2020, AC12079792, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0842/PE, 26/05/2020, AC11730627, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0H11/PE, 17/06/2021, AC13449919, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0I73/PE, 21/10/2020, AC12344593, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0I73/PE, 12/11/2020, AC12441440, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0I13/PE, 10/03/2021, AC12980740, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDM0I15/PE, 11/06/2020, AC11816955, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,1



PDW0725/PB, 03/08/2021, AC13655487, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0C43/PE, 16/10/2020, ED40343447, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDW3314/PE, 19/10/2020, ED15325651, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDW5608/PE, 18/10/2020, ED28955934, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PDX1442/PE, 19/10/2020, ED12950148, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDX1449/PE, 17/10/2020, ED8538394, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PDX4825/PE, 04/08/2021, ED20338421, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PDX4E02/PE, 05/08/2021, ED16545787, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PDY5442/PE, 19/10/2020, ED17125498, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PDY6768/PE, 07/08/2021, ED29938901, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDY8588/PE, 16/10/2020, ED8334802, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PDZ1990/PE, 16/10/2020, ED34352325, 5673-1(Art. 252, §único), R\$ 130,16; PDZ3680/PE, 04/08/2021, DD9142845, 7587-0(Art. 184, Inc. II), R\$ 293,47; PDZ4453/PE, 16/10/2020, ED17944715, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDZ5802/PE, 05/08/2021, ED37361502, 6130-0(Art. 214, Inc. II), R\$ 293,47; PEA0459/PE, 18/10/2020, ED28956256, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEA1526/PE, 16/10/2020, ED30135612, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PEA2789/PE, 18/10/2020, ED41350960, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEA7678/PE, 16/05/2021, FA944825, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEB0235/PE, 10/06/2021, ED25939075, 5967-0(Art. 203, Inc. V), R\$ 1467,35; PEB6471/PE, 19/10/2020, ED33156327, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEC2294/PE, 19/10/2020, ED8538831, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PECT7561/PE, 07/08/2021, ED33167213, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PED4426/PE, 18/10/2020, ED33156114, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PED5392/PE, 16/10/2020, ED21937809, 5207-0(Art. 129), R\$ 88,38; PED6481/PE, 08/08/2021, ED24335141, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PED7106/PE, 04/08/2021, ED6950034, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PED7106/PE, 04/08/2021, ED24549940, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEF0809/PE, 16/10/2020, DD8216500, 6050-1(Art. 208), R\$ 130,16; PEF2833/PE, 09/08/2021, DD9141725, 5787-0(Art. 184, Inc. II), R\$ 293,47; PEF8048/PE, 16/10/2020, ED32723082, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEG1672/PE, 16/10/2020, ED11752415, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI), R\$ 195,23; PEH1576/PE, 19/10/2020, ED8538823, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEH4G97/PE, 03/08/2021, ED19567153, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEI6167/PE, 18/10/2020, ED35544480, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEI7279/PB, 08/08/2021, AC13655355, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEJ6897/PE, 16/10/2020, ED36739390, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEK9371/PE, 03/08/2021, ED31375463, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEL0383/PE, 16/10/2020, ED23748019, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; PEL1529/PE, 04/08/2021, ED13165070, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PELL3339/PE, 16/10/2020, ED38156988, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEL8G23/PE, 20/06/2021, AC13463634, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEL8G23/PE, 20/06/2021, AC13464770, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEM6326/PE, 04/08/2021, ED45751780, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEM9665/PE, 14/02/2021, AC12873316, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEN3422/PE, 17/10/2020, ED8538610, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEN7881/PE, 18/10/2020, ED10333478, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PE07081/PE, 17/10/2020, ED41550152, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PEP0463/PE, 19/10/2020, ED31158438, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEP2386/PE, 05/08/2021, ED22144080, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; PEP2900/PE, 04/08/2021, ED43952444, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEP4828/PE, 07/08/2021, ED29938910, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PEQ7094/PE, 16/10/2020, ED32145798, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PER2922/PE, 17/10/2020, ED302951697, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PER4772/PE, 19/10/2020, ED9133169, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PES0837/PE, 19/10/2020, ED28539990, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PESS3609/PE, 16/10/2020, ED67101533, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PEU1B38/PE, 08/08/2021, ED16941941, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEU7893/PE, 16/10/2020, ED43543072, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEV0394/PE, 06/08/2021, ED6347400, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEV1166/PE, 05/08/2021, ED17961903, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PEV9445/PE, 16/10/2020, ED6920259, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEW2561/PE, 05/08/2021, DD9125266, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PEX1359/PE, 05/08/2021, ED10748287, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEX1995/PE, 16/10/2020, ED32951484, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEX4533/PE, 07/08/2021, ED35168969, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEX5605/PE, 19/10/2020, ED12341125, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PEX8298/PE, 08/08/2021, ED15583990, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PEY5455/PE, 09/08/2021, ED40356034, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEY8539/PE, 16/10/2020, ED21364418, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PEY9633/PE, 04/08/2021, ED19368568, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEZ4978/PE, 04/08/2021, ED32159454, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; PEZ5844/PE, 05/08/2021, ED23161123, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PFE27691/PE, 19/10/2020, ED12950229, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PEZ9371/PE, 16/10/2020, ED419946243, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEZ9729/PE, 03/08/2021, ED13164979, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFC4123/PE, 16/10/2020, ED13146547, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; PFC8084/PE, 03/08/2021, ED27529168, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFC9860/PE, 06/08/2021, ED44773233, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; PFD5735/PE, 17/10/2020, ED32951611, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFE2712/PE, 17/10/2020, ED10764216, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFE5271/PE, 16/10/2020, ED32145593, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFF0667/PE, 17/10/2020, ED29557355, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFF2698/PE, 17/10/2020, ED31359840, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFF6771/PE, 19/10/2020, ED29937030, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFF7867/PE, 06/08/2021, ED41950797, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PFF8041/SP, 13/10/2020, ED36543011, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFF8958/PE, 19/10/2020, ED42320860, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFF958/PE, 06/08/2021, ED24335095, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFG0773/PE, 16/10/2020, ED11752431, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFG2465/PE, 16/10/2020, ED40752347, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFG8166/PE, 16/10/2020, ED39935158, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFH0702/PE, 16/10/2020, ED14485994, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFH6351/PE, 19/10/2020, ED37333746, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PFH7582/PE, 04/08/2021, ED19368550, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PFI2655/PE, 16/10/2020, ED16174096, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFI3039/PE, 06/08/2021, ED41567721, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFI7793/PE, 08/08/2021, ED24752079, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PFI6916/PE, 19/10/2020, ED4378353, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PFK7445/PE, 05/08/2021, ED16545728, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFL1615/PE, 06/08/2021, ED41950668, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFL8801/PE, 16/10/2020, ED30760924, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PFL9071/PE, 05/08/2021, ED22964923, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFM581/PE, 16/10/2020, ED30760851, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFM9595/PE, 16/10/2020, ED3273139, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PFM9663/PE, 18/10/2020, ED24126858, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PFM9820/PE, 06/08/2021, ED6347591, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFO0883/PE, 05/08/2021, ED16762257, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PFO1913/PE, 18/10/2020, ED33155983, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PFO6699/PE, 06/08/2021, ED425559025, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PFO6756/PE, 05/08/2021, ED9737145, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PFP2553/PE, 17/10/2020, ED26334509, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFP4997/PE, 05/08/2021, ED301144522, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PPF5860/PE, 04/08/2021, ED8757401, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PFR4651/PE, 19/10/2020, ED13336672, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFR9520/PE, 07/08/2021, ED27140422, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PFS2878/PE, 19/10/2020, ED27129640, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFS6042/PE, 19/10/2020, ED3272371, 5738-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 293,47; PFT221/PE, 16/10/2020, ED13146474, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PFT4478/PE, 16/10/2020, ED66504030, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFT5661/PE, 16/10/2020, ED40752410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFT6G39/PE, 16/10/2020, ED66801612, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFT7828/PE, 18/10/2020, ED20532503, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFW5390/PE, 09/08/2021, ED123558770, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PFX5681/PE, 17/10/2020, ED42320592, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFX0630/PE, 16/10/2020, ED40542504, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFX2642/PE, 07/08/2021, ED17531771, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PFX4170/PE, 16/10/2020, ED39749702, 5630-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; PFY1049/PB, 04/08/2021, ED6169987, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFY6889/PE, 05/08/2021, ED16545725, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFY9661/PE, 19/10/2020, ED9133037, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFF21309/PE, 18/10/2020, ED31524418, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFFZ1632/PE, 16/10/2020, ED12529360, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PFFZJ75/PB, 03/08/2021, FA1143028, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PFFZ512/PE, 17/10/2020, ED18950425, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFFZ798/PE, 07/08/2021, ED14952113, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PFGB373/PE, 04/08/2021, ED27770779, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PFGB5500/PE, 16/10/2020, ED31932125, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PFGB5500/PE, 18/10/2020, ED10333559, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGB7087/PE, 04/08/2021, ED12974020, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGC0750/CE, 13/10/2020, ED2095855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGC3598/PE, 19/10/2020, ED31359921, 7366-1(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PGC3598/PE, 16/10/2020, ED32145933, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGC5855/PE, 19/10/2020, ED27129747, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGE6605/PE, 07/08/2021, ED33167256, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGF3024/PE, 18/10/2020, ED2895590, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGF7609/PE, 16/10/2020, ED18548970, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGF8968/PE, 19/10/2020, ED17125480, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGG7877/PE, 16/10/2020, ED32155887, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGG9932/PE, 16/10/2020, ED36739323, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGGH0741/PE, 04/08/2021, DD9133927, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGGHO18/PE, 17/10/2020, ED32951824, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PGGH205/PB, 03/08/2021, ED22555926, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PGGH2416/PE, 16/10/2020, ED168448945, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PGGH5915/PE, 05/08/2021, ED16545760, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGGH8294/PE, 07/08/2021, ED9737226, 7684-1(Art. 244, X), R\$ 130,16; PGJ3542/PE, 05/08/2021, ED19166604, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PGJ5125/PE, 19/10/2020, ED28539922, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGJ5283/PE, 09/08/2021, ED14548480, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGK1543/PE, 18/10/2020, ED28955411, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGK5282/PE, 19/10/2020, ED30761050, 6530-0(Art. 228), R\$ 195,23; PGK7118/PE, 19/10/2020, ED1132557, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGL0F15/PE, 06/08/2021, ED17548248, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PGL3E12/PE, 06/08/2021, ED66815788, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGM4032/PE, 16/10/2020, ED15962287, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGM6441/PE, 16/10/2020, ED18950247, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGN1171/PE, 07/08/2021, ED29939134, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PGN1171/PE, 06/08/2021, ED41567861, 5738-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 293,47; PGN1597/PE, 03/08/2021, ED41949977, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGN2739/PE, 06/08/2021, ED44773225, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; PGN3024/PE, 08/08/2021, ED16942042, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PGN4115/PE, 19/10/2020, ED32534255, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGN7660/PE, 04/08/2021, ED6347565, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGN7766/PE, 19/10/2020, ED44124618, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGN9F44/PE, 18/10/2020, ED34533957, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGO4676/PE, 11/06/2021, ED15332526, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGO4676/PE, 11/06/2021, ED3334976, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGO7B43/PE, 05/08/2021, ED9943420, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PGO9066/PE, 19/10/2020, ED24324514, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PGP0405/PE, 03/08/2021, DD9141741, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGP6569/PE, 04/08/2021, ED37361367, 6033-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGP8152/PE, 16/10/2020, ED29132168, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGP9574/PE, 16/10/2020, ED309355813, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGP9619/PE, 17/10/2020, ED26927815, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGQ4444/PE, 16/10/2020, ED66604669, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGQ6806/PE, 16/10/2020, ED32145402, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PGQ8703/PE, 16/10/2020, ED3337189, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGQ9591/PE, 04/08/2021, ED4550069, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGR1430/PE, 06/08/2021, ED38187760, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGR4864/PE, 16/10/2020, ED32146077, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGR5146/PE, 18/10/2020, ED28956140, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGR5445/PE, 17/10/2020, ED10742424, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGR8357/PE, 16/10/2020, ED21364715, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGR1232/PE, 17/06/2021, ED38556161, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGS5758/PE, 16/10/2020, ED66605070, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGT8183/PE, 05/08/2021, ED41950290, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGU0259/PE, 18/10/2020, ED7541979, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGU2231/PE, 11/06/2021, ED20336240, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGU2243/PE, 13/08/2020, ED17936879, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGU2276/PE, 07/03/2020, ED21513588, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGU2311/PE, 15/04/2021, ED36145075, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGU2345/PE, 09/01/2021, ED35729669, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; PGU2351/PE, 20/07/2020, ED24733074, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGU2386/PE, 28/12/2020, ED6921867, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PGU2386/PE, 12/04/2021, ED16224133, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PGU2416/PE, 18/08/2020, ED31739554, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGU2416/PE, 11/11/2020, ED40345172, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PGU2423/PE, 25/09/2020, ED18355748, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGU2792/PE, 14/02/2020, ED36725330, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGU2792/PE, 30/11/2020, ED35546173, 5622-2(Art. 182, Inc. II), R\$ 88,38; PGU2794/PE, 26/06/2020, ED1

















PDV6C38/PE, 18/04/2021, AC13184182, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV6C80/PE, 25/01/2021, FA578683, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV6E26/PE, 23/02/2021, FA694926, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV6H05/PE, 03/06/2021, AC13403747, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PDV7085/PE, 29/12/2019, AC10850106, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV7095/PE, 27/07/2020, AC11988446, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7095/PE, 04/08/2020, AC12039189, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7125/PE, 03/07/2020, AC11915953, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7207/PE, 25/07/2021, AC13610610, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7262/PE, 22/05/2021, AC13351151, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7262/PE, 31/07/2021, AC13625677, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV7277/PE, 11/09/2021, FA1293097, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7291/PE, 18/04/2021, AC13844177, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV7300/PE, 25/06/2021, AC13478372, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7356/PE, 10/04/2020, AC11460620, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7518/PE, 16/02/2020, AC11372209, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7567/PE, 01/01/2021, FA475043, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7581/PE, 10/07/2020, AC11945127, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7650/PE, 01/02/2020, AC11046068, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 26/12/2020, AC12650988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 06/01/2021, FA496318, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 24/02/2021, AC12916104, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 28/04/2021, FA896286, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 28/08/2020, AC12127266, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV7751/PE, 18/06/2021, AC13449984, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 19/06/2021, AC13451636, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 12/07/2021, FA1085265, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7751/PE, 16/10/2021, FA1406002, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7767/PE, 18/02/2021, FA674151, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7767/PE, 27/02/2021, AC12927319, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7767/PE, 07/10/2021, AC13858094, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7879/PE, 24/12/2019, F11097654, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7909/PE, 25/01/2021, FA575563, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7913/PE, 07/09/2021, FA1255365, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7718/PE, 01/03/2021, AC12933279, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7J03/PE, 10/04/2020, AC11462428, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV7J03/PE, 02/09/2021, AC12971580, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8150/PE, 08/03/2021, FA741630, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8227/PE, 08/03/2021, AC12972691, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8227/PE, 15/03/2021, AC13005032, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8235/PE, 04/01/2021, AC12695400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8235/PE, 02/11/2020, AC12391583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8306/PE, 08/11/2020, AC12421539, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8340/PE, 30/01/2020, AC1039290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8340/PE, 21/05/2021, AC13345518, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8340/PE, 24/09/2020, AC12427732, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8361/PE, 20/03/2020, AC11306108, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8425/PE, 07/05/2020, AC14630126, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8494/PE, 15/05/2021, AC13319584, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV8497/PE, 11/01/2021, AC12732151, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8497/PE, 10/02/2021, FA645275, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8497/PE, 17/02/2021, FA670890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8497/PE, 07/07/2021, FA1073313, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8516/PE, 27/02/2021, AC12927971, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8517/PE, 09/02/2020, F11289103, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8517/PE, 05/12/2020, FA405770, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV8517/PE, 27/12/2020, AC12652816, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8517/PE, 28/01/2021, AC12800033, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8517/PE, 20/06/2021, AC13456794, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8517/PE, 01/11/2020, AC12384188, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8519/PE, 08/07/2020, AC11935873, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8580/PE, 02/04/2020, AC11404878, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8600/PE, 16/02/2020, AC1131499, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV8600/PE, 15/04/2020, AC1197949, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV8600/PE, 03/06/2020, AC11782155, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8600/PE, 10/06/2020, AC11815525, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV8637/PE, 21/11/2020, AC12483100, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8833/PE, 26/05/2020, AC11731496, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8918/PE, 23/12/2020, FA447899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8918/PE, 03/06/2021, AC13403461, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8918/PE, 03/10/2020, FA248837, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8981/PE, 13/02/2020, F11301987, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8981/PE, 17/10/2020, FA283446, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV8981/PE, 19/12/2020, AC12611800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV8981/PE, 26/03/2021, AC13065396, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9042/PE, 14/09/2020, AC1296217, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9064/PE, 01/08/2021, FA1138180, 5746-0(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9064/PE, 06/10/2020, FA256058, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9064/PE, 14/06/2020, AC11835127, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9270/PE, 16/10/2020, FA280935, 6050-3(Art. 208, Inc. I), R\$ 293,47; PDV9270/PE, 30/08/2020, AC12130062, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9270/PE, 15/09/2020, FA206409, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9270/PE, 17/09/2020, FA210309, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9270/PE, 02/10/2020, FA245625, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9316/PE, 23/07/2020, FA94023, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9316/PE, 11/03/2021, AC12986382, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9327/PE, 14/07/2021, AC13559780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9383/PE, 27/01/2020, AC11030803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9383/PE, 15/03/2020, F11413084, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9402/PE, 02/08/2020, AC12029973, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9463/PE, 06/05/2021, AC13276761, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9476/PE, 27/01/2021, FA584853, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9476/PE, 26/03/2021, AC13061200, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9476/PE, 26/06/2021, FA045581, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9476/PE, 30/06/2021, FA1056311, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9526/PE, 21/04/2020, AC11527805, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9576/PE, 19/05/2020, AC11694760, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9604/PE, 09/05/2020, AC11642345, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9644/PE, 04/01/2021, FA489354, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9773/PE, 02/03/2021, AC12944213, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9786/PE, 26/02/2020, F11352557, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDV9838/PE, 20/12/2020, AC12616687, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9848/PE, 03/10/2021, AC13848803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9964/PE, 29/08/2021, FA1221223, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV9E36/PE, 13/12/2020, AC12587810, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW0026/PE, 31/03/2021, AC13089554, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0026/PE, 20/04/2021, AC13198396, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0031/PE, 15/04/2020, AC11498937, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0031/PE, 22/04/2020, AC11541549, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0251/PE, 13/03/2020, AC11264200, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0251/PE, 19/03/2020, AC11303944, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0251/PE, 21/06/2020, AC11865093, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0295/PE, 20/01/2020, AC10989910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0295/PE, 16/07/2020, FA85300, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0295/PE, 15/08/2021, AC13673426, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW0295/PE, 15/08/2021, AC13673957, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW0295/PE, 22/08/2021, FA1195885, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0295/PE, 19/09/2021, AC13801238, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0305/PE, 10/08/2020, FA128122, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0340/PE, 07/07/2020, FA76742, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0352/PE, 20/05/2020, AC11698189, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0355/PE, 17/02/2020, AC11141800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0355/PE, 09/03/2020, AC11252652, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0462/PE, 05/05/2020, FA23231, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0598/PE, 26/04/2020, FA15883, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW0623/PE, 29/02/2020, F11359780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0623/PE, 05/03/2020, F11376707, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0623/PE, 12/03/2020, F11402290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0651/PE, 16/07/2021, AC13568657, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0663/PE, 12/04/2021, AC13159803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0663/PE, 17/04/2021, AC1180284, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0711/PE, 28/03/2020, AC11370116, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0755/PE, 15/05/2020, AC11670047, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0764/PE, 10/12/2020, AC12571590, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0764/PE, 17/07/2021, AC13573111, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0764/PE, 26/07/2021, FA1121873, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0853/PE, 18/12/2020, AC12607632, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0916/PE, 18/01/2021, FA549373, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0916/PE, 05/07/2021, AC13522843, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0936/PE, 13/02/2021, AC12868150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0936/PE, 12/02/2021, FA652140, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0936/PE, 22/09/2020, FA223370, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0C43/PE, 24/01/2021, AC12782507, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0C43/PE, 14/02/2021, AC12875561, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0C51/PE, 06/06/2021, AC13410239, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0C58/PE, 16/05/2021, AC13326327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0E87/PE, 22/02/2021, FA691884, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0E87/PE, 12/03/2021, FA575313, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW0I34/PE, 15/10/2020, FA277578, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW1026/PE, 02/10/2020, AC12261116, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1057/PE, 09/02/2020, AC11100356, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1091/PE, 04/02/2020, AC11070210, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1105/PE, 01/05/2020, AC11590825, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1112/PE, 07/03/2020, AC11237416, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1120/PE, 15/03/2020, F11412878, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1137/PE, 27/02/2021, AC12928633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1137/PE, 16/02/2020, AC1136385, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1478/PE, 12/05/2021, FA935702, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1586/PE, 23/09/2020, AC12227562, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1748/PE, 21/01/2021, AC12768099, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1765/PE, 27/07/2020, AC12012345, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW1856/PE, 21/04/2021, AC13201184, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1856/PE, 09/05/2021, AC13295790, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1860/PE, 03/10/2021, FA1354762, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1860/PE, 23/04/2020, AC11548217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1880/PE, 24/04/2020, AC11549132, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1880/PE, 30/03/2021, AC13086164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1905/PE, 18/04/2020, AC11516587, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1916/PE, 26/05/2020, AC11731429, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1933/PE, 21/01/2021, FA561357, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1933/PE, 17/10/2021, FA142444, 5746-0(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1D73/PE, 03/02/2021, FA617743, 7455-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW1E57/PE, 23/06/2021, AC13472803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1H11/PE, 26/09/2021, AC13825528, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1J55/PE, 25/12/2020, AC12643566, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1J55/PE, 09/01/2021, AC12721559, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1J55/PE, 24/01/2021, AC12778976, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW1J55/PE, 26/02/2021, AC12927475, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2025/PE, 24/03/2020, AC11340420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2056/PE, 17/11/2020, ED9932800, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDW2124/PE, 20/06/2021, AC13459505, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2189/PE, 07/10/2020, AC12279570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2189/PE, 07/10/2020, AC12279570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2189/PE, 08/10/2020, AC12281141, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW2189/PE, 13/10/2020, AC12301320, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2189/PE, 14/10/2020, AC12304753, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2214/PE, 15/07/2021, AC13561512, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW2227/PE, 23/12/2020, AC12627765, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2256/PE, 20/01/2021, AC12760961, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2340/PE, 01/03/2020, AC11215668, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2363/PE, 30/05/2021, AC13386788, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2398/PE, 21/06/2021, AC13463685, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2410/PE, 26/02/2021, FA074190, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2439/PE, 31/03/2021, FA813887, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW2547/PE, 04/02/2020, AC11071275, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2618/PE, 16/02/2020, F11312849, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2618/PE, 23/02/2020, AC11168090, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2630/PE, 08/01/2021, AC12711804, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2690/PE, 04/04/2021, FA827365, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2690/PE, 12/10/2020, FA270050, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDW2729/PE, 19/04/2020, AC11517842, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2731/PE, 28/09/2020, AC12248756, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2795/PE, 03/07/2021, AC13513739, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2810/PE, 19/10/2021, FA1416393, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2846/PE, 08/03/2020, AC11244228, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2851/PE, 08/02/2021, AC12848214, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2945/PE, 01/04/2021, AC13094043, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2945/PE, 23/01/2020, AC11003547, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2959/PE, 19/07/2020, AC11979005, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDW2977/PE, 23/05/2

130,16; PDX1235/PE, 21/04/2020, AC11531543, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1269/PE, 16/03/2020, F11415621, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1269/PE, 28/04/2020, FA17630, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1269/PE, 24/04/2021, FA885926, 7471-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 880,41; PDX1269/PE, 29/05/2021, FA973965, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1269/PE, 28/06/2021, FA1050933, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1269/PE, 20/11/2020, FA368409, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1269/PE, 10/11/2020, AC12476287, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1342/PE, 01/01/2020, AC10867882, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1442/PE, 04/02/2020, AC10169661, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1450/PE, 13/03/2020, AC11267390, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1450/PE, 09/05/2021, AC13299117, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1464/PE, 19/03/2020, AC11302439, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1507/PE, 25/01/2020, F11237847, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1591/PE, 18/08/2020, AC12091660, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1626/PE, 21/01/2021, AC12764436, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1640/PE, 19/10/2020, AC12328695, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1644/PE, 06/06/2021, FA994712, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1673/PE, 02/06/2020, AC11771420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1673/PE, 02/06/2020, AC11772559, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1711/PE, 26/06/2021, AC13482590, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 23/01/2021, AC12777562, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 08/02/2021, AC12849954, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 09/02/2021, AC12853730, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 17/05/2021, AC13335890, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 01/09/2020, AC12139949, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 24/06/2021, AC13475500, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 14/11/2020, AC12444636, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 29/11/2020, AC12518680, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 30/09/2021, AC13838972, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1718/PE, 16/10/2021, AC13887183, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1714/PE, 02/05/2021, AC13258895, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX1759/PE, 24/04/2021, AC13215231, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1759/PE, 23/04/2021, AC13215649, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1770/PE, 12/01/2020, AC10938267, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1770/PE, 30/05/2021, FA976301, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1826/PE, 29/05/2021, FA975100, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1849/PE, 04/08/2019, AC9973062, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1849/PE, 17/10/2021, FA142495, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1865/PE, 14/06/2020, AC11838118, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1923/PE, 04/01/2020, AC10882601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1923/PE, 13/01/2020, AC10946642, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1923/PE, 16/02/2020, AC11330204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1977/PE, 09/04/2020, AC11456150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1977/PE, 02/01/2021, AC12677479, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1977/PE, 01/05/2021, AC13253443, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1977/PE, 28/03/2021, AC13074832, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1977/PE, 18/04/2021, AC13182163, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX1977/PE, 31/07/2021, FA1133499, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2059/PE, 07/04/2021, FA836259, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2067/PE, 09/05/2020, AC11640466, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX2067/PE, 18/06/2020, AC11854350, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2075/PE, 12/04/2020, AC11473861, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2075/PE, 10/01/2021, FA515878, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2075/PE, 09/05/2021, AC13298129, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2103/PE, 31/07/2021, FA108636, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2108/PE, 29/03/2021, AC13076355, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2143/PE, 05/08/2019, AC9981634, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2263/PE, 26/08/2020, AC12121365, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2264/PE, 25/02/2021, AC12942995, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2303/PE, 26/12/2020, FA455344, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX2374/PE, 23/01/2021, FA569617, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2379/PE, 07/08/2021, FA1152531, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2379/PE, 14/09/2020, AC12194605, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2400/PE, 17/10/2021, AC13891822, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2504/PE, 07/05/2020, AC11628261, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2505/PE, 07/09/2020, AC12163769, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2517/PE, 25/03/2021, AC13059808, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2559/PE, 19/02/2020, F11322224, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2595/PE, 07/04/2021, FA834868, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2595/PE, 11/06/2021, AC13429479, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2623/PE, 14/10/2021, FA1399294, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PDX2637/PE, 20/01/2020, F11222980, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2807/PE, 01/10/2020, FA17782427, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDX2807/PE, 02/10/2020, ED19944488, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDX2871/PE, 02/09/2020, FA177697, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2880/PE, 30/01/2021, FA599028, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2927/PE, 19/01/2021, FA552943, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX2927/PE, 07/09/2020, FA187749, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX3013/PE, 18/06/2020, AC11854601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3058/PE, 07/06/2021, AC1349787, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3058/PE, 23/09/2020, AC1229786, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3058/PE, 30/01/2021, AC13623593, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3064/PE, 23/03/2020, AC11338425, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3184/PE, 19/11/2020, AC12472311, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3227/PE, 31/05/2020, AC11761271, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3227/PE, 04/07/2020, AC11921996, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3227/PE, 29/08/2020, AC12313280, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3235/PE, 18/02/2020, AC11146275, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3259/PE, 21/02/2021, FA685978, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3313/PE, 28/06/2020, AC11894654, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3394/PE, 09/07/2021, AC13541198, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3347/PE, 08/09/2020, FA190243, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3511/PE, 11/12/2020, FA421180, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3540/PE, 27/06/2021, AC13490640, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX3559/PE, 22/02/2020, AC11155126, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3588/PE, 13/04/2021, AC13166184, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3605/PE, 31/01/2020, AC11044570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3605/PE, 29/02/2020, AC12041511, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3605/PE, 17/07/2021, AC13573316, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3627/PE, 22/07/2021, AC13595867, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3644/PE, 04/01/2020, AC10883306, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3644/PE, 06/01/2020, AC10908619, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3656/PE, 06/02/2021, AC12839096, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3731/PE, 25/10/2020, AC12357415, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3782/PE, 06/04/2021, FA832849, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3802/PE, 26/02/2020, F11350465, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3862/PE, 10/03/2021, AC12975720, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3885/PE, 17/03/2020, F1147973, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3903/PE, 22/03/2021, AC13044141, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3903/PE, 22/03/2021, FA786502, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3926/PE, 20/12/2020, AC12613802, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3947/PE, 13/07/2020, AC11956498, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3997/PE, 25/05/2020, AC11723523, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3F65/PE, 08/08/2021, FA1155280, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX3F91/PE, 28/09/2021, AC13836309, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4043/PE, 26/05/2020, AC11728142, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX4060/PE, 07/02/2021, AC12849474, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4060/PE, 11/09/2020, AC12180817, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4140/PE, 20/04/2020, FA106444, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4140/PE, 30/04/2020, AC11582040, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4140/PE, 01/05/2021, AC13252471, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4164/PE, 11/01/2020, AC10928326, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4169/PE, 25/09/2020, AC12237397, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4281/PE, 16/02/2020, F11229419, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4373/PE, 22/06/2020, AC11872774, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4396/PE, 08/03/2020, AC11247187, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4409/PE, 08/08/2020, FA123562, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4435/PE, 07/08/2020, AC12070477, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4441/PE, 20/07/2020, AC11989396, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4455/PE, 12/02/2020, F11298080, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX4555/PE, 12/06/2020, FA59660, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4555/PE, 15/02/2021, AC12878709, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4606/PE, 19/02/2020, AC11148677, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4672/PE, 02/02/2020, F11268513, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4736/PE, 04/09/2021, AC13742304, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4745/PE, 26/12/2020, AC12654061, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4761/PE, 16/08/2020, AC12087353, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4803/PE, 29/07/2020, AC12018122, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4803/PE, 20/09/2020, AC12218621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4822/PE, 13/02/2021, AC12668680, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX4825/PE, 30/07/2021, FA1130910, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX4825/PE, 03/08/2021, FA1141777, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4876/PE, 07/04/2020, AC11436389, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4876/PE, 05/12/2020, AC12548483, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4876/PE, 12/12/2020, AC12576990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4876/PE, 05/02/2021, AC12829600, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4893/PE, 20/11/2020, AC12476414, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4984/PE, 25/07/2020, AC12040679, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4984/PE, 04/12/2020, AC12616880, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4995/PE, 10/10/2021, AC13866585, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4A78/PE, 02/01/2021, AC12683045, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4A78/PE, 20/06/2021, AC13455127, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX4E4/PE, 01/10/2020, AC12258433, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5029/PE, 29/01/2020, F11253192, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5055/PE, 12/10/2020, FA270220, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5078/PE, 23/02/2020, AC11163196, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5078/PE, 17/12/2020, AC12589910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5078/PE, 29/08/2020, AC12128467, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5086/PE, 03/11/2020, AC12398898, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5166/PE, 06/03/2020, F11379820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5166/PE, 20/03/2020, AC11304962, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5254/PE, 30/08/2021, FA1224990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5300/PE, 09/06/2020, AC11811554, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5300/PE, 26/08/2020, AC12119115, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5300/PE, 05/10/2020, FA253075, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5318/PE, 05/03/2020, F11377096, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5342/PE, 02/06/2021, AC13396147, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5342/PE, 03/09/2020, AC12146481, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5342/PE, 03/07/2021, AC13512252, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5378/PE, 23/03/2021, FA789587, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX5378/PE, 02/04/2021, AC13097352, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5558/PE, 14/04/2020, AC11489997, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5565/PE, 19/10/2020, FA289878, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDX5568/PE, 08/04/2020, AC11442133, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5568/PE, 07/01/2021, FA499856, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5640/PE, 01/03/2020, F11363710, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5648/PE, 20/12/2020, AC12615767, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5666/PE, 15/06/2020, AC11840112, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5698/PE, 23/04/2020, AC11543274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5718/PE, 26/09/2021, AC13829760, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX5735/PE, 13/04/2020, AC11482569, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5735/PE, 21/05/2020, AC11701503, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5735/PE, 24/05/2020, AC11719631, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5735/PE, 03/06/2020, FA48331, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5735/PE, 11/06/2020, AC11821762, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5735/PE, 23/05/2021, AC13361700, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX5774/PE, 02/01/2021, FA479170, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5893/PE, 27/12/2020, AC12659799, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5933/PE, 23/12/2020, AC12629393, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5944/PE, 18/03/2020, AC11291208, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5A86/PE, 19/03/2021, AC13020848, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX5B74/PE, 22/05/2021, FA959164, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX5C53/PE, 15/03/2021, FA787800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX5H27/PE, 07/03/2021, AC12970230, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX6028/PE, 17/08/2020, FA142370, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6028/PE, 21/09/2020, FA220487, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6050/PE, 07/02/2021, AC12844464, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6050/PE, 07/09/2021, AC13759274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6064/PE, 08/03/2020, AC11246148, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6064/PE, 21/03/2020, AC11316332, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6166/PE, 07/09/2020, AC12163807, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6166/PE, 29/08/2021, FA1221290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6199/PE, 18/08/2021, ED26332910, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDX6371/PE, 26/12/2020, FA456146, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDX6396/PE, 11/09/2020, AC1280388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6404/PE, 07/07/2020, AC11938119, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6417/PE, 02/04/2020, AC11400740, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6417/PE, 20/06/2020, AC11863988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDX6417







PVA9172/PE, 28/06/2020, ED26920726, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVA9172/PE, 26/11/2020, ED11134690, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVA9874/PE, 26/01/2021, ED38548169, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVA9874/PE, 03/10/2020, ED8536219, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVA9887/PE, 25/01/2021, ED34350739, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVA9889/PE, 11/03/2020, ED44742699, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVA9889/PE, 15/02/2021, ED21389933, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PVA9889/PE, 02/03/2021, ED17955342, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVA9889/PE, 08/06/2021, ED20128052, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PVA9889/PE, 08/09/2021, ED7644361, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVB0791/PE, 17/02/2020, ED13537007, 6491-0(Art. 227, Inc. II), R\$ 88,38; PVB1193/PE, 16/09/2020, ED8736269, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVB3872/PE, 07/04/2021, ED44546709, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; PVB7360/PE, 10/03/2021, ED12962960, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PVB8686/PE, 18/08/2020, ED23952324, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB8789/PE, 20/01/2021, ED35967160, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PVB8789/PE, 20/01/2021, ED36751056, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PVB9650/PE, 17/03/2021, ED8942330, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVB9650/PE, 12/11/2020, ED27521965, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB9650/PE, 04/09/2020, ED11533578, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB9650/PE, 05/02/2020, ED34134874, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; PVB8529/PE, 02/07/2020, ED16141023, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVB8529/PE, 03/12/2020, ED16535676, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB8529/PE, 28/12/2020, ED6921980, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVB8529/PE, 14/10/2020, ED30935414, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PVB8529/PE, 14/10/2020, ED33321352, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVB8529/PE, 18/06/2020, ED46146244, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB8529/PE, 06/07/2020, ED14212211, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB8529/PE, 02/07/2020, ED32941918, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVB8529/PE, 08/07/2020, ED1740181, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB8529/PE, 17/07/2020, ED30751542, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVB8970/PE, 05/03/2020, ED12523290, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVB8970/PE, 10/06/2020, ED27738352, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PVB8970/PE, 31/07/2020, ED42922711, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVE3843/PE, 04/12/2020, ED44760964, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVE3843/PE, 30/07/2020, ED38343613, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVE5876/PE, 05/06/2020, ED28528017, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVE5876/PE, 05/02/2021, ED11324235, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVE5876/PE, 10/03/2020, ED7921291, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; PVE5876/PE, 18/01/2021, ED6335798, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVE5876/PE, 17/10/2020, ED6724360, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVG4J28/PE, 18/07/2021, ED41945491, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PVG7442/PE, 19/02/2020, ED43325229, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PVG7442/PE, 14/09/2020, ED17232067, 5991-0(Art. 206, Inc. II), R\$ 293,47; PVH1792/PE, 28/01/2021, ED40553620, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVH1850/PE, 24/05/2021, ED25132724, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVI6650/PE, 15/06/2020, ED34139264, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVI6650/PE, 22/06/2020, ED45538840, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVI6650/PE, 09/04/2021, ED43552985, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVI6691/PE, 26/08/2020, ED37729704, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVI6691/PE, 03/09/2020, ED30129361, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVI9642/PE, 15/01/2020, ED19326601, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVI9642/PE, 06/02/2020, ED32931939, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVI9642/PE, 18/03/2020, ED1724626, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVI9642/PE, 21/12/2020, ED21378770, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVI9642/PE, 14/08/2020, ED13139818, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; PVI9642/PE, 26/08/2020, ED28131070, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PVJ2990/PE, 30/12/2019, ED36523088, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVJ2990/PE, 03/07/2020, ED12751730, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVJ2990/PE, 22/07/2020, ED1742541, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PVJ2990/PE, 24/07/2020, ED34748775, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVJ2990/PE, 30/07/2020, ED44940679, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PVJ2990/PE, 01/12/2020, ED27131849, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVJ2990/PE, 04/12/2020, ED22333443, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVJ8672/PE, 02/02/2020, ED43925790, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVK3911/PE, 17/12/2020, ED19583911, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVK3911/PE, 23/12/2020, ED43948056, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVK4794/PE, 02/12/2020, ED36546967, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PVL1735/PE, 10/08/2020, ED24123594, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVL6502/PE, 12/02/2020, ED38923776, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PVM5824/PE, 18/02/2020, ED30339064, 7315-0(Art. 252, Inc. II), R\$ 130,16; PVM5824/PE, 23/02/2021, ED33964352, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM5824/PE, 08/09/2020, ED44529308, 5690-0(Art. 184, Inc. I), R\$ 195,23; PVM5824/PE, 14/10/2020, ED14548290, 5231-1(Art. 172), R\$ 130,16; PVM5824/PE, 14/03/2021, ED25328386, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM5905/PE, 24/03/2021, ED32963202, 6483-0(Art. 227, Inc. I), R\$ 88,38; PVM5905/PE, 19/01/2021, ED31528847, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM5907/PE, 13/03/2021, ED22338011, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM5907/PE, 09/04/2021, ED45149932, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM5907/PE, 03/09/2020, ED4927766, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM5929/PE, 17/08/2020, ED22520724, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM5929/PE, 17/11/2020, ED14330899, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM5929/PE, 23/11/2020, ED35961375, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM5929/PE, 24/11/2020, ED17525798, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM5929/PE, 16/02/2020, ED20925190, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM5136/PE, 08/05/2021, ED33737273, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM5185/PE, 12/08/2020, ED1379155, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM5185/PE, 22/09/2020, ED12946469, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PVM6055/PE, 16/03/2021, ED19562160, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM6055/PE, 06/08/2020, ED28766430, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM6320/PE, 04/01/2021, ED38367105, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM6324/PE, 02/03/2020, ED102929165, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM6324/PE, 10/08/2020, ED37935452, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PVM6820/PE, 09/06/2020, ED3280872, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVM6826/PE, 19/06/2020, ED23138210, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM6837/PE, 14/01/2020, ED17511797, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PVM6840/PE, 04/01/2021, ED38168129, 7315-0(Art. 252, Inc. II), R\$ 130,16; PVM6A04/PE, 26/09/2020, ED33528429, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVM6E46/PE, 22/07/2020, ED18349004, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM6E46/PE, 21/01/2021, ED35548150, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVM6E46/PE, 27/05/2021, ED33738148, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVM6I26/PE, 29/01/2021, ED12960160, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVM6I26/PE, 21/05/2021, ED44133544, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM6I37/PE, 12/05/2021, ED295938141, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM6I37/PE, 24/07/2021, ED66815150, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM6I70/PE, 03/05/2021, ED33329655, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM6I80/PE, 10/01/2020, ED37715355, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM6I80/PE, 26/06/2020, ED22529534, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM6I80/PE, 25/06/2020, ED23388821, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM6I80/PE, 25/06/2020, ED23388830, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVM6I80/PE, 17/07/2020, ED33146038, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM6I80/PE, 16/12/2020, ED21742234, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVM6I80/PE, 24/05/2021, ED33952018, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM6I80/PE, 28/05/2021, ED19966155, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM6I80/PE, 07/09/2020, ED28535692, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVM6I80/PE, 18/12/2020, ED6157393, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM702/PE, 31/08/2020, ED28526351, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PVM7030/PE, 19/02/2020, ED24525858, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PVM7283/PE, 10/08/2020, ED36535884, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM7699/PE, 21/08/2020, ED14932600, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVM7699/PE, 16/09/2020, ED17940566, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM7699/PE, 27/11/2020, ED162404, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM7118/PE, 15/06/2020, ED14134976, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PVM75069/PE, 28/02/2020, ED1315489, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PVM75069/PE, 10/09/2020, ED17593630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM75069/PE, 16/09/2020, ED8331676, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; PVT7343/PE, 08/09/2021, ED41958763, 7670-0(Art. 182, XI), R\$ 195,23; PVM10114/PE, 19/02/2020, ED22724043, 5452-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM2057/PE, 10/02/2020, ED39233111, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PVM4954/PE, 21/02/2020, ED36529078, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM4954/PE, 29/06/2020, ED18142523, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM4954/PE, 18/01/2020, ED27115762, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM4954/PE, 31/01/2020, ED9518362, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM4976/PE, 06/08/2020, ED31149609, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM4976/PE, 26/08/2020, ED113198575, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM4976/PE, 22/02/2020, ED45272945, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PVM1965/PE, 28/02/2020, ED11717002, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM4976/PE, 24/02/2021, ED13731016, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM4976/PE, 05/05/2021, ED6939039, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM4976/PE, 13/07/2021, ED26349662, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM4351/PE, 03/09/2020, ED15950688, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM4351/PE, 19/08/2020, ED8329604, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM4351/PE, 24/07/2021, ED30144115, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PVM6093/PE, 12/05/2021, ED10959423, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM6981/PE, 08/02/2020, ED40524506, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM6981/PE, 12/02/2020, ED36122520, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVM6981/PE, 15/06/2020, ED16252876, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM5782/PE, 06/07/2020, ED41316170, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM6182/PE, 11/03/2021, ED29731258, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM8450/PE, 02/09/2020, ED37329455, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM8450/PE, 21/10/2020, ED7934733, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM9043/PE, 16/09/2020, ED16926500, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM9043/PE, 18/11/2020, ED41553607, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM91573/PE, 02/10/2020, ED25524479, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM91744/PE, 19/02/2020, ED18533220, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PVM91744/PE, 16/03/2020, ED16735080, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM91778/PE, 07/04/2021, ED97306655, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM93302/PE, 07/02/2020, ED34737420, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PVM93476/PE, 01/05/2021, ED31945634, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM93476/PE, 13/01/2021, ED39755443, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVM9361/PE, 12/02/2020, ED34135773, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM9361/PE, 23/05/2021, ED40558125, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM94630/PE, 01/10/2020, ED44532376, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PVM7557/PE, 12/03/2020, ED40118346, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVM97194/PE, 27/07/2020, ED9718310, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM9802/PE, 12/08/2020, ED11744889, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 17/03/2020, ED10729479, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 17/03/2020, ED42314835, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 20/07/2021, ED38185597, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PVM9216/PE, 12/12/2020, ED8565252, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 31/03/2020, ED3150120, ED37315470, 5668-0(Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; PVM9216/PE, 07/03/2020, ED16519816, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 07/08/2020, ED9126839, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PVM9216/PE, 11/08/2020, ED29125536, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PVM9216/PE, 04/12/2020, ED12345074, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 10/02/2021, ED15329762, 6051-2(Art. 207), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 10/02/2021, ED32728025, 5681-0(Art. 184, Inc. I), R\$ 88,38; PVM9216/PE, 04/08/2020, ED32718186, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 17/08/2020, ED297441324, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 23/9774/PE, 21/02/2021, ED22741967, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PVM9216/PE, 06/08/2020, ED44945143, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PWA4113/PE, 07/10/2020, ED25022861, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PWA6650/PE, 01/09/2020, ED19590033, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWA7815/PE, 09/06/2020, ED11236399, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PWA7815/PE, 24/08/2020, ED11931077, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PWB4667/PE, 08/10/2020, ED27934780, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PWB4906/PE, 22/07/2020, ED15116688, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PWB4906/PE, 22/09/2020, ED16530615, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PWB4906/PE, 30/09/2020, ED42222200, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PWB4906/PE, 19/01/2020, ED21919860, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PWB8251/PE, 17/01/2020, ED34733158, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; PWC0618/PE, 02/12/2020, ED35199323, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PWC0618/PE, 16/03/2021, ED7944593, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PWC1631/PE, 16/02/2021, ED34540570, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PWC3351/PE, 02/10/2020, ED19310122, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PWC3351/PE, 26/08/2020, ED25122109, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PWC3446/PE, 05/02/2020, ED38339910, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWC3446/PE, 16/12/2020, ED36544823, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PWC3446/PE, 22/12/2020, ED17951452, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWC3446/PE, 14/08/2020, ED40743895, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWC3111/PE, 18/12/2020, ED37953759, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PWC4073/PE, 26/01/2021, ED15983217, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWC4763/PE, 17/12/2020, ED39440307, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PWC6202/PE, 20/07/2020, ED44939790, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PWD4301/PE, 16/09/2020, ED33152003, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWD5315/PE, 05/01/2021, ED33323242, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWD6110/PE, 11/12/2020, ED31163415, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PWD6868/PE, 02/01/2020, ED19529979, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWD6868/PE, 13/02/2020, ED21324645, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWD6868/PE, 25/02/2021, ED21



252, §único), R\$ 293,47; PXW7C24/PE, 16/10/2021, ED17538504, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PXW3076/PE, 17/12/2020, ED14154462, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXW3076/PE, 04/09/2020, ED11129254, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PXW3076/PE, 16/10/2020, ED43543030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXW3191/PE, 20/07/2021, ED24137684, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; PXW4383/PE, 14/07/2020, ED39738964, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PXW4383/PE, 16/09/2020, ED13725687, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PXW4475/PE, 13/03/2020, ED43132660, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXW4475/PE, 01/10/2020, ED23746784, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXW9255/PE, 04/02/2020, ED36724750, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PXW9255/PE, 27/02/2020, ED22525881, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXW9419/PE, 17/09/2020, ED24738505, 5641-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXX00871/PE, 19/08/2021, ED44554493, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PXX0962/PE, 08/02/2020, ED15315818, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PXX1053/PE, 05/03/2021, ED35327455, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PXX7461/PE, 07/09/2020, ED40938696, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PXX7722/PE, 19/07/2021, ED19969065, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXX7722/PE, 31/07/2021, DD9107489, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PXY0952/PE, 13/02/2020, ED18339629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXY0952/PE, 13/03/2020, ED33517001, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PXY0E36/PE, 29/07/2021, ED38186500, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXY1450/PE, 08/07/2020, ED14321059, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PXY2332/PE, 22/10/2020, ED4616210, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PXY3191/PE, 23/07/2020, ED38342544, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXY3191/PE, 21/08/2020, ED12533377, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXY6102/PE, 04/01/2020, ED9916007, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PXY6675/PE, 10/10/2020, ED39131504, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PXY9074/PE, 25/08/2020, ED39327778, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PXY9309/PE, 17/04/2021, ED16937219, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PXY9309/PE, 03/10/2020, ED20325583, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PXX380/PE, 11/03/2021, ED31942031, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PXX28330/PE, 19/09/2020, ED37731717, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYA3442/PE, 06/09/2020, ED17726009, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PYA4352/PE, 18/02/2020, ED15920339, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYA4352/PE, 11/06/2021, ED12970858, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYA4831/PE, 02/09/2020, ED16158511, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYA7800/PE, 29/07/2020, ED11120907, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYA7833/PE, 23/06/2020, ED37135537, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYA8274/PE, 12/05/2021, ED024545375, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYA8774/PE, 04/06/2021, ED39762229, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PYA9926/PE, 18/02/2020, ED36725543, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PYB0081/PE, 27/08/2020, ED22130275, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYB01205/PE, 01/03/2020, ED20332548, 5542-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYB0145/PE, 14/07/2020, ED43936783, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYB0145/PE, 02/03/2020, ED14535378, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYB0145/PE, 15/04/2021, ED15532738, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYB1098/PE, 28/10/2020, ED13337342, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYB1604/PE, 02/03/2020, ED40929352, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYB1604/PE, 10/03/2020, ED44319451, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYB1604/PE, 19/03/2020, ED33312582, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYB1604/PE, 22/07/2020, ED25118063, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYB1604/PE, 13/04/2021, ED17136808, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYB1604/PE, 17/04/2021, ED44132190, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYB1604/PE, 01/09/2020, ED7538633, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYB1604/PE, 28/10/2020, ED28751409, 5967-0(Art. 203, Inc. V), R\$ 1467,35; PYB3191/PE, 08/02/2020, ED21120519, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYB7477/PE, 04/01/2020, ED11731469, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYB6847/PE, 15/09/2020, ED35953682, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; PYB8644/PE, 18/03/2020, ED13925600, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYB8644/PE, 07/01/2021, ED15980226, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYB8644/PE, 27/05/2021, ED24333961, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYC0684/PE, 29/01/2020, ED10724647, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYC0684/PE, 15/02/2020, ED7525744, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYC5249/PE, 13/11/2020, ED31749290, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYC5307/PE, 04/01/2021, ED30366045, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYC9078/PE, 04/01/2020, ED19922328, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYC9078/PE, 17/02/2021, ED28546716, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYC9288/PE, 30/11/2020, ED43947920, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYC9288/PE, 03/03/2021, ED37960635, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYC9288/PE, 06/05/2021, ED21530210, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYD0849/PE, 01/03/2020, ED16916130, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYD04089/PE, 28/07/2020, ED18729052, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYD6152/PE, 23/07/2020, ED34748600, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYD6274/PE, 22/01/2021, ED10338763, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYD6274/PE, 23/02/2021, ED66807106, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYD6394/PE, 18/06/2020, ED6320570, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYD6394/PE, 06/07/2020, ED925459, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYE3848/PE, 04/01/2020, ED27508489, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PYE4392/PE, 04/08/2020, ED40936537, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; PYE4392/PE, 27/07/2020, ED44946006, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PYE4485/PE, 17/09/2020, ED21357861, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYE4587/PE, 23/09/2020, ED15735000, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYE4600/PE, 23/04/2021, ED22961746, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYE6708/PE, 09/12/2020, ED33941199, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYE6708/PE, 31/01/2021, ED18555984, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PYE6708/PE, 17/02/2021, ED1736837, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYE6708/PE, 30/03/2021, ED41562959, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYF2277/PE, 25/05/2021, ED19162684, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PYF2285/PE, 28/09/2020, ED1728001, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYF2530/PE, 09/08/2021, ED42537923, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYF347/PE, 08/10/2020, ED9720358, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYF6510/PE, 04/08/2020, ED13138161, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PYF7D51/PE, 02/09/2021, ED31175049, 6491-0(Art. 227, Inc. II), R\$ 88,38; PYF8831/PE, 23/06/2020, ED18940411, 6025-0(Art. 182, Inc. IV), R\$ 293,47; PYF8831/PE, 08/06/2021, ED37165959, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; PYF8831/PE, 05/10/2020, ED19145330, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; PYF8842/PE, 12/09/2021, ED41960172, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYG1H70/PE, 12/08/2021, ED16235001, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYG2804/PE, 10/07/2020, ED43135098, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYG2804/PE, 04/08/2020, ED40935602, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PYG2822/PE, 01/12/2020, ED37951008, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYG4942/PE, 08/02/2021, ED14944781, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYG7303/PE, 13/03/2020, ED8928320, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PYG7303/PE, 26/07/2020, ED11126506, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYG8551/PE, 29/09/2020, ED68502526, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYG856/PE, 10/03/2021, ED45149010, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYG8625/PE, 14/01/2020, ED6911683, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYH0530/PE, 09/10/2021, AC13876858, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; PYH0534/PE, 08/09/2020, ED18151794, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYHC036/PE, 10/03/2021, ED1273505, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH1834/PE, 08/02/2020, ED43926583, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYH3913/PE, 06/08/2020, ED41227654, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYH3913/PE, 31/12/2020, ED28757636, 5622-1(Art. 182, Inc. VII), R\$ 88,38; PYH4910/PE, 12/08/2020, ED25119604, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYH4910/PE, 27/08/2020, ED41544225, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYHAD44/PE, 30/11/2020, ED21940125, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PYH5490/PE, 05/10/2020, ED18155315, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH8C67/PE, 23/12/2020, ED36746478, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PYH9251/PE, 15/02/2021, ED161960, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH9251/PE, 15/02/2021, ED31759482, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH9251/PE, 26/05/2021, ED38179880, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH9251/PE, 02/06/2021, ED38180803, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH9251/PE, 01/06/2021, ED40771902, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYH985/PE, 16/03/2020, ED22122116, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYH985/PE, 28/08/2020, ED37938940, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYI0115/PE, 03/01/2020, ED33971758, 5630-0(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PYI0115/PE, 09/07/2020, ED30349426, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYI0115/PE, 31/08/2020, ED25522131, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYI666/PE, 22/01/2020, ED4518669, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYI1766/PE, 17/03/2020, ED22726500, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYI1766/PE, 05/08/2020, ED16149610, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYI1786/PE, 30/09/2020, ED34750729, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PYI1786/PE, 08/10/2020, ED12949115, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PYI4877/PE, 06/01/2021, ED8561914, 6493-0(Art. 227, Inc. I), R\$ 88,38; PYI4877/PE, 03/08/2020, ED8124026, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYI5074/PE, 18/02/2020, ED40525928, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYI6751/PE, 17/03/2021, ED37160060, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PYI7J75/PE, 27/03/2021, ED41562908, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYI9810/PE, 26/09/2020, ED33153344, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ2984/PE, 12/06/2020, ED44523997, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ3156/PE, 07/04/2021, ED32264020, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYJ3163/PE, 10/03/2021, ED12773670, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ3264/PE, 23/01/2020, ED44113379, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PYJ4007/PE, 29/06/2021, ED34757553, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYJ4007/PE, 06/10/2020, ED9529828, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYJ8257/PE, 18/03/2020, ED33517400, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 23/07/2020, ED45337810, 5630-0(Art. 182, Inc. IV), R\$ 130,16; PYJ8257/PE, 07/08/2020, ED44234498, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PYJ8257/PE, 28/08/2020, ED38150483, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 16/09/2020, ED19941942, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 18/09/2020, ED23745290, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 25/09/2020, ED18153878, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 17/11/2020, ED27936316, 5509-0(Art. 207), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 17/11/2020, ED27936316, 5509-0(Art. 207), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 07/04/2021, ED14162732, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 29/04/2021, ED34359493, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYJ8257/PE, 19/05/2021, ED41564781, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYK31751/PE, 16/03/2020, ED34339166, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PYK31751/PE, 27/06/2020, ED8321700, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYK3424/PE, 09/07/2020, ED21341531, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYK4181/PE, 27/11/2020, ED16187414, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYK5371/PE, 01/03/2020, ED43722872, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYK54D2/PE, 14/12/2020, ED30764440, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYK5D71/PE, 01/06/2021, ED12969612, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYK6230/PE, 25/01/2021, ED43153282, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYK6230/PE, 17/08/2020, ED26329004, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYK6305/PE, 04/08/2021, ED43356744, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYK6377/PE, 10/05/2021, ED38734175, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYK6398/PE, 11/09/2020, ED37220687, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYK8048/PE, 13/11/2020, ED20118146, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PYK8571/PE, 17/03/2020, ED34741967, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PYK8572/PE, 21/05/2021, ED13159266, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PYK9J82/PE, 15/04/2021, ED35975937, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYL0C59/PE, 19/05/2021, ED6933245, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PYL1180/PE, 10/03/2020, ED42117908, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYL1682/PE, 03/07/2020, ED18941132, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYL1682/PE, 08/01/2021, ED44542320, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYL1682/PE, 18/09/2020, ED15734730, 5487-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 195,23; PYL1682/PE, 23/10/2020, ED32952820, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYL1682/PE, 15/09/2021, ED21953464, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; PYL1977/PE, 18/01/2021, ED15329282, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PYL1977/PE, 15/02/2021, ED9727905, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYL1D45/PE, 25/06/2021, ED27138932, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PYL3986/PE, 21/08/2020, ED17937603, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYL428/PE, 12/03/2021, ED8577799, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYL428/PE, 02/08/2021, ED31944833, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYL5144/PE, 17/02/2021, ED43345998, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYL5144/PE, 19/02/2021, ED45148669, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYL5183/PE, 06/01/2021, ED43151123, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PYL5183/PE, 11/03/2021, ED19961072, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYL5213/PE, 02/08/2020, ED22128769, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYL9055/PE, 13/03/2020, ED43531511, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYM1633/PE, 05/02/2020, ED15915939, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYM2157/PE, 10/11/2020, ED38359102, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYM3362/PE, 27/07/2020, ED23140860, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYM9918/PE, 07/08/2020, ED37141391, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYM9918/PE, 31/08/2020, ED34532217, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYN0432/PE, 19/02/2021, ED0769824, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PYN0791/PE, 02/02/2020, ED14520159, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYN0H03/PE, 31/07/2020, ED38146613, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYN1285/PE, 11/06/2020, ED34525709, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYN1326/PE, 28/08/2020, ED38347449, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYN1741/PE, 28/08/2020, ED15948586, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYN1748/PE, 03/01/2020, ED24719594, 5827-0(Art. 194), R\$ 195,23; PYN1762/PE, 18/03/2020, ED7528719, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYN1762/PE, 21/12/2020, ED28962175, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYN1792/PE, 04/06/2020, ED36531005, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYN1864/PE, 19/02/2020, ED18724093, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PYN4610/PE, 17/07/2020, ED38732638, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYN4610/PE, 17/07/2020, ED22942474, 7366-2(Art. 252, Inc

6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZM9330/PE, 22/02/2020, ED29117720, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PZM9338/PE, 30/12/2020, ED37531769, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZM9338/PE, 10/02/2021, ED16209485, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZM9B10/PE, 09/03/2021, ED24238773, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; PZM9B10/PE, 09/08/2021, ED43559076, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZM9338/PE, 29/07/2020, ED13137670, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PZM9022/PE, 21/11/2020, ED20724690, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZN8449/PE, 24/12/2020, ED23357435, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZN8449/PE, 14/01/2021, ED8729346, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZN8449/PE, 24/09/2020, ED04541354, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PZN8695/PE, 05/08/2020, ED34530079, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZM8698/PE, 24/07/2020, ED14322179, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZN8A22/PE, 20/05/2021, ED12966381, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZN8F32/PE, 25/06/2021, ED17528169, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZN9476/PE, 19/01/2020, ED33129648, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; PZO0076/PE, 23/02/2020, ED19731972, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZO0102/PE, 11/03/2020, ED23924259, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZO0170/PE, 16/02/2021, ED11549849, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZO0171/PE, 16/09/2020, ED10523471, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZO0472/PE, 31/08/2020, ED20945093, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZO1843/PE, 16/07/2020, ED41343238, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZO1843/PE, 15/12/2020, ED7336038, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZO1843/PE, 21/06/2021, ED23763166, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZO1870/PE, 11/09/2020, ED41152947, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZO2373/PE, 19/06/2020, ED40120057, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PZO2373/PE, 30/06/2020, ED8930855, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PZO2832/PE, 30/06/2020, ED7328620, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PZO2873/PE, 01/04/2021, ED8345480, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZO2873/PE, 15/08/2020, ED31926729, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZO2884/PE, 24/10/2020, AC12354327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PZO4083/PE, 05/01/2020, ED14713887, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZO4083/PE, 24/09/2020, ED28749161, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PZO4628/PE, 12/01/2021, ED13937650, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZO4628/PE, 09/03/2021, ED14733020, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZO4628/PE, 30/09/2020, ED14328363, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZO4628/PE, 10/11/2020, ED21739705, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZO5099/PE, 18/02/2020, ED26514817, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZO5343/PE, 03/07/2021, ED33953561, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZO9708/PE, 02/11/2020, ED24740259, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZO9846/PE, 25/02/2021, ED43551849, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZO9846/PE, 23/03/2021, ED23755910, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZO9846/PE, 06/04/2021, ED38175230, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZO9846/PE, 05/11/2020, ED12342504, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZO9847/PE, 13/08/2020, ED39744069, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PZP0335/PE, 30/09/2021, ED13170324, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZP2781/PE, 03/04/2020, ED32937767, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PZP2856/PE, 17/08/2020, ED40125342, 5819-4(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 880,41; PZP2856/PE, 16/09/2020, ED31924442, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZP3576/PE, 25/08/2020, ED20943660, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZP5419/PE, 09/03/2020, ED31920372, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PZP5E19/PE, 05/08/2020, ED8328551, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PZP5E19/PE, 14/06/2021, ED20542126, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZP6E25/PE, 01/07/2021, ED45153875, 5819-1(Art. 193), PZP6E25/PE, 15/07/2020, ED12938636, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PZP6E25/PE, 03/02/2021, ED45128627, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZP6E25/PE, 28/06/2021, ED11328150, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZP6E25/PE, 04/10/2020, ED33154499, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZP6E25/PE, 16/10/2020, FA280927, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PZP8764/PE, 16/03/2021, ED39340502, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZQ0420/PE, 26/02/2020, ED33530560, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZQ0420/PE, 24/02/2021, ED27762750, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZQ0427/PE, 05/02/2020, ED18132692, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZQ0427/PE, 19/02/2020, ED18340260, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZQ0427/PE, 10/03/2020, ED22120890, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZQ0595/PE, 13/02/2020, ED13921796, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PZQ0595/PE, 14/02/2020, ED36123020, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PZQ0595/PE, 01/06/2021, ED6936821, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PZQ0117/PE, 07/07/2021, ED66515750, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZQ1779/PE, 28/12/2020, ED43342883, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZQ1779/PE, 11/01/2021, DE48027871, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; PZQ3685/PE, 05/12/2020, ED13561587, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZQ3773/PE, 12/01/2020, ED21509742, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZQ3773/PE, 15/06/2020, ED8525497, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZQ3773/PE, 02/12/2020, ED32149823, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZQ3773/PE, 04/08/2020, ED14529504, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZQ3773/PE, 18/09/2020, ED6327507, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZQ3H73/PE, 05/02/2021, ED45557356, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZQ3H73/PE, 18/04/2021, ED9939139, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZQ4246/PE, 18/02/2020, ED31340287, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZQ5169/PE, 06/08/2020, ED107725142, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZQ5169/PE, 17/08/2020, ED12756866, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PZQ5169/PE, 03/09/2020, ED37329544, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; PZR0577/PE, 25/02/2020, ED17719681, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZR0587/PE, 06/08/2020, ED20940120, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZR0587/PE, 10/09/2020, ED16160958, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZR0G36/PE, 07/12/2020, ED37292959, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PZR0G36/PE, 14/01/2021, ED8746493, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PZR0G36/PE, 06/02/2021, ED32740686, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZR0G36/PE, 07/04/2021, ED9466650, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZR0G36/PE, 19/07/2021, ED28549340, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PZR3235/PE, 16/03/2020, ED42919354, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZR3235/PE, 12/02/2021, ED16210653, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZR3235/PE, 12/02/2021, ED449660114, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PZR4284/PE, 28/08/2020, ED16743910, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; PZR4620/PE, 05/02/2020, ED35528876, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZR4620/PE, 09/06/2020, ED21729750, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZR4620/PE, 31/07/2020, ED35946368, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZR7040/PE, 17/02/2020, ED32125258, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZR7040/PE, 01/07/2020, ED21732085, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZR7040/PE, 21/07/2020, ED67220990, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PZR7040/PE, 22/07/2020, ED45337739, 5738-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 293,47; PZR7040/PE, 28/05/2021, ED12783233, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZR7638/PE, 12/06/2020, ED29925523, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZR7638/PE, 21/06/2021, ED30734757, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZR8C27/PE, 28/01/2021, ED14335297, 5630-0(Art. 182, Inc. VIII), R\$ 130,16; PZS1449/PE, 18/01/2020, ED10722598, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS1449/PE, 14/08/2020, ED38148551, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS1497/PE, 15/04/2021, ED16225995, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS1497/PE, 24/04/2021, ED7947266, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZS2422/PE, 07/03/2020, ED16132938, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS2422/PE, 25/11/2020, ED11938877, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; PZS2499/PE, 22/09/2020, ED8533992, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZS2634/PE, 16/10/2020, ED17944766, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS2714/PE, 24/09/2020, ED16166581, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS287/PE, 19/01/2021, ED40135178, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; PZS2E99/PE, 03/09/2021, ED3794580, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS2F82/PE, 10/02/2021, ED21526878, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZS3184/PE, 28/05/2021, ED10960588, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS4165/PE, 27/02/2020, ED30515253, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZS4165/PE, 29/01/2021, ED31367223, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZS5836/PE, 18/02/2020, ED10728879, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZS5836/PE, 03/02/2021, ED39756580, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZS5836/PE, 10/09/2020, ED14362727, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZS5836/PE, 17/09/2020, ED17123800, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS8482/PE, 01/02/2021, ED43550230, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZS8482/PE, 06/01/2021, ED30765888, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZS8482/PE, 09/02/2021, ED67318635, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZS8482/PE, 19/11/2020, ED21135850, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZS9206/PE, 16/02/2020, ED18929817, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZS9C06/PE, 20/03/2020, ED41141198, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZS9C06/PE, 11/02/2021, ED38171995, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT0708/PE, 12/05/2021, ED18740048, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT0708/PE, 03/09/2020, ED19139870, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT1325/PE, 06/04/2021, ED23941862, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZT1893/PE, 15/03/2021, ED21397316, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT1893/PE, 02/06/2021, ED41565141, 5452-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT1D24/PE, 15/03/2021, ED44335872, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PZT1D24/PE, 26/04/2021, ED22140238, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT2550/PE, 20/07/2020, ED14929260, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZT2550/PE, 09/09/2020, ED40392253, 5622-2(Art. 182, Inc. VII), R\$ 88,38; PZT2550/PE, 16/09/2020, ED32142349, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZT3130/PE, 04/09/2020, ED24124696, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT3J61/PE, 13/02/2021, ED38549874, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZT4643/PE, 06/10/2020, ED9529844, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZT4F42/PE, 07/01/2021, ED36748390, 5770-5(Art. 193), R\$ 293,47; PZT5077/PE, 14/12/2020, ED45793837, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZT5077/PE, 15/09/2020, ED45341973, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT5077/PE, 18/09/2020, ED722019, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZT5077/PE, 22/07/2021, ED18374270, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT5365/PE, 16/03/2020, ED8121620, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZT5365/PE, 10/03/2020, ED18726193, 5215-2(Art. 170), R\$ 293,47; PZT5365/PE, 10/03/2020, ED18726207, 5215-1(Art. 170), R\$ 293,47; PZT5365/PE, 10/03/2020, ED42314568, 6050-2(Art. 181), R\$ 293,47; PZT5515/PE, 13/03/2021, ED22338046, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZT5515/PE, 10/03/2020, ED21363977, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT5543/PE, 09/06/2020, ED27317624, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZT5636/PE, 26/04/2021, ED21402310, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT5643/PE, 10/08/2020, ED24123640, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT5F43/PE, 10/09/2020, ED16925890, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZT6188/PE, 29/07/2020, ED37934081, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT6210/PE, 08/01/2020, ED7914970, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZT6210/PE, 15/01/2020, ED42113120, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PZT6210/PE, 31/07/2020, ED38773777, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZT7620/PE, 09/02/2020, ED33920515, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZT9091/PE, 28/02/2020, ED28124064, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PZT9091/PE, 13/04/2021, ED27137081, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZT9091/PE, 06/08/2020, ED7927869, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; PZU0513/PE, 20/01/2020, ED42311313, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZU0513/PE, 04/02/2021, ED34942709, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZU0530/PE, 29/02/2020, ED22526284, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZU0663/PE, 01/09/2020, ED20721407, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; PZU2155/PE, 14/06/2021, ED40141046, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZU2460/PE, 31/07/2020, ED19133951, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PZU2E60/PE, 06/01/2021, ED83836790, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PZU4667/PE, 01/06/2021, ED19966422, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZU4H20/PE, 14/07/2021, ED15537381, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZU6D53/PE, 26/06/2021, ED37969551, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PZU7611/PE, 18/06/2020, ED33142814, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZU7611/PE, 03/07/2020, ED44937023, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PZV0411/PE, 10/07/2021, ED14168323, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZV0805/PE, 12/01/2021, ED23937407, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZV0805/PE, 15/10/2020, ED30380284, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZV0811/PE, 14/06/2021, ED20740874, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZV0811/PE, 25/01/2021, ED33963823, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZV2698/PE, 17/01/2020, ED20519086, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZV4118/PE, 19/02/2020, ED12521875, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PZV4118/PE, 28/08/2020, ED30128900, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PZV9079/PE, 05/03/2020, ED2872844, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZW0411/PE, 07/10/2020, ED20116330, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZW0841/PE, 11/03/2020, ED33312094, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZW0E11/PE, 05/05/2021, ED37162720, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PZW1C01/PE, 28/04/2021, ED34359000, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZW2605/PE, 30/07/2020, ED7534590, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZW2605/PE, 23/07/2020, ED39324914, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZW2752/PE, 14/02/2021, ED8566711, 5223-2(Art. 171), R\$ 130,16; PZW2D41/PE, 19/04/2021, ED336145130, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZW2D61/PE, 05/08/2020, ED22536216, 7633-2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZW3306/PE, 04/02/2021, ED10529313, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZW3306/PE, 28/08/2020, ED37144960, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PZW3463/PE, 08/06/2020, ED18140830, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PZW3463/PE, 21/12/2020, ED29562260, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZW3463/PE, 26/04/2021, ED23544839, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; PZW3463/PE, 08/07/2021, ED15135089, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZW3837/PE, 25/05/2021, ED22743560, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZW4847/PE, 03/07/2020, ED17931737, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PZW6495/PE, 07/02/2020, ED2121962, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PZW6495/PE, 01/03/2020, ED26320770, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZW6495/PE, 09/07/2020, ED45453668, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZW6495/PE, 25/09/2020, ED15324639, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PZX0133/PE, 13/02/202



**Projetos Especiais.****Contratantes: Município Do Recife/Gabinete De Projetos Especiais e a Empresa TPF ENGENHARIA LTDA****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ – COMPAZ, LOCALIZADOS NOS BAIROS DO PINA, TERRENO DO ANTIGO AEROCULUBE, E VÁRZEA NA CIDADE DO RECIFE.

Preço Global: R\$ 265.182,19 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos)

Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros serviços de engenharia. Fonte: 0108 – Finisa..

Notas de Empenho: 2021.00246

## Licitação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS  
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO.**

**Processo Licitatório nº 036/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021 – BB nº 915.173** para Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para a contratação eventual de empresa especializada em na prestação de Serviços de Remoção de pacientes, através de ambulâncias do tipo B (Unidade de Suporte Básico), por lote único, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Resultado do Julgamento das Propostas – foi adjudicado o objeto do lote da licitação a empresa: **MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME**, CNPJ: 13.097.538/0001-08 com o valor R\$ 860.000,00. Recife, 12/02/2022. **Andrésa Barroso.** Pregoeira

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital  
Secretaria Executiva de Licitações  
Gerência Geral de Licitações  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde**

**RESULTADO FINAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022 – CPLSSA – Licitação BB nº 919283. Objeto:** Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses para aquisição de ELETRONEUROMIOGRAFO, 02 (dois) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde do Recife. Embora tenha sido dada toda publicidade pertinente ao certame, não houve interesse por parte dos licitantes em participar do pregão em epígrafe, restando DESERTA a licitação. Recife, 11 de fevereiro de 2022. **Mabel José da Fonseca.** Pregoeira.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – SDSDHJPD - Cumprindo o que Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93,** este órgão da Administração Direta, torna público a presente Dispensa de Licitação a ser celebrada entre o Município do Recife, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, e, o proprietário do imóvel, **Sr. José Valdeci do Amaral, inscrito sob o C.P.F. nº 002.090.314-68,** cujo objeto consiste na locação de imóvel, localizado na Rua Sargento Waldir Correia, nº 247, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, destinado às finalidades de instalação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), e os recursos necessários à prestação de serviços são oriundos da dotação orçamentária 5901.08.244.1.204.2.519. - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte 0245, Recife, 09 de fevereiro de 2022. Ratifico e reconheço a presente Dispensa de Licitação - **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY.** Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
CNPJ: - 08.903.189/0001-34**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 091/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de kits executivos personalizados. A Câmara Municipal do Recife torna público, que decide, por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente, REVOGAR o presente processo, conforme Termo circunstanciado, apenso aos autos, com supedâneo no art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1ª Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 25 de janeiro de 2022. VER. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

## Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
CNPJ: - 08.903.189/0001-34**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

Torna obrigatória a imunização contra a Covid-19 para os servidores públicos, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal do Recife.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições legais e regimentais, notadamente as contidas no art. 60, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os servidores públicos, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal do Recife.

**§ 1º** Os servidores públicos, contratados temporários e prestadores de serviços de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito, de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

**§ 2º** Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19, ou não apresentarem justa causa para não o ter feito, serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

**§ 3º** O disposto no § 2º aplica-se igualmente aos que estiverem incluídos no regime de trabalho à distância, nos termos da Resolução nº 497/2021.

**§ 4º** Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

**§ 5º** Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através dos aplicativos ou na versão web do Conecte SUS Cidadão ou do Conecta Recife, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

**Art. 2º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

**Art. 3º** A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é, exclusivamente, de natureza de saúde.

**Parágrafo único.** A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

**Art. 4º** Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto à Divisão de Pessoal, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

**§ 1º** A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

**§ 2º** Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput diretamente na Divisão de Pessoal.

**§ 3º** A Divisão de Pessoal deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º sem a devida comprovação por servidor ou contratado temporário, a Divisão de Pessoal deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

**Parágrafo único.** A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de cargo pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º** Aos servidores e contratados temporários regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

**Art. 7º** Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor ou contratado temporário será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em lei.

**Art. 8º** Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Câmara Municipal do Recife, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose.

**§ 1º** O descumprimento do estabelecido no caput ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**§ 2º** As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.

**Art. 9º** O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, bem como aos parlamentares da Câmara Municipal do Recife, no que couber.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**Ver. ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**Ver. HÉLIO GUABIRABA**  
1º Vice-Presidente

**Ver. PROFA. ANA LÚCIA**  
2º Vice-Presidente

**Ver. FRED FERREIRA**  
3º Vice-Presidente

**Ver. ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário.

**Ver. NATALIA DE MENUDO**  
2º Secretário

**Ver. ZÉ NETO**  
3º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 054/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 002/2022 da Vereadora Cida Pedrosa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Marcia Maria Xavier Ramos, matrícula nº 106.220-4,** do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa.

**Art. 2º** Nomear **Amanda Trindade Gomes Bezerra,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 055/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Luciana Lins Vila Nova, matrícula nº 106.207-7,** do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Eriberto Rafael.

**Art. 2º** Nomear **Shirleyellen Gomes da Silva,** para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Eriberto Rafael.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 056/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar **Severino Silvio de Oliveira, matrícula nº 105.309-4,** do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2117, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 2º.** Nomear **Gabriel Antônio Ferreira de Oliveira,** no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2117, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 057/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar **Aline Thais Augusta de Aquino, matrícula nº 106.191-7,** do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2107, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 2º.** Nomear **Eduardo Matos Pereira de Lucena,** no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2107, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 058/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar **Airton Magalhães Barbosa, matrícula nº 106.261-1/EMLURB,** para exercer as atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Alto (01).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 059/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo à planilha do Vereador Hélio Guabiraba,

**RESOLVE**

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
104.418-4	Helena Catarina Barbosa Gomes	145,00	7,80
105.175-0	Polyanna Santos da Silva	38,00	13,00
105.886-0	Priscila Maria da Silva	67,30	-
106.273-5	Romilson Bonifácio de Lima Filho	-	177,00
105.888-6	Thais Oliveira da Silva	120,50	173,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente.

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 060/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo à planilha da Vereadora Cida Pedrosa,

**RESOLVE**

Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação à servidora da Estrutura de Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa, no respectivo percentual, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIR (%)
106.275-1	Amanda Trindade Gomes Bezerra	5,45

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 061/2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

**RESOLVE**

Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação ao servidor da Estrutura de Gabinete do Vereador Eriberto Rafael, no respectivo percentual, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.207-7	Luciana Lins Vila Nova	77,00	-
106.277-8	Shirleyellen Gomes da Silva	-	77,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RETIFICAÇÃO**

Resolução 050/2022, de 09 de fevereiro de 2022, publicada no DOM nº 020, de 10 de fevereiro de 2022.

**Onde se lê:** matrícula nº 105.886-1.

**Leia-se:** matrícula nº 105.886-0.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA – 14/2/2022** Convoco, nos termos do art. 210, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 14 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), na forma presencial.

**DISCUSSÃO**  
Nº PROJETO EMENTA AUTOR RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO  
**34/21** Dispõe sobre o uso obrigatório do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos do município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Tadeu Calheiros 02/03/21 a 15/03/21.

**238/21** Estabelece o trabalho do "Tutor Solidário", destinado à proteção e aos cuidados dos animais comunitários e transitórios abandonados nas vias públicas, no âmbito do município do Recife. Ver. Andreza Romero Ver. Wilton Brito 30/06/21 a 09/08/21 ife. Ver. Andreza Romero Ver. Tadeu Calheiros 30/06/21 a 09/08/21.

**241/21** Dispõe sobre o uso de Intervenção Assistida por Animais (IAA) nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife. Ver. Andreza Romero Ver. Tadeu Calheiros 30/06/21 a 09/08/21.

**305/21** Cria o "Certificado de Imunização de COVID-19" no município do Recife. Ver. Andreza de Romero Ver. Tadeu Calheiros 14/09/21 a 27/09/21.

**313/21** Dispõe sobre a criação do Sistema de Informações das Mulheres Profissionais do Setor Cultural do município do Recife, denominado "Mulheres que Fazem Cultura". Ver. Missionária Michele Collins Ver. Wilton Brito 14/09/21 a 27/09/21.

**335/21** Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais. Ver. Osmar Ricardo Ver. Tadeu Calheiros 28/09/21 a 11/10/21.

**336/21** Assegura às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do PréNatal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, em todos os estabelecimentos de Saúde que integram a Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Recife. Ver. Osmar Ricardo Ver. Wilton Brito 28/09/21 a 11/10/21.

**339/21** Dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Recife. Ver. Missionária Michele Collins Ver. Tadeu Calheiros 28/09/21 a 11/10/21 367/21 Institui, no município do Recife, a Ver. Liana Ver. Wilton 08/11/21 a 23/11/21.

**367/21** Institui, no município do Recife, a Ver. Liana Ver. Wilton 08/11/21 a 23/11/21 Campanha "Outubro Rosa" de conscientização para a prevenção do câncer de mama. Cirne Brito.

**370/21** Institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS). Recife, 10 de fevereiro de 2022. Recife, 05 de novembro de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENUDO Presidente da Comissão de Saúde.

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO SEGUNDO BIÊNIO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.**

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, sob a presidência do vereador Felipe Francismar, realizada na Sala das Comissões, bem como paralelamente em ambiente virtual, transmitida pelo portal da Câmara, teve início a vigésima sétima reunião ordinária da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes os membros: vereadora Andreza Romero, vereador Renato Antunes, vereador Rinaldo Júnior e vereador Samuel Salazar, além do vereador Fabiano Ferraz. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu a leitura da ata da 9ª Reunião Extraordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições:

**PLE 42/2021** – de autoria do prefeito João Campos, define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Rinaldo Júnior.

**PLE 43/2021** – de autoria do prefeito João Campos, dispõe sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Samuel Salazar.

**PLE 44/2021** – de autoria do prefeito João Campos, dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Rinaldo Júnior.

**PLE 46/2021** – de autoria do prefeito João Campos, Projeto de Lei referente a operação de crédito, por meio da linha de financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), no âmbito do programa nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros-PNAFM. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Samuel Salazar.

**PLE 50/2021** – de autoria do prefeito João Campos, altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, e do artigo 11, da Lei nº 18.528, 21 de novembro de 2018, dispondo sobre a idade veicular dos veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi e do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros – TRPIP, no município do Recife, modo excepcional e temporário. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Rinaldo Júnior.

**PL0 359/2021** – de autoria da vereadora Cida Pedrosa, inclui as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês no Calendário Oficial da Cidade do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO do projeto, da relatora Andreza Romero.

**PDL 34/2021** – de autoria do vereador Alcides Cardoso, concede a Medalha de Mérito Olegária Mariano à Senhora Priscila Krause Branco. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Francismar.

**PL0 114/2021** – de autoria do vereador Ivan Moraes, denominar-se-á "Via Parque Lúcia Moura" a via parque que será construída no bairro das Graças, município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Rinaldo Júnior.

Na sequência, o presidente anunciou a próxima reunião para o dia 15/12/2021, às 16 horas, lendo a distribuição da semana, conforme ANEXO, a qual será encaminhada aos relatores por e-mail. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 9 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
FELIPE FRANCISMAR Presidente. ANDREZA ROMERO Vice-Presidente. RENATO ANTUNES Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. FABIANO FERRAZ Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente. MARCOS DI BRIA Membro Suplente.

**ANEXO**

**RELATORIA CLJ DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS EM 10/12/2021**

**RELATORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO**

MAT	Nº	ANO	AUTOR	EMENTA
PLO	367	2021	LIANE CIRNE	Institui, no município do Recife, a Campanha "Outubro Rosa" de conscientização para a prevenção do câncer de mama.
PLO	371	2021	DANI PORTELA	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Povos Ciganos".
PLO	373	2021	FABIANO FERRAZ	Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana dos Esportes Radicais de Ação e Aventura".
PDL	33	2021	EDUARDO MARQUES	Concede o "Título de Cidadão do Recife" ao empresário Lu Gongrong.
PDL	37	2021	MARCO AURELIO FILHO	Concede a Medalha de Mérito Olegária Mariano a Senhora Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal.

**RELATORIA DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR**

MAT	Nº	ANO	AUTOR	EMENTA
PLO	375	2021	LIANA CIRNE	Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento de ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município do Recife e dá outras providências.
PDL	31	2021	CIDA PEDROSA	Conceder Título de cidadão a Alanir Cardoso
PDL	35	2021	ZÉ NETO	Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Sr. José Fernando Alves Zacarias

**RELATORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES**

MAT	Nº	ANO	AUTOR	EMENTA
PLO	369	2021	ALCIDES CARDOSO	Altera a denominação da atual Praça "Engenheiro Hélio Almeida Araújo", que passa a ser denominada "Praça Professor Doutor Enio Lustosa Cantarelli", situada na Rua dos Palmares, s/nº, no Bairro de Santo Amaro, município do Recife.
PLO	372	2021	FABIANO FERRAZ	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O "DIA MUNICIPAL DOS ORIENTADORES DE TRÂNSITO".
PLO	374	2021	DANI PORTELA	Dispõe sobre a proibição de homenagens, por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas que especifica, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de Direito Privado.
PDL	32	2021	DILSON BATISTA	Concede a Medalha de Mérito Olegária Mariano a Sra. Carlí Lima Amorim.
PDL	36	2021	ZÉ NETO	Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Sr. Henrique Seixas.
PRES	37	2021	CIDA PEDROSA	Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a "Frente Parlamentar do Recife pelo Clima".

**RELATORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

MAT	Nº	ANO	AUTOR	EMENTA
PLO	370	2021	IVAN MORAES	Institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).
PLO	376	2021	MICHELE COLLINS	Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos Órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município do Recife.

**RELATORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

MAT	Nº	ANO	AUTOR	EMENTA
PLO	368	2021	E R I B E R T O RAFAEL	Institui no Município do Recife a "Semana da Favela".

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO MISTA PARA OPINAR SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2011.**

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, Nº. 410, no Bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em obediência ao Art. 348 do Regimento Interno desta Câmara, foi realizada, de forma híbrida, a Reunião de Instalação e Posse da Comissão Mista, resultante da junção entre a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, para opinar sobre as contas do Poder Executivo referente ao exercício 2011, com a presença dos vereadores Felipe Francismar, Renato Antunes, Samuel Salazar, Marcos de Bria Júnior e Marco Aurélio Filho, Os trabalhos foram iniciados pelo presidente da Comissão de Legislação e Justiça, vereador Felipe Francismar, o qual deu por instalada a Comissão Mista, procedendo explicação da condução dos trabalhos e observando que o processo obedecerá ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da

proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa, como manda o Regimento. Prosseguindo, o presidente disse que solicitará membros da Divisão de Contabilidade e da Procuradoria Legislativa da Câmara para auxiliar o relator e a ele mesmo. Dito isso, designou como relator o vereador Samuel Salazar, que se encarregará de emitir relatório sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco sobre a Prestação de Contas do Prefeito da Cidade do Recife, senhor João da Costa Bezerra Filo, exercício 2011. Foi deliberado que as datas e horários das reuniões da Comissão Mista serão anunciadas com antecedência de no mínimo 48 horas, realizadas sempre na Sala das Comissões e dentro do período regimental que é dado para a conclusão do processo. Em seguida, o presidente deu a reunião por encerrada. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 2022. FELIPE FRANCISMAR Presidente. ALMIR FERNANDO Membro Efetivo. ANDREZA ROMERO Membro Efetivo. MARCO AURÉLIO FILHO Membro Efetivo. MARCOS DI BRIA Membro Efetivo. OSMAR RICARDO Membro Efetivo. RENATO ANTUNES Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. FABANO FERRAZ Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente. JAIRO BRITO Membro Suplente. JOSELITO FERREIRA Membro Suplente. NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 14.207, de 27 de outubro de 1980, que Disciplina o horário de funcionamento das indústrias de panificação e dá outras providências.

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Ordinária nº 14.207, de 27 de outubro de 1980. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### JUSTIFICATIVA

Se analisarmos a data da promulgação da Lei Ordinária nº 14.207/1980, que Disciplina o horário de funcionamento das indústrias de panificação e dá outras providências, nota-se que, nos dias atuais, toda a indústria de panificação, seja do setor comercial ou industrial, exerce suas atividades de forma independente, sem existir nenhuma intervenção Estatal no que diz respeito aos seus horários de funcionamento, nem muito menos determinação dos dias em que poderá haver expediente ou não. Verifica-se, nesse quesito, que a referida Lei possui mais de 41 (quarenta e um) anos de existência, ou seja, a realidade social e empresarial da realidade atual é bastante diferente da dos mais de 80, não fazendo o menor sentido a existência e manutenção em vigor de uma Lei que proíbe o exercício de atividades empresariais aos domingos e feriados, inclusive estabelecendo multa pecuniária e cancelamento da licença de funcionamento. Logo, urge a sua revogação, para que evite-se a aplicação de sanções contra as empresas do setor de panificação, seja ela industrial ou comercial. Apresentados os motivos que embasam a Propositura deste Projeto de Lei, solicitamos dos demais Vereadores da Cidade do Recife o devido apoio para a aprovação e o cumprimento das disposições aqui contidas. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 17.219, de 31 de maio de 2006, que Torna obrigatória a presença de ascensoristas no interior de elevadores em prédios comerciais e mistos do município do Recife e dá outras providências. Art. 1º Revogue-se a Lei Ordinária nº 17.219, de 31 de maio de 2006. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição busca revogar a Lei Ordinária nº 17.219/2006, porque ela encontra-se obsoleta e não possui mais nenhuma aplicação prática nos dias atuais, contribuindo, apenas, para o aumento da burocracia e desincentivo ao empreendedorismo, visto que, além de impor obrigações e sanções, aumenta sensivelmente o custo operacional dos empreendimentos públicos e privados. Quando da aprovação da referida Lei, que tornou obrigatória a presença de ascensoristas no interior de elevadores em prédios comerciais e mistos do município do Recife, foi dada como justificativa que a presença dos ascensoristas iria: a) solucionar problemas rotineiros no interior dos elevadores; e b) Coibir a prática de atos de vandalismo dentro dos elevadores; Nesse sentido, as justificativas para a revogação da Lei se amparam no fato de que: 1) Com a instalação de sistema de câmeras no interior dos elevadores, coíbe-se bastante a prática de qualquer tipo de vandalismo dentro do equipamento; 2) Os elevadores mais modernos, que se encontram instalados em parcela significativa dos edifícios da nossa Cidade, operam de forma automática; 3) A abertura das portas em caso de falha do equipamento é realizada pela parte externa, não se fazendo necessária a presença de ascensoristas para garantir mais segurança aos passageiros; e 4) Levando em conta a simplicidade de operação dos elevadores, é imperioso considerar que a presença obrigatória do profissional reduz a quantidade de pessoas que podem utilizar o elevador em um mesmo momento, uma vez que o fluxo em prédios comerciais é altíssimo, de modo que um lugar a menos em cada elevador implicará em filas de espera muito maiores do que as já usuais Apresentados os motivos que embasam a Propositura deste Projeto de Lei, solicitamos dos demais Vereadores da Cidade do Recife o devido apoio para a aprovação e o cumprimento das disposições aqui contidas. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 17.217, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade para que todos os cartões telefônicos disponíveis para venda na cidade do Recife apresentem o seu valor de comercialização impresso em sua face.

**Art. 1º** Revogue-se a Lei Ordinária nº 17.217, de 31 de maio de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição busca revogar a Lei Ordinária nº 17.217/2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todos os cartões telefônicos disponíveis para venda na cidade do Recife apresentem o seu valor de comercialização impresso em sua face, uma vez que a aplicação do supracitado dispositivo legal encontra-se ultrapassado, obsoleto e inadequado para os dias atuais. Isso porque a referida Lei não possui mais nenhuma aplicação prática nos dias atuais, contribuindo apenas para o aumento da burocracia que já é enorme em nossa Cidade. No mesmo sentido, também vale ser frisado que não existe número expressivo de telefones públicos (orelhões) que alimentem um mercado informal de comercialização de cartões telefônicos, não havendo, portanto, nenhuma justificativa que embase a presente Lei estar em vigor. Apresentados os motivos que embasam a Propositura deste Projeto de Lei, solicitamos dos demais Vereadores da Cidade do Recife o devido apoio para a aprovação e o cumprimento das disposições aqui contidas. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 16.118, de 24 de novembro de 1995, que proíbe o uso do telefone celular em estabelecimentos culturais no Município do Recife.

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Ordinária nº 16.118, de 24 de novembro de 1995.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### JUSTIFICATIVA

Se analisarmos o parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 16.118/1995, verificase, indiscutivelmente, que o que motivou a Propositura da supracitada Lei foi o fato dos aparelhos celulares da época (1995) não possuírem sistemas para silenciar as chamadas, senão vejamos o referido artigo em sua literalidade: Art. 1º Fica proibido o uso do telefone celular em estabelecimentos públicos de natureza cultural, tais como, teatros, cinemas e salas de exibição cinematográficas no Município do Recife. Parágrafo único: excetua-se do disposto neste artigo, o uso do telefone celular com dispositivo de emissão de chamada não sonora. (grifo nosso) Ocorre que, atualmente, todos os aparelhos de telefone celular, sem exceção, possuem dispositivo de emissão de chamada silenciosa e/ou a função de apenas vibrar, não fazendo mais sentido a manutenção da citada Lei. Apresentados os motivos que embasam a Propositura deste Projeto de Lei, solicitamos dos demais Vereadores da Cidade do Recife o devido apoio para a aprovação e o cumprimento das disposições aqui contidas. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2022

Institui o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife. **Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife, visando à ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes a Concursos Públicos municipais.

**Art. 2º** A divulgação ocorrerá de forma centralizada no Portal da Transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro portal que o Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim. Parágrafo único. O Portal a que se refere o caput conterà, de forma organizada, clara e acessível, as seguintes informações: I - concursos públicos municipais em andamento, homologados e encerrados e os respectivos editais; II - início e término das inscrições dos concursos públicos municipais; III - quantidade de vagas disponibilizadas por concurso realizado; IV - nome, classificação e número de concurredos aprovados e que compõem o cadastro de reserva por concurso realizado; V - lista dos candidatos nomeados no concurso em vigência e em anteriores; VI - vacância de todos os cargos ofertados no concurso, com a informação detalhada sobre sua ocorrência em virtude de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria; e VII - número de cargos vagos.

**Art. 3º** A Prefeitura do Recife deverá manter o Sistema de Transparência em Concursos Públicos atualizado mensalmente.

**Art. 4º** Caberá a o Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Novembro de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador – PODEMOS.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por escopo instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do município do Recife, o que ocorrerá no Portal da Transparência, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro que o Poder Executivo deseje criar especificamente para este fim. O objetivo primordial condiz com a ampliação do acesso à informação com maior transparência e publicidade referente a concursos públicos municipais, permitindo que cidadãos que queiram se inscrever consigam visualizar os processos seletivos disponíveis, bem como que os candidatos que já realizaram as provas possam monitorar o andamento da seleção. A começar pelos argumentos formais, a Constituição Federal de 1988 prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, I. Ademais, o art. 37 da Carta Magna, ao dispor que a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da publicidade, vincula os entes federativos, não demandando iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Corroborando o argumento já apresentado de que não se trata de uma temática de iniciativa reservada ao Prefeito, o Dr. Wallace Paiva Martins Júnior, em sua obra “Princípio da Publicidade”, afirma: [...] A disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo, porque seu objeto se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente que é a regra, enquanto é excepcional a atribuição de reserva a certa

categoria de agentes, entidades e órgãos. Por conseguinte, percebe-se que não se trata de um Projeto que visa impor ao Prefeito atos típicos e privativos do Executivo, respeitantes à administração das coisas públicas, mas sim à publicização dos concursos públicos municipais. Isso porque é direito de todo e qualquer cidadão tomar conhecimento acerca dos processos seletivos existentes. Quanto ao princípio constitucional da publicidade, pode-se afirmar que não se presta apenas a disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem organizada, clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar os cidadãos para monitorarem os concursos públicos em andamento, encerrados e homologados, bem como para acompanharem a quantidade de vagas disponíveis e os casos de vacância de cargos em face de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria. Por fim, o art. 6º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 prevê que todos têm direito de receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, com exceção daquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que o marco legal para a criação dos portais da transparência em todos os entes subnacionais (governos Federal, Estadual e Municipal) foi a promulgação da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Prefeitura do Recife já coloca à disposição esse importante instrumento de cidadania. Por meio do Portal da Transparência, é possível acompanhar, por exemplo, o desempenho das receitas e despesas do Estado, a remuneração dos servidores, as informações sobre fornecedores, os pagamentos, entre outras informações. Em outras palavras, já é possível acessar uma variedade de dados gerenciais referentes ao funcionamento da Administração Pública. É por meio dessa ferramenta de transparência que o Governo presta contas à sociedade quanto à aplicação dos recursos e ao desenvolvimento das políticas públicas, fazendo uma gestão transparente e participativa, por meio do estímulo ao controle social. Em face disso, solicitamos, por meio deste Projeto de Lei, a criação de um Sistema de Transparência em Concursos Públicos no Portal da Transparência em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Recife ou em outro que o Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim, com a finalidade de publicizar informações acerca dos concursos públicos municipais. O concurso público é o procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona pessoas para ingressarem em seus quadros efetivos e ocuparem o denominado cargo público. Como costumam ser bastante meritocráticos, é por meio dele que é possível concretizar a isonomia na esfera administrativa, ou seja, estando dentro dos requisitos mínimos, qualquer pessoa, independentemente de sua classe social, pode se candidatar a um cargo público. Dessa forma, pode-se concluir que os concursos são uma importante ferramenta para promover a mobilidade social. Assim, entendemos que o concurso público é um ato necessário para que Órgãos do Estado e do Município possam renovar o seu quadro de funcionários, ou seja, contratar pessoas para desenvolverem funções nesses locais. Estamos tratando de uma ferramenta fundamental para a manutenção de toda a máquina pública, sendo de grande valia para selecionar sempre os melhores e mais adequados profissionais para cada cargo. Esse instituto foi definido pelo art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Para tanto, devem ser observados os princípios da publicidade e da transparência. Desse modo, atos como portarias, editais, desde a abertura até a homologação do concurso, devem ser publicizados a todos de forma a assegurar a ampla concorrência. Portanto, é inevitável que todas as contribuições dos concursos públicos fazem com que a população se beneficie e garantem que a Administração Pública seja cada vez mais transparente, igualitária e eficiente. Outrossim, cabe tratar da publicidade da nomeação dos aprovados nesses concursos públicos. De acordo com a startup “Convocações Online”, cerca de 45% dos aprovados em concursos públicos deixam a nomeação passar. É difícil imaginar que quase metade das pessoas que passam em concursos permitam que isso aconteça. Por isso, a presente Proposição tem, entre outras finalidades, o fito de evitar que os aprovados percam a convocação e acabem sendo desclassificados para uma vaga no serviço público. Almeja-se, então, com este Projeto de Lei, que o referido Sistema de Transparência em Concursos Públicos contenha, de forma organizada, clara e acessível, todas as informações sobre os concursos públicos municipais, a fim de evitar inúmeros contratempos, como o citado acima. No que se refere ao aspecto financeiro-orçamentário, a mera divulgação de informações em portal da transparência no sítio eletrônico oficial não acarreta criação nem alteração de despesas para os cofres públicos, não devendo gerar impacto no orçamento do Município. Logo, o presente Projeto de Lei não gera obrigação ao Poder Executivo, mas apenas pleiteia a eficácia do dever da administração pública, decorrente do princípio da publicidade, em assegurar sua transparência de forma limpa e intuitiva. Por fim, as eventuais despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.227 – GESTÃO DO SISTEMA PARTICIPATIVO, PROJETO 2501.14.422.1.227.2.242 – CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ITEM 05365 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor. Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como do Prefeito do Município do Recife, a fim de instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Municipal e Estadual Direta e Indireta do município do Recife, o que ocorrerá no Portal da Transparência em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro portal que ao Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim. Esta Proposição representa uma alternativa para ampliar a transparência dessas informações, permitindo que os cidadãos possam monitorar o andamento dos concursos públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Novembro de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador – PODEMOS.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2022

Regula a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais situados no município do Recife.

**Art. 1º** A exposição de produtos alimentícios ultraprocessados, com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio, em estabelecimentos comerciais situados no município do Recife dar-se-á em prateleiras, gôndolas ou suportes similares que os deixem posicionados em altura superior a 1,00 m (um metro) em relação ao piso do estabelecimento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considerar-se alimentos ultraprocessados, com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio, as formulações industriais feitas inteira ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas, como petróleo e carvão, que apresentam o seguinte perfil de nutrientes: I - maior ou igual a 1 (um) mg de sódio por 1 kcal (uma quilocaloria); II - maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de açúcares livres; III - maior ou igual a 30% (trinta por cento) do total de energia proveniente do total de gordura; IV - maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de gorduras saturadas; e V - maior ou igual a 1% (um por cento) do total de energia proveniente de gorduras trans.

**Art. 3º** Os estabelecimentos atualmente existentes possuem prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, para se adequarem ao ora disposto.

**Art. 4º** A infração desta Lei implica: I - notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias; II - em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I, aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) a R\$ 2.000 (dois mil reais), a depender do porte do estabelecimento; e III - a multa estabelecida no inciso II será dobrada na reincidência. Parágrafo único. A multa instituída no inciso II será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha sucedê-lo.

**Art. 5º** Caberá a o Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador – PODEMOS.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição possui o escopo de velar pela saúde das crianças recifenses, criando barreiras de acesso ao consumo de alimentos ultraprocessados, vista a sua nocividade para o organismo humano, bem como a vulnerabilidade desse público menor de idade. Além de possuir pouca composição nutricional e favorecer o consumo excessivo de calorias, esse tipo de alimento possui efeitos negativos sobre a saúde, se consumidos a longo prazo, propiciando o aparecimento de diversas doenças. Ultraprocessados consiste em um termo cunhado pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo (Nupens/USP) e hoje aceito mundialmente. Para compreender mais sobre esse conceito, deve-se salientar sua intrínseca relação com o crescimento da obesidade, das doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares, além da mudança radical na forma de produzir alimentos. O Nupens/ USP estuda há quase três décadas os padrões de consumo de alimentação e as doenças relacionadas e, por esse motivo, talvez tenha sido o primeiro grupo a identificar, no Brasil, um crescimento explosivo da obesidade. Nos últimos 15 anos, foi percebido um aumento de quase um ponto percentual a cada ano, ou seja, um milhão de novos brasileiros obesos a cada 360 dias – a contradição de se ter “uma epidemia de doença crônica”, nas palavras do Prof. Dr. Carlos Monteiro, coordenador do Núcleo, o que equivale à escalada dos Estados Unidos. No censo de 2016/2017, mais de 20% da população brasileira adulta foi considerada obesa, devendo-se salientar que, diferentemente da desnutrição, o problema independe da classe social. Assim, ao estudar sobre a obesidade no Brasil, o Nupens/USP percebeu uma aparente contradição: a obesidade e o consumo de açúcar e de sal estavam aumentando desenfreadamente, contudo a população estava comprando cada vez menos açúcar, sal, óleo, arroz e feijão. A realidade era paradoxal. Por outro lado, durante a análise dos dados, constatou-se que as famílias compravam cada vez mais bolachas, salgadinhos, refrigerantes, outras bebidas adoçadas e outros pratos prontos. Foi com isso, portanto, que se concluiu o consumo indireto de açúcar, sal e óleo e, consequentemente, a necessidade de se repensar o referencial teórico que originou a tradicional pirâmide alimentar. “Não bastava somente olhar os alimentos na perspectiva dos nutrientes. Era necessário mudar radicalmente a forma de olhar para eles”, relatou a Profª. Dra. Maria Laura Louzada, em entrevista concedida em 2021 à Umame. Como em uma relação simbiótica, ao lado dos hábitos de consumo, viu-se uma mudança radical na forma de produzir alimentos, pois já não havia somente os alimentos naturais ou alimentos com os primeiros processamentos da humanidade (fermentação ou conservação). Nesse contexto, a pirâmide alimentar não seria mais suficiente para dar as respostas científicas, motivo pelo qual se criou uma classificação nova que divide todos os alimentos em quatro grupos: os alimentos in natura (ex: abacaxi); os ingredientes culinários processados (ex: sal, açúcar e óleo); os processados (ex: o abacaxi em conserva); e os ultraprocessados (ex: o suco de abacaxi em pó ou em caixa). Os três primeiros grupos são a base da alimentação saudável, que acompanha a humanidade há muitos séculos. Quanto a eles, não há nenhuma evidência que o seu consumo esteja associado às mesmas doenças já relacionadas aos alimentos ultraprocessados, os quais estão no quarto grupo. Mas, afinal, o que são alimentos ultraprocessados? Trata-se de formulações industriais, geralmente feitas de partes de alimentos. São feitos, por exemplo, com o açúcar extraído de um alimento, com amido extraído de outro e com a proteína isolada de um terceiro alimento. Assim, praticamente não possuem nenhum alimento inteiro em sua composição, nenhum alimento integral. A eles são adicionadas várias substâncias industrializadas e aditivos cosméticos que modificam ou potencializam as características sensoriais. Por exemplo, refrigerantes, sucos artificiais, bolachas, cereais matinais, embutidos e todos os pratos prontos para consumo que imitam as refeições, como as lasanhas congeladas e os nuggets. Além disso, uma característica forte dos alimentos ultraprocessados é a de imitar as preparações ou os alimentos in natura, às vezes até com uma foto apelativa na embalagem. Não obstante, não há nenhum controle dos níveis de sal, de açúcar e de óleo; os ultraprocessados são desenvolvidos por psicólogos e engenheiros, combinando ingredientes para atingir o máximo de aceitação e irresistibilidade do produto. Portanto, não é possível fazer um ultraprocessado em uma cozinha caseira, porque são produtos que possuem aditivos e substâncias químicas, proteínas modificadas, aminoácidos e uma série de ingredientes que apenas a indústria possui acesso. Resultam na destruição química do alimento e envolvem várias etapas e várias indústrias. Ademais, seus ingredientes, no geral, de baixo custo. Eles dão muito lucro para a indústria, porque é barato para produzir, além de apresentar outras vantagens para o consumidor: possuem longo prazo de validade e agradam muito o paladar por conta dos aditivos, responsáveis por exagerar no sabor. Contudo, são extremamente nocivos para a saúde do ser humano, com diversos estudos apontando para a relação direta entre o seu consumo e o desenvolvimento de doenças crônicas e da depressão. Vejamos sobre seus ingredientes. Segundo o Guia Alimentar do Ministério da Saúde, publicado em 2014, ingredientes de uso industrial comuns nesses produtos incluem proteínas de soja e do leite, extratos de carnes, substâncias obtidas com o processamento adicional de óleos, gorduras, carboidratos e proteínas, bem como substâncias sintetizadas em laboratório a partir de alimentos e de outras fontes orgânicas como petróleo e carvão. Assim, um alimento deixa de ser “inocente” quando se apresenta como produto cujos ingredientes incluem substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos. Com relação à gordura trans, por exemplo, há uma incompatibilidade entre o nosso organismo, o nosso cérebro e a nossa estrutura hormonal com ela: não conseguimos digerir. Ela é tóxica, mesmo em quantidade muito pequena, atacando o coração e o sistema cardiovascular. Sabemos disso desde o final dos anos 50, porém só agora houve a proibição pela Administração de Alimentos e Medicamentos dos Estados Unidos (FDA) da utilização de gordura hidrogenada em qualquer produto alimentício – proibição essa que contemplou um período de moratória, para a indústria estadunidense se adaptar. No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já está estabelecendo um prazo para proceder do mesmo modo. Outro componente que se utiliza é o emulsificante. Ele permite que você misture, ou emulsifique, ingredientes que não se misturam de forma natural. Trata-se de um aditivo que promove a elasticidade, melhora a textura e dá maciez a massas, ajudando o produto a ter uma textura agradável. No entanto, esses emulsificantes são completamente estranhos ao nosso organismo. No intestino, eles acabam tirando a proteção de gordura da parede do órgão. É justamente pelo ultraprocessamento trazer muitos problemas ao mesmo tempo, do ponto de vista de novos compostos químicos que vão entrar no nosso organismo, que já se estuda como a alimentação com ultraprocessados gera doenças e quais os tipos de doenças, qual a velocidade, etc. Esses estudos estão sendo realizados no Brasil e em diversos países e, embora se tenha começado pela obesidade, o mundo presencia um boom de artigos nesse sentido. De 2015 a 2020, houve seis revisões sistemáticas publicadas na literatura. Em 2021, já há uma revisão com quarenta e três

estudos observacionais. Da literatura existente, já se tem muita confiança sobre a relação direta entre os ultraprocessados e a obesidade, o diabetes, as doenças cardiovasculares (AVC, etc.) e até mesmo a depressão (pois sua fisiopatologia está muito associada a um estado de inflamação crônica de baixa intensidade). Pesquisas sobre depressão e ultraprocessados apontam que há uma atrofia em determinada parte do cérebro de ratos por conta do consumo desses ultraprocessados, o que também vem se confirmando em cérebros de humanos. Os estudos para essas quatro doenças são padrão ouro de confiabilidade, tendo em vista que já existem inúmeros deles confirmando as hipóteses. Outros estudos, de menor quantidade, apontam para uma possível relação entre ultraprocessados e a doença renal crônica, a fragilidade do idoso (problemas de funcionalidade), perda de memória, o colo irritável, as doenças do intestino grosso (como doença de Chron) e o câncer em geral e o câncer de mama em mulheres. Nenhuma investigação mostra que o consumo de ultraprocessado é seguro e pouquíssimas mostram “não-associação” (ou seja, que o consumo nem é bom nem é ruim) – todavia, deve-se atentar para, não por acaso, o aumento de todas essas doenças. O Brasil está entre os países com índice elevado de doenças agudas e crônicas, resultantes de uma má alimentação. O consumo de ultraprocessados é, ainda, democrático: um problema que atinge todas as classes sociais brasileiras. Anteriormente, havia uma associação entre o consumo de ultraprocessados e a renda, uma relação na qual os dois fatores eram diretamente proporcionais. Contudo, já é possível perceber uma tendência geral do aumento de consumo de ultraprocessados por todos os brasileiros, sendo mais acelerado nas camadas mais pobres. Isso significa que, ainda que hoje os ricos consumam mais ultraprocessados e os pobres menos, provavelmente a tendência é se igualar, porque há uma aceleração do consumo entre os mais pobres e uma estagnação no consumo entre os mais ricos. Para enfrentar esse cenário, o Ministério da Saúde lançou o “Guia Alimentar para a População Brasileira”, em 2014, contendo várias recomendações, entre elas, a de evitar os alimentos ultraprocessados. Um outro Guia Alimentar foi lançado em 2019, desta vez destinado ao grupo das crianças menores de 2 anos. Entretanto, esses alimentos estão cada vez mais baratos, mais acessíveis, mais disponíveis e mais onipresentes. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) de 2020 mostrou que a Pandemia da COVID-19 agravou o consumo dos brasileiros em relação aos ultraprocessados, principalmente de margarina, maionese, ketchup ou outros molhos industrializados. Com relação às crianças, as grandes empresas de produtos ultraprocessados ainda são muito oportunistas e criam falsas necessidades, associando-os a desenhos, personagens e provocando desejos de consumo para um público vulnerável, ainda incapaz de dizer “não” e recusar a oferta. É preciso lembrar, inclusive, que estudos recentes estão analisando a associação entre vício e alimentação. Como dito, os alimentos ultraprocessados são elaborados por psicólogos e engenheiros, com o intuito de torná-los cada vez mais desejados, irresistíveis e irrecusáveis. A mistura entre gordura e açúcar é fatal: basta observar que na natureza não há alimentos que tenham os dois. Então, a combinação feita em laboratório possui o objetivo de tornar o alimento irresistível e viciante (sabor e textura). Para além do ingrediente saboroso, há também a rapidez com que a informação chega no cérebro (o qual aprende que há uma sensação de prazer vinda daquele alimento). Logo, a comparação entre o alimento ultraprocessado e o alimento natural ou processado, quanto ao prazer provocado, é extremamente injusta; e os aditivos, por serem incentivos extremamente intensos, prejudicam, sobretudo, quem ainda esteja formando o paladar, ou seja, as crianças. A agressão ao nosso corpo vem de várias fontes, desde os ingredientes (danosos e cancerígenos) até as moléculas de plástico que costumam envolver os produtos ultraprocessados (igualmente cancerígenas). No entanto, o marketing completa o processo, porque endossa ser boa e prazerosa a sensação. Ademais, vale ressaltar que o marketing no Brasil possui a intenção de retirar as pessoas do hábito da comida saudável para consumir ultraprocessados. É preciso, pois, proteger o público infantil, criando obstáculos ao seu acesso físico e visual, a exemplo, regular a disposição das gôndolas nos estabelecimentos comerciais. Pelos motivos expostos, os danos dessa alimentação para o desenvolvimento desse público vulnerável, as crianças, elevam essa questão para um status de problema de saúde pública, cuja esfera corresponde ao campo de atuação e prerrogativa do Legislativo. Cabe salientar a competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre direito econômico e consumo, bem como a competência dos Municípios para tratar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber (arts. 24 e 30 da Constituição Federal de 1988). É, portanto, diante da extrema gravidade da problemática descrita que solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Legislatura para que se aprove este Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2021. TADEU CALHEIROS Vereador – PODEMOS.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2022

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município de Recife.

**Art. 1º** Aos religiosos de matriz africana e afroindígena, assegura-se o acesso aos estabelecimentos civis de internação coletiva na cidade do Recife para atendimento e assistência espiritual aos internados. Parágrafo único. O atendimento e a assistência espiritual de que trata o caput deverão ser realizados em comum acordo com os internados ou com seus familiares, no caso de pacientes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

**Art. 2º** Entende-se por estabelecimentos civis de internação coletiva: I - os estabelecimentos hospitalares; II - as clínicas; III - os sanatórios; IV - os asilos; V - os orfanatos; VI - as unidades prisionais; VII - as casas para recuperação de usuários de drogas; e VIII - quaisquer outros estabelecimentos afins.

**Art. 3º** Os religiosos de matriz africana ou afroindígena chamados a prestar assistência religiosa às pessoas em estabelecimentos civis de internação coletiva deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada local, a fim de não colocar em risco as condições dos (as) internos (as) ou a segurança do ambiente de saúde ou prisional.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objetivo assegurar a assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife. É sabido por todos a necessidade de consolo em momentos de fragilidade e o alívio espiritual, na maioria dos casos, se apresenta como a principal necessidade e única alternativa possível. Por essa razão, ao se assegurar a assistência espiritual, será possível que pessoas de credos diversos, que necessitem a presença de autoridades religiosas e seus ritos, possam se sentir espiritualmente fortalecidos/as. A laicidade do Estado brasileiro garante que não apenas os líderes religiosos cristãos - ou seja, padres e pastores - possam oferecer essa prestação de serviço, mas que religiosos e religiosas de qualquer crença também adentrem em estabelecimentos civis de internação coletiva para a prestação de assistência e execução de atividades religiosas. Considerando-se igual a necessidade de adeptos do candomblé de tradições africanas, e também de adeptos da umbanda e jurema sagrada de tradição afroindígenas recifenses, já que na cidade funcionam mais de 1.200 templo de cultos espalhados por todas as 6 RPAs, justifica-se a garantia de acesso para Babalorixás, Yorlorixás, Sacerdotas e Sacerdotisas dos cultos afro brasileiros na prestação de assistência religiosa a pessoas em estabelecimentos civis de internamento coletivo. Ademais, reforça-se o fato de que Estado laico serve, inclusive, como forma de garantir a liberdade de culto. Assim, tendo em vista que aos cristãos, sejam católicos ou evangélicos, essa assistência é propiciada, o não acolhimento deste projeto de Lei, ensejará violação ao artigo 5º, VI, da CF. Veja-se: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” Ora, se todos são iguais perante a lei, sendo vedada qualquer tipo de distinção, não se vislumbra a garantia do direito a uns e o cerceamento a outros, isso acarretaria em favorecimento, algo que, consoante demonstrado acima, a Lei Maior, através do imutável artigo 5º, veda claramente. É importante destacar a vigência da Lei Municipal nº 18.425/2017, que dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares, e prisões localizados no município do Recife. No entanto, o presente Projeto de Lei tem caráter especial, a fim de garantir que religiosos de religiões de matriz africana tenham acesso às instituições. Trata-se de proteção especial às religiões vulneráveis, o que é autorizado e fomentado pelo sistema constitucional brasileiro e interamericano, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal e das Corte e Comissão Interamericanas de Direitos Humanos. Portanto, não é o caso de se revogar ou alterar a referida Lei Municipal nº 18.425/2017, pois o presente Projeto, quando se tornar lei, será norma nova que dispõe sobre situações a par das já existentes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.567/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB): “Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1o (...) § 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. (...)” Pelo exposto solicitamos às e aos ilustres pares a aprovação desta proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2022

Institui como “Guardião da Cidade do Recife” o Orixá Xangô e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído como “Guardião da Cidade do Recife” o Orixá Xangô.

**Art. 2º** O “Dia de Xangô”, o Guardião da Cidade do Recife, será celebrado em 30 de junho, no encerramento do mês das festividades juninas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

#### JUSTIFICATIVA

A cidade do Recife tem como marca fundamental não só a diversidade de seu povo, mas também a multiplicidade de manifestações culturais, em sua maioria, trazidas pelos diferentes povos ancestrais da diáspora negra, assim entendidas as pessoas autodeclaradas pretas e pardas, num total de 68 % da população recifense. Juntamente com as diferentes manifestações culturais, também foram trazidas ao Recife diferentes tradições religiosas de matriz africana que se juntaram às diversas espiritualidades indígenas constituindo as crenças e cultos afro indígenas. Dentre tantas tradições, destaca-se o culto ao Orixá Xangô, trazido ao Recife por Ifatunukê africana proveniente da Nigéria, nascida na cidade de Ifé e integrante da corte do Reino de Oyó, vinda ao Brasil com a finalidade de instituir o culto ao Orixá Xangô. Aqui chegando, recebeu como nome de batismo cristão Inês Joaquina da Costa. Em 1875, fundou o Ilê Obá Oguntê, localizado no bairro de Água Fria, no Recife, conhecido como Sítio do Pai Adão, foi o 1º terreiro de culto aos Orixás trazidos da África e cultuados em Recife. O vigor deste culto foi de tal força que os cultos de matriz africana em Recife, passaram a ser conhecidos como Xangô do Recife pelos acadêmicos, estudiosos dos cultos às divindades africanas. Por isonomia de tratamento interreligioso, da mesma maneira que a cidade tem uma padroeira católica que celebramos respeitosamente, assim também os adeptos e cultuadores do candomblé, espiritualidade africana em Recife, lutam para que a representação do Orixá Xangô seja reconhecida e se transforme oficialmente como Guardião da Cidade do Recife. Xangô Orixá da justiça, da alegria e da fartura, Rei de Oyó, guarda essa cidade e seu povo possibilitando que a justiça prevaleça, a alegria cultural recifense se preserve e a fartura venha pelas mãos do trabalho livre de cada um de seus habitantes. Já que o mês de junho é considerado mês de festividades juninas, que o dia 30 de junho seja dedicado à celebração do Guardião da Cidade do Recife, encerrando as comemorações das festividades juninas. Pelo exposto solicitamos às/aos ilustres pares a aprovação desta proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2022

Denomina “Rua Lenira Carvalho” a próxima rua a ser construída no bairro de Santo Amaro, município do Recife.

**Art. 1º** Denominar-se-á “Rua Lenira Carvalho” a próxima rua a ser construída no bairro de Santo Amaro, município do Recife.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

#### JUSTIFICATIVA

Apesar das mulheres serem a maior parte da população do Recife, com participação efetiva no mercado de trabalho, nas comunidades, nas igrejas, na política, nas artes, etc, ainda é pequeno o reconhecimento dessa participação em vários segmentos da sociedade. O total de logradouros do Recife equivale a 11.761, sendo apenas 561 aqueles que levam nomes de Mulher – desses, 428 nomes de Ruas e mais 133 logradouros entre Avenidas (07), Beco (01), Parque (01), Praças (25), Refúgios (04), Subidas (05), Travessas (81) e Vilas (08). A Pesquisa “Nomes que fazem uma Cidade”, fruto de um convênio entre a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de

Direitos Humanos e Segurança Cidadã (SDHSC), e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em um primeiro momento formou profissionais da rede de proteção à Mulher, com cursos e oficinas. Por outro lado, a idéia da realização da Pesquisa faz parte da estratégia da SDHSC de executar as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, no tocante ao eixo III - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdade e de garantir o Direito à Memória e à Verdade; nesse caso específico, dando visibilidade à Mulher na Cidade do Recife, de forma a evidenciar as suas diversas contribuições para o desenvolvimento do Município e da sociedade brasileira. E ao mesmo tempo, ressaltar esse fato como reflexo da invisibilidade feminina, considerando inclusive que ainda se nega a muitas mulheres a possibilidade de, com o seu nome, fazerem também a Cidade. O Recife, que é dividido em seis Regiões Político-administrativas (RPAs), tem 18 microrregiões, sendo três em cada RPA; 94 bairros, distribuídos em cada uma das regiões; com um total de 11.761 logradouros. Desses, mais de 900 têm nomes que remetem ao feminino, como nomes de Santas ou Flores, mas apenas 561 (ruas, travessas, avenidas e praças, etc) possuem nome de Mulher. Boa parte, porém, conta apenas com o primeiro nome. Segundo a Pesquisa realizada, o que motivou a atribuição do nome de Mulher dado aos logradouros, em geral, foi a relação com os homens ou familiares que tinham algum destaque ou proeminência na sociedade. Poucas receberam uma homenagem por contribuições próprias, por talentos ou iniciativas, o que denota uma profunda invisibilidade da mulher no espaço público. Na maioria dos casos, seus nomes estão em logradouros das periferias. Esse trabalho teve como referências o Cadastro de Logradouros da Prefeitura do Recife e pesquisas feitas na internet, não esgotando todas as fontes disponíveis, nem em meio digital, nem em papel. Foram analisados os 11.761 logradouros cadastrados na Prefeitura do Recife, dentre os quais se incluem avenidas, ruas e travessas, que correspondem à grande maioria deste total; subidas e refúgios; praças; alças de viadutos, viadutos e pontes, parques, vilas — correspondendo essa ordem às quantidades do maior ao menor número de logradouros. Verifica-se que são 561 aqueles que têm nome de Mulher, seja apenas um nome, nome com sobrenome ou a indicação de profissão. Comparado com o total de ruas e logradouros com nomes de homem, aqueles referentes a Mulheres são pouco mais de 12%, significando que o total de logradouros com nome de homem chega a mais de oito vezes o total com nome de Mulher. Segundo a pesquisa já citada, os logradouros com nome de Mulher representam somente 4,8% do total de logradouros cadastrados. De um total de 435 praças cadastradas, apenas 25 têm nomes de Mulher, enquanto 214 apresentam nomes de homens. Ademais, somente uma ponte, a Princesa Isabel, entre as 81 existentes, leva o nome de Mulher. Para o total de ruas (7.717) e avenidas (229), travessas e subidas (887), logradouros com nomes diversos somam 4.973; com nomes de homem, 2.975; e com nomes de Mulher: 428 ruas, 7 avenidas, 83 travessas e 4 subidas. As mulheres dão nome a apenas 5,4% das ruas e 3% das avenidas, mas seus nomes estão em quase 10% das travessas e subidas, geralmente localizadas na periferia — o que sugere algumas interpretações. Entre os logradouros com nome de Mulher, a maior ocorrência são aqueles com nomes de professoras, 28 ao todo, seguido do número de cantoras, 14. Há ainda um quantitativo elevado de nomes de ruas que começam pela expressão "Dona" Por esses motivos supracitados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar homenagem devida à Lenira Carvalho, e faz parte de um conjunto de Projetos de Leis Ordinárias protocolado pela Vereadora Liana Cirne (PT) em homenagem às mulheres, como forma de ampliar a adoção de nomes de mulheres na denominação dos logradouros públicos na cidade do Recife. Lenira Carvalho nasceu no Município de Porto Calvo em Alagoas em 1932. Foi fundadora do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Recife. Quando criança, morava com sua mãe em cômodo reservado a empregados em uma casa grande de um engenho de cana-de-açúcar em Alagoas. Completou o curso primário, conciliando os serviços domésticos e os estudos. Tendo muitas vezes que despertar às quatro da manhã para estudar, assumindo em seguida a responsabilidade sobre a casa. Depois de anos de dedicação, conseguiu de seus padrões um descanso de 15 em 15 dias, assim como a folga no carnaval para fazer seu retiro espiritual. A fé a ajudou a suportar as intempéries de sua existência e lhe dar coragem para sempre seguir em frente. No início da década de 1960 teve acesso às reuniões da Juventude Operária Católica, formando um grupo de domésticas para discutir os problemas específicos da categoria. Era o primeiro contato que tinha com a Igreja Progressista. A partir desta inserção teve a oportunidade de participar de encontros que discutim o direito ao salário mínimo, férias e carteira assinada. Envolveu-se tanto com as lutas em prol dos direitos das empregadas domésticas que abandonou seu emprego para dedicar-se à luta da categoria; sendo convidada a ser missionária da Juventude Operária Católica. Organizava encontros regionais e estaduais com outras trabalhadoras domésticas. No dia 1º de maio de 1963 esteve no Congresso Regional de Empregadas Domésticas no Recife, encontro este que desencadeou uma histórica passeata, a primeira da categoria no Brasil. Após o Golpe Militar, a repressão ao movimento das domésticas ocorreu via Igreja. Foi levada à prisão, porém, logo liberada. O movimento enfraqueceu, mas Lenira não desistiu, discretamente, entregava boletins e mobilizou as trabalhadoras. Dada as circunstâncias, Lenira Carvalho retornou a sua profissão, mas não abandonou o propósito de ajudar a construir uma associação de empregadas domésticas. No ano de 1968 participou do Primeiro Congresso de Trabalhadoras Domésticas em São Paulo. No início da década de 1970, no governo Médici, foi assegurada às empregadas domésticas o direito à carteira assinada. No final da década de 70 fundou a Associação das Empregadas Domésticas da Área Metropolitana do Recife. Participou dos congressos que se seguiram nos anos seguintes. Em 1974 no Rio de Janeiro, 1978, em Belo Horizonte, 1981 em Porto Alegre, 1985 em Olinda e assim sucessivamente. Dedicou-se integralmente no Congresso de Olinda, para isso largou o emprego. Encerrado o Congresso de Olinda, Lenira empregou-se como faxineira na Ong SOS. Corpo. Foi a grande oportunidade que teve para aprofundar seus conhecimentos. Neste período Lenira participou efetivamente na preparação para incidir na Assembléia Constituinte de 1988. Este processo trouxe um resultado histórico para a categoria das domésticas: conquista do salário mínimo, direito às férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal e 120 dias de licença maternidade. No ano de 1988 a Associação a que Lenira pertencia, transformou-se em Sindicato. Por influência de Lenira, o Sindicato das Empregadas Domésticas da RMR é atuante no Fórum de Mulheres de Pernambuco. Lenira Carvalho é militante incansável na área sindical. Morreu no dia 03 de agosto de 2021, a fundadora do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Região Metropolitana do Recife, Lenira de Carvalho, aos 88 anos. Referência nos movimentos feminista e sindical, a alvista sofria de problemas cardíacos e utilizava marca-passo. A morte ocorreu por volta das 21h30 na casa dela, no bairro de Santo Amaro, área central do Recife. Frise-se que a Câmara Municipal tem competência para aprovar leis relativas à mudança de nome de próprios de logradouros públicos, nos termos do art. 22. XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife. Também acompanha parecer do insltituto competente, nos termos do art. 164 da Lei Fundamental Municipal. Diante disso, requer-se a aprovação de nobres Pares, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei e denominada “Rua Lenira Carvalho” a próxima rua a ser construída no bairro de Santo Amaro, município do Recife. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022

Altera a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências.
**Art. 1º** Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º O Governo Municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá realizar reuniões e audiências públicas, presenciais ou de forma remota, com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal." (NR)

**Art. 2º** Adicione-se o art. 1º-A à Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação: “Art. 1º-A As reuniões e audiências públicas serão regidas pelos seguintes princípios: I - da democracia; II - da igualdade nas exposições; III - da participação popular; IV - da publicidade; V - da transparência.” (NR)

**Art. 3º** Adicione-se parágrafo único ao art. 2º Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação: “Art. 2º ..... Parágrafo único. No caso do inciso I, a reunião ou audiência pública será realizada antes que decorra o prazo estipulado para apresentação de emendas à proposição em discussão.” (NR)

**Art. 4º** Adicione-se art. 3º-A à Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação: “Art. 3º-A É obrigatória a realização de audiências públicas quando solicitada: I - por órgão ambiental de qualquer nível federativo; II - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; III - por entidade interessada, nos termos do art. 3º; ou IV - por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.” (NR)

**Art. 5º** Altere-se o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a reunião ou audiência, deverá ser realizada até a data, local e horário fixados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.” (NR)

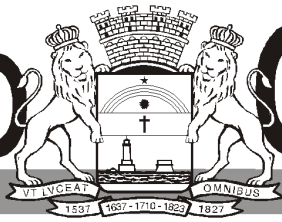
**Art. 6º** Adicione-se parágrafo único ao art. 11 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação: “Art. 11 ... ..”

**Parágrafo único.** Por resumo do resultado a que se refere o caput corresponde à resposta dada às demandas apresentadas na reunião ou audiência pública, positiva ou negativa.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (PT).

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar as disposições normativas acerca das audiências e reuniões públicas no governo do município do Recife. Como cediço, a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, regulamenta a realização de audiências e reuniões públicas nos poderes Executivo e Legislativo da cidade do Recife. A lei prevê normas gerais para a realização, inclusive o cabimento e formato que a proposta deve ter. A referida lei foi aprovada em 2002, representando avanços na transparência, publicidade e participação popular para garantir aprimoramento no diálogo entre a sociedade e o Governo Municipal. Em vigor até os dias atuais, é importante instrumento para a realização das reuniões e audiências públicas na Prefeitura e na Câmara Municipal. Entretanto, o avanço da sociedade recifense, atrelada à existência de novas tecnologias - inclusive em virtude do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e suas variantes - tornam-se necessárias mudanças nas disposições normativas acerca do tema. E é nessa toada que este projeto se apresenta. A modificação do art. 2º deste projeto visa a inserir a possibilidade de audiências públicas remotas, na modalidade eletrônica, por meio de programas de computador e de código aberto ou fechado - que o ente público maneje. Isso, justamente, em virtude do contexto pandêmico atual, que obrigou órgãos e entes públicos a se adaptarem e adotarem tecnologias de atendimento remoto. Mesmo com o arrefecimento da pandemia, as qualidades inerentes ao modelo remoto são conspícuas, razão pela qual deve estar prevista na lei como alternativa de reuniões e audiências públicas. Para além, o art. 3º valoriza os mais recentes desenvolvimentos do Neoconstitucionalismo - doutrina jusfilosófica posterior à Segunda Guerra Mundial que entroniza as constituições no centro dos ordenamentos jurídicos e reconhece, dentre outros pontos, a força normativa dos princípios1 -, é necessário que os princípios regentes de uma matéria estejam expressos no diploma legal que a regulamenta. Por tal razão, insere-se artigo com rol dessas normas axiológicas que permeiam a matéria. Dentre elas, estão o princípio da participação popular, da democracia e do Governo Aberto - este último advindo dos estudos sobre Administração Pública e que valoriza a transparência, participação e colaboração. A outra modificação requerida no art. 4º busca fazer com que as audiências e reuniões públicas sejam hábeis a, efetivamente, influenciar nos processos de tomada de decisão do Poder Executivo e Legislativo. Devem ocorrer em tempo adequado para influir em tais tomadas de decisões. Por exemplo, a audiência deve ocorrer no prazo para apresentação de emendas por qualquer parlamentar de uma lei em trâmite na Câmara Municipal, ou antes do projeto ser elaborado na Prefeitura. O art. 5º deste projeto inclui na li situações nas quais a audiência pública será obrigatória. Não há inovação no ordenamento jurídico pátrio, mas tão somente “municipalização legal” de hipóteses previstas em normas de outros entes federativos. Aponte-se que a obrigatoriedade em nada prejudica o poder discricionário dos agentes administrativos, mas valoriza a participação popular e a transparência das ações de governo. Na senda, a alteração proposta no art. 6º tem o condão de garantir expressamente a possibilidade de inscrição de interessados por quaisquer meios de comunicação possíveis, para a ocorrência das audiências ou reuniões. O rol do artigo atualmente em vigor, consoante se infere de interpretação literal e teleológica, é exemplificativo - ou numerus apertus - e a cláusula a ser inserida pela nova redação tão somente torna mais cristalino esse caráter. Por derradeiro, o art. 7º valoriza a devolutiva a quem participou da audiência ou reunião. Decerto, não basta ouvir interessadas e interessados; é necessário responder devidamente o que foi proposto. É assim que entende o mestre Paulo Afonso Leme Machado: “Participar significa que a opinião de uma pessoa pode ser levada em conta. É um desafio permanente ensinar a participação. José Saramago, Prêmio Nobel de Literatura, afirmou que ‘às vezes as coisas correm melhor no mundo e isso leva-nos a pensar que estamos em paz’, mas o mesmo não poderiam dizer os milhões de seres humanos cujas opiniões contam tão pouco que praticamente não se dá por elas. E se de alguma maneira chegam a manifestar-se, os modos de as silenciar, não faltam”. A impotência de grande parte da população não pode levá-la à resignação de não agir, pois ‘o fato de as pessoas se tomarem presentes e, importante, se tornarem visíveis umas para as outras, pode alterar a natureza de sua impotência’, contendo a possibilidade de ‘criar o político, ou cívico, ou a história’.” 2 (Grifos nossos.) Assim, as alterações propostas vão melhorar a atual regulamentação das audiências e reuniões públicas. Diante disso, requer aprovação dos Pares. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (PT).



## Resumo da semana na Câmara



Reunião pública colocou aumento das passagens de ônibus em debate

A Câmara Municipal do Recife, durante esta semana, além dos debates e votações nas reuniões Ordinárias, sediou outros eventos que discutiram assuntos relevantes para os moradores da cidade. Diversas comissões permanentes da Casa analisaram dois projetos de lei do Executivo (PLE) para que sejam votados em plenário, um trata do AMA Carnaval e outro, da remuneração dos servidores. Uma reunião pública abordou o possível aumento da tarifa dos ônibus do Grande Recife.

O debate sobre o aumento das passagens foi uma iniciativa da vereadora Liana Cirne (PT) e ocorreu na tarde desta quinta-feira (10), de forma híbrida. O encontro antecedeu a reunião do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) que deve votar o aumento de 9,69% sugerido pelo Governo do Estado.

Antes de dar início às discussões, Liana Cirne tratou dos principais pontos que envolvem o transporte público no Grande Recife. A necessidade de auditar a bilhetagem registrada pelas empresas, a falta de fiscalização do uso de máscaras no transporte público e os problemas da redução da frota foram alguns dos temas levantados pela parlamentar. Ela defendeu, ainda, o subsídio público da tarifa, que já é praticado em Pernambuco, e a transparência dos valores desse mecanismo. No discurso, Cirne frisou a ideia de que o transporte público é um direito social fundamental, garantido pela Constituição.

**Comissão Mista** - Nesta segunda-feira (7), por videoconferência, foi instalada a Comissão Mista da Câmara do Recife. O objetivo do colegiado é analisar as contas da Prefeitura do Recife do exercício de 2011. Tendo o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Samuel Salazar (MDB) como relator, também estavam presentes na instalação o presidente da Comissão Mista e também de Legislação e Justiça, Felipe Francimar (PSB), e os vereadores Marcos di Bria Júnior (PSB), Renato Antunes (PSC) e Marco Aurélio Filho (PRTB).

A Comissão, que tem como intuito analisar as contas da Prefeitura no exercício de 2011, na gestão do ex-prefeito João da Costa, é composta pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação e Justiça. Regida pelo artigo 348 do Regimento Interno, o colegiado não deve ser constituído por apenas uma Comissão. "Caberá a uma Comissão Mista, resultante da junção, em um único colegiado, entre a Comissão de Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre as contas do Poder Executivo", diz o documento.

Na quarta-feira (9), à tarde, ocorreram reuniões de quatro comissões permanentes da Casa. Três destes colegiados - Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura, Turismo e Esportes deliberaram sobre diversas proposições e tiveram em comum a análise de dois projetos de lei do Executivo (PLE), que tramitam em regime de urgência: número

01/2022 e número 04/2022.

O PLE número 01/2022, instituiu o Plano AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preencheram os demais requisitos previstos nesta lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia.

Já o de número 04/2022, dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município. Trata, dentre diversos aspectos, dos vencimentos básicos dos cargos de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (AADEE), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Administrativo Escolar (AAE), Agente de Segurança Municipal, Motorista, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Técnico de Cadastro Imobiliário, Analista de Finanças Públicas, Auditor do Tesouro Municipal, trabalhadores da área da Saúde, entre outras funções.

**Aprovação** - Além de aprovar o AMA Carnaval, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, presidida pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos), analisou quatro projetos de lei, tendo aprovado três deles; concedeu um pedido de vistas e rejeitou outro. Também distribuiu outras 21 matérias para emissão de pareceres. A vereadora Cida Pedrosa

(PCdoB) esteve presente.

Vale destacar que as Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças e Orçamento realizaram duas reuniões, uma ordinária na quarta-feira e outra, extraordinária, na sexta-feira, e aprovaram os dois projetos de lei do Executivo.

Legislação e Justiça, na primeira reunião, também debateu nove matérias legislativas e distribuiu outras 29. Dentre os que foram analisados, o colegiado aprovou três projetos de lei e dois projetos de decreto legislativo; recebeu dois pedidos de vistas, retirou um de pauta e rejeitou outro. Participaram do encontro, o presidente da Comissão, Felipe Francimar, e os vereadores Rinaldo Junior (PSB), Andreza Romero (PP), Samuel Salazar e Ivan Moraes (PSOL).

Os projetos de lei do Executivo formaram a pauta das duas reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento em que estiveram presentes, o presidente Samuel Salazar e os vereadores Osmar Ricardo (PT), Marco Aurélio Filho e Marcos di Bria Júnior.

Ainda nesta quarta-feira, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher promoveu a sua primeira reunião de trabalho do período legislativo. No encontro, as parlamentares do colegiado da Câmara do Recife decidiram que o enfrentamento ao feminicídio será o tema principal das ações do grupo. A ideia partiu da presidente da Comissão, a vereadora Cida Pedrosa. Estiveram presentes ao debate, as vereadoras Ana Lúcia e Dani Portela (PSOL).



Comissões da Casa analisaram projetos de lei do Executivo

